

IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
07 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 5117/92 MARIA ARLETE BORGES DA COSTA e OUTROS Dra Olga Bayma
RECLAMADA (S):	COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRO-PECUÁRIA - COPAGRO
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	2a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
08 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF e RO 5974/92 UNIÃO FEDERAL - 2a Reclamada Dr. Moacir Mendes Souza
RECORRIDO (S):	ANTONIO CELSO DIAS FACANHA e OUTRA - Reclamantes Dr. Paulo Alberto dos Santos SERVICO BRASILEIRO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-SEBRAE/AP-1a Reclamada Dr. Amílcar Benjamim do Carmo ESTADO DO AMAPÁ-3a Reclamada Dr. Paulo Sérgio Teixeira
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	JCJ de Macapá
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
09 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4233/92 ANA CRISTINA GIBSON GOMES (Recurso Adesivo) Dr. Artemio Marlo Júnior BANCO BRADESCO S/A Dra Ana Nizete Rodrigues
RECORRIDO (S):	OS MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	3a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
10 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4395/92 ENGESSO COMERCIAL LTDA. Dr. Alvaro José da Silva JOSÉ ONOFRE DA SILVA SOUZA (Recurso Adesivo) Dr. Walfir de Oliveira
RECORRIDO (S):	OS MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	5a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
11 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 4855/92 MAIAME - MADEIRA ITALIA AMERICANA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. José Pelegrin
AGRAVADO (S):	MOISÉS FRANCO SOARES, GENIVALDO NAZARENO DOS SANTOS CARVALHO, JOÃO MARCELO SOUZA E SILVA (menor assistido de seu genitor José Fernando da Silva) FRANCISCO PINHO DOS SANTOS (menor assistido de seu genitor Sr. Raimundo Firmo dos Santos) JOSÉ EDNO DA CRUZ SANTANA e Ma EVANGELISTA NOGUEIRA Dra Ma Leopoldina Aragón
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	JCJ de Breves
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
12 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA:	TRT R EX OFF e RO 5800/92 UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDAS/RECLAMANTES:	MARIA SEBASTIANA TRAVASSOS FERREIRA e OUTRAS Dr. David Cruz Araújo
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	4a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
13 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 6101/92 CERITA CERÂMICA ITACAIUNAS LTDA. Dr. Gilmar Caetano
RECORRIDO (S):	ERINEUTO PEREIRA DE ALMEIDA MARIA APARECIDA SOUSA ARAÚJO Dra Ana Ma Grafuha
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	JCJ de Marabá
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
14 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 1634/92 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA Dr. Cláudio Gonçalves
AGRAVADO (S):	FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA Dra Georgina Pitman
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	8a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
15 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4024/92 RAIMUNDO NONATO PAIXÃO NUNES Dra Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO (S):	TERRAPLENA LTDA.
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	8a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
16 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3591/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE HESAS

RECORRIDA (S):	TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ Dr. Edilson Araújo dos Santos EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL Dr. Luiz Cerqueira
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	5a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
17 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 4796/92 J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dr. Mario Leite Soares
AGRAVADO (S):	OSVALDO DOS SANTOS Dra Ma das Graças Valente
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	4a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
18 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA:	TRT R EX OFF e RO 4983/92 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Dr. Luiz Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	FRANCINETE ALVES e OUTRAS Dr. Gerson Fernandes
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	JCJ de Altamira
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
19 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5959/92 AUGUSTO MANOEL GONCALVES DA SILVA FONTELES Dr. Tito Valente do Couto
RECORRIDA (S):	FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTEPA Dra Angela Guimarães
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	5a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
20 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 2575/92 IZES MARIA DA SILVA e OUTROS Dr. José Pereira da Silva
RECLAMADO (S):	MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	JCJ de Capanema
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
21 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4079/92 ANTÔNIO MARINHO SODRÉ Dr. Rui Guilherme Tocantins
RECORRIDA (S):	EMPRESA MADEIREIRA VALE DO MAGUARY LTDA.
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	1a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
22 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 4864/92 LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dra Ma Rosângela de Souza
AGRAVADO (S):	JOÃO VALDEMAR PADILHA Dra Mary Cohen
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	4a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
23 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3554/92 MANUEL DE JESUS NEPOMUCENO BRITO Dr. João José Geraldo
RECORRIDO (S):	TOLEDO DO BRASIL, INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA. Dra Ma da Glória Maroja
RELATOR (A):	Juiz Teobaldo Sarmiento
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	5a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
24 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:	TRT R EX OFF e RO 4999/92 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Dr. João Sarmiento
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	ALMIR FIGUEIREDO e OUTROS Dr. José Carlos Melém
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	JCJ de Altamira
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
25 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5385/92 AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A Dr. Mario Leite Soares
RECORRIDO (S):	CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA Dr. Raimundo de Lima
RELATOR (A):	JOSÉ AILTON GOMES
REVISOR (A):	Dr. Sérgio Pinto
ORIGEM:	Juiza Semiramis Ferreira
IMPEDIDO (S):	Juiza Lygia Oliveira
26 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5969/92 MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA. Dr. Frederico de Oliveira
RECORRIDO (S):	RAIMUNDO EDILSON BENTO CORREA Dr. Rui Evaldo da Cruz
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	JCJ de Castanhal
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima

27 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO:	TRT R EX OFF e RO 3968/92 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Dra Waldise Duarte
RECORRIDA-RECLAMANTE:	IRANI DE FATIMA TEIXEIRA
RELATOR (A):	Dr. Antônio de Brito
REVISOR (A):	Juiz Domenico Falesi
ORIGEM:	3a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
28 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT R EX OFF e RO 3897/92 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP (reclamada) Dra Aurea Gomes
RECORRIDO (S):	EDILSON RODRIGUES MATOS (reclamante) OS MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	4a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
29 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4113/92 RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA Dr. Polidório de Santana Fº
RECORRIDA (S):	INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA Dr. Afonso Pereira
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	2a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
30 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5483/92 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A Dra Aurenice Botelho
RECORRIDA (S):	ERMELINDA PEREIRA DE OLIVEIRA Dra Vilma Chavaglia
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	JCJ de Abaetetuba
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
31 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA:	TRT R EX OFF e RO 5888/92 UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC Dr. Rubens Rolto D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE:	JOSÉ NAZARENO LOBATO DE CASTRO
RELATOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
REVISOR (A):	Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM:	8a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
32 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4037/92 FLÁVIO CORREA SODRÉ Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDA (S):	ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Francisco Rodrigues
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	8a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
33 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3668/92 ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Francisco Rodrigues
RECORRIDO (S):	FRANCISCO FEITOSA DO NASCIMENTO Dr. Elias de Almeida
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	4a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
34 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4114/92 MARCELINO COSTA Dr. Eliezer Cabral
RECORRIDA (S):	COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	8a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
35 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4107/92 BANCO BRADESCO S/A Dr. Marco Aurélio Buarque
RECORRIDO (S):	EDSON DA SILVA AZEVEDO Dra Solange Feitosa Sanches
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	JCJ de Marabá
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
36 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA:	TRT R EX OFF e RO 4001/92 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Dr. Luiz Firmo Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES:	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO e OUTROS Dr. Gerson Fernandes
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	JCJ de Altamira
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima
37 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA:	TRT R EX OFF e RO 3939/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDAS-RECLAMANTES:	MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE ARAÚJO e OUTRAS Dr. Eugênio de Oliveira
RELATOR (A):	Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A):	Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM:	7a JCJ de Belém
IMPEDIDO (S):	Juiz Luiz Albano de Lima



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.415

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.738 e 5.741

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Educação, Fazenda, Agricultura, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social

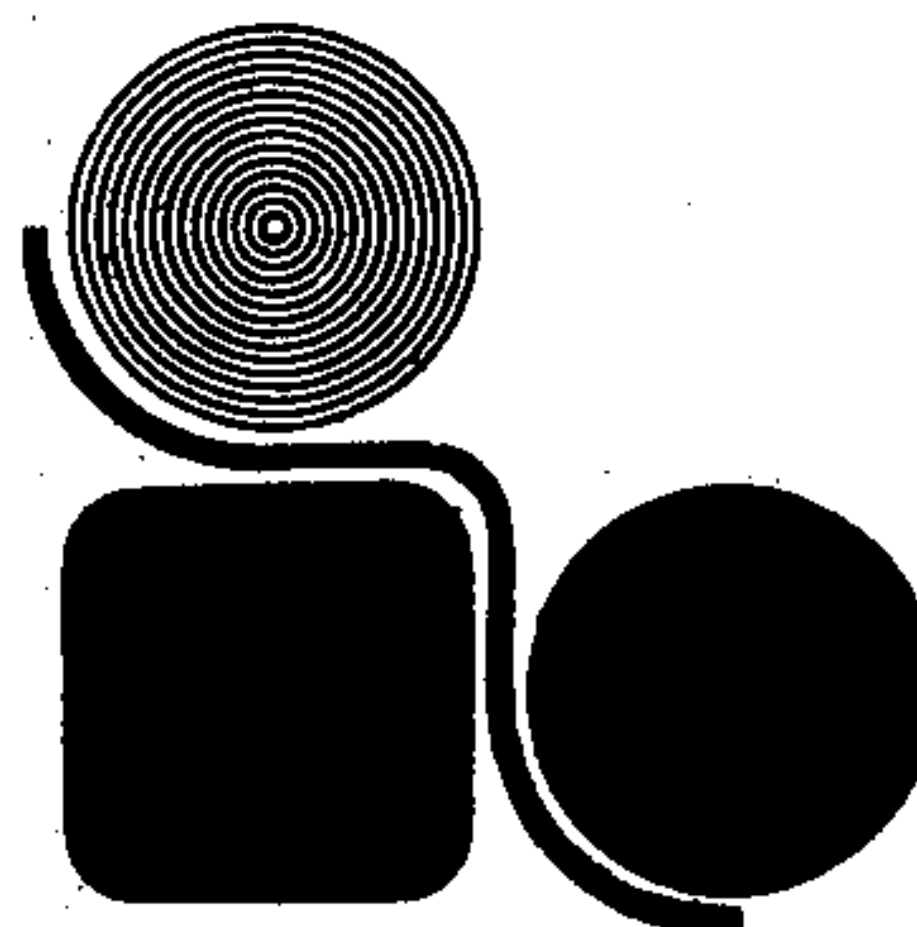
AVISO DE LICITAÇÃO
Da Companhia de Saneamento do Pará

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

LEI N.º 5.738 de 16 de FEVEREIRO de 1993

Dispõe sobre o Regimento de Custas do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As custas devidas pela expedição, preparo e execução dos feitos judiciais serão contadas e cobradas de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º - As cobranças das taxas judiciárias tomarão por base de cálculo o valor de causa e serão cobradas em Unidade Fiscal do Estado do Pará (UFEPA), ou outro índice que a venha substituir, com atualização trimestral. Os emolumentos e custas serão cobrados em valores correspondentes à Unidade Fiscal do Estado do Pará, conforme as tabelas anexas, para cada ato ou procedimento concluído.

Art. 3º - As custas e emolumentos devidos pelos atos e procedimentos concluídos e praticados pelas serventias estatizadas e pelos Oficiais de Justiça constituem renda do Estado do Pará, que se destinará, integralmente, ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário.

§ 1º - O recolhimento das taxas judiciárias, custas e emolumentos far-se-á na Conta Única aberta junto ao Banco do Estado do Pará, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda promover o repasse da verba, para conta especial, até o 5º (quinto) dia de cada mês.

§ 2º - O pagamento das custas e emolumentos será feito mediante guia própria e padronizada, com a especificação do serviço forense prestado, expedida pelo escrivão do feito judicial, que informará os valores recolhidos, diretamente, ao Diretor do Fórum.

Art. 4º - Não serão devidos emolumentos em caso de retificação ou preparo de atos e peças expedidas em decorrência de erros ou omissão do serventuário.

Art. 5º - A alteração do valor da causa obrigará o contribuinte a recolher a diferença paga a menos, ou a receber o que foi pago a mais, mediante decisão do Juiz da causa.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM

Art. 6º - A conta de custas será feita em todos os processos após a sentença que o encerra.

Art. 7º - A conta do processo será feita segundo as determinações do Juiz do feito, e incluirá as despesas com:

- telecomunicações e postagem;
- taxa judiciária;
- emolumentos pagos;
- publicações em geral;
- diligências;
- multas fixadas pelo Juiz;
- transportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração do conteúdo econômico da sentença, se houver, incluindo honorários profissionais, juros de mora, multa contratual e correção monetária, indicará os índices e os critérios usados pelo Contador, podendo ser impugnado pelas partes, e decidido, de plano, pelo Juiz em igual prazo, após ouvido o serventuário, em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - O Contador procederá à conta no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do processo, indicando as parcelas devidas, as folhas a que se referem, os percentuais usados, as tabelas aplicadas e os esclarecimentos determinados pelo Juiz, em cada lançamento.

§ 1º - A parte obrigada ao pagamento terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do cálculo, para liquidar a conta, perante o Contador de Juízo. O contador certificará nos autos o pagamento ou não.

§ 2º - O valor da conta só poderá ser recolhido perante o Contador, que passará recibo recolhendo, no mesmo dia, o valor, a conta de juros e correção monetária.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º - Os emolumentos dos atos judiciais, em primeira instância, serão pagos da seguinte forma:

§ 1º - A Corregedoria Geral da Justiça baixará provimento sempre que necessário, para regulamentar a cobrança de custas processuais.

§ 2º - As diligências externas, que requerem gastos por parte dos serventuários da Justiça, serão orçadas pelo Serventuário ao Juiz da causa, que determinará o depósito prévio dos valores, pela parte que a requereu.

§ 3º - Serão devidos emolumentos aos Serventuários da Justiça pela expedição de mandados, cartas, editais e avisos, alvarás, certidões, formal de partilha e demais atos que exijam a expedição de qualquer documento, calculados de acordo com as tabelas anexas, e mediante a emissão de recibo correspondente, quando não forem estes Serventuários, de alguma forma, remunerados pelo Estado do Pará.

§ 4º - V E T A D O.

Art. 10 - Os emolumentos serão devidos após a conclusão do ato ou emissão do documento requerido, obedecidas as regras de depósitos prévios determinados pelo Juiz.

Art. 11 - Para atender as despesas de cumprimento de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias, o Juiz, por sugestão do Contador, ordenará depósito prévio de valor suficiente para satisfazer os gastos, podendo a parte se responsabilizar pelo pagamento no Juízo deprecado, mediante compromisso nos autos.

§ 1º - O valor depositado no Juízo deprecante será encaminhado ao Juízo deprecado, em cheque ou ordem de pagamento, pagável à disposição do diretor do Fórum da Comarca. Se a parte se comprometer a satisfazer as despesas, diretamente no Juízo deprecado, o compromisso nos autos será encaminhado junto com a carta, em cópia autêntica.

§ 2º - A Corregedoria Geral da Justiça baixará provimento regulamentando o pagamento de taxas, emolumentos e despesas para satisfazer o cumprimento de carta rogatória.

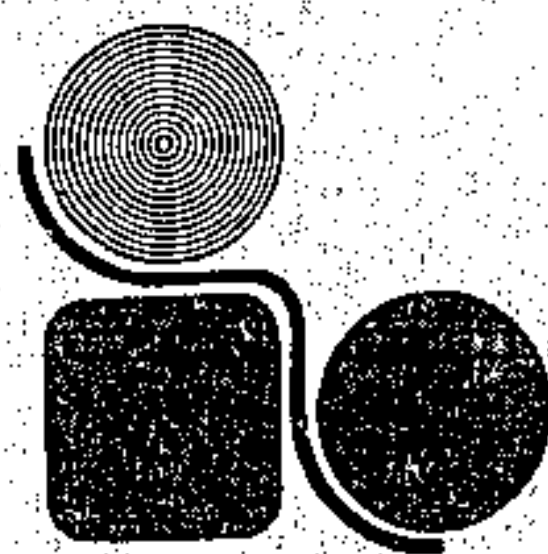
CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES E RECURSOS

Art. 12 - O Juiz da causa conhecerá e decidirá reclamações das partes sobre cobrança excessiva de emolumentos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serventuário reclamado será ouvido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, em igual prazo, o Juiz decidirá. Da decisão, cabe recurso ordinário à Corregedoria Geral da Justiça, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, e desta, para o Conselho da Magistratura, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo.

Art. 13 - O Não pagamento dos emolumentos devidos,



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, N.º próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 508.509,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 1.553.449,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 279.404,00
Preço por página	CR\$- 55.321.992,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 31.206,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 11.180,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 5.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

nos prazos fixados, sujeitará o devedor à multa fixada pelo Juiz, a requerimento do Serventuário da Justiça credor, entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento), do valor devido, atendidas as circunstâncias do devedor.

Art. 14 - As dúvidas sobre a aplicação das Tabelas que acompanham esta lei serão resolvidos pelo Juiz da causa, com recurso, de efeito suspensivo, à Corregedoria Geral da Justiça e, desta, ao Conselho da Magistratura, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação de cada decisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Não incidem emolumentos e custas:

- a) no processo criminal, se devidas pelo Estado, ou em qualquer incidente ou recurso, quando da iniciativa do Ministério Público, ou de quem seja beneficiário da Justiça Gratuita. ~ /
- b) no ato e no processo referente a direitos e deveres consignados pelo Estatuto da Infância e do Adolescente;
- c) no conflito de jurisdição;
- d) no processo em que a parte devedora for beneficiária da Justiça Gratuita;
- e) no incidente de nomeação "ad hoc" de auxiliar da Justiça;
- f) no processo de habilitação de casamento de pessoas reconhecidamente pobres;
- g) no processo em que a Fazenda Pública seja sucumbente;
- h) no processo de "habeas-cópus".

Art. 16 - Nos processos de qualquer natureza é devido à Fazenda Pública do Estado do Pará, além das custas e emolumentos devidos pelos serviços forenses prestados pelas serventias estatizadas, a taxa judiciária no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da ação, até o limite de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado do Pará - UFEPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da taxa judiciária será feito antes da distribuição da inicial, em guia própria, fornecida pelo Tribunal de Justiça e recolhida ao BEP - Banco do Estado do Pará.

Art. 17 - Os processos findos não poderão ser arquivados sem que o escrivão certifique nos autos estarem integralmente pagas as custas e emolumentos devidos.

§ 1º - Ante o não pagamento de custas e emolumentos devidos ao Estado, o escrivão após a fixação da multa pelo Juiz do Feito, fará extrair certidão em que sejam especificadas essas parcelas para fins de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º - Antes da extração da certidão referida no parágrafo anterior, o escrivão providenciará a notificação pessoal do responsável para pagamento amigável do débito. ~ /

§ 3º - Não sendo pago o débito no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação, juntamente com cópia autêntica dos autos que lhe deu origem, a certidão extraída na forma do § 1º será encaminhada à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual para promover a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.335, de 08 de agosto de 1986.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ADHERBAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CP93/0014164-3

TABELA I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I- JULGAMENTOS

- 1 - Recursos de qualquer natureza..... 01 UFE
2 - Matéria de competência originária..... 01 UFE

II- OUTROS ATOS

- 1 - Advocatária, habilitações e conflitos de jurisdição..... 01 UFE
2 - Transações e desistências..... 0,50 UFE

TABELA II

ATOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- I- Julgamentos de sua competência e despachos em Recurso Especial e extraordinário..... 01 UFE
II- Todos os demais atos, por processo..... 0,50 UFE

TABELA III

ATOS DOS JUÍZES

- I- NO CÍVEL
Todos os atos, em quaisquer processos..... 01 UFE
II- NO CRIME
Despacho e decisões interlocutórias..... 0,25 UFE
Sentenças..... 1,00 UFE

TABELA IV

ATOS DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I- Nos processos originários, em que funcionam como Escrivão, as custas previstas na Tabela VI.
II- Nos recursos em geral..... 01 UFE

TABELA V

ATOS DOS ESCRIVÃES EM GERAL

- I- Mandados de qualquer natureza..... 0,50 UFE
- Editais..... 0,50 UFE p/página
- Ofícios..... 0,50 UFE p/página
- Cartas..... 0,50 UFE p/página
- Carta de sentença..... 0,50 UFE p/página
- Carta de arrematação..... 0,50 UFE p/página
- Carta de Adjudicação..... 0,50 UFE p/página
- Cumprimento de precatórias e rogatórias..... 1,00 UFE
II- Formal de partilha..... 1,00 UFEs p/página
III- Tutela e Curatela..... 01 UFEs
IV- Processo criminal, na sentença de 1º grau..... 01 UFEs

V- CERTIDÕES

- a) Narrativa (por folha, ou fração)..... 0,5 UFE
b) "Verbum ad verbum" (por folha, ou fração)..... 0,5 UFE

VI- Certidões de busca..... 0,5 UFE

VII- Alvarás..... 0,5 UFE

VIII- Os embargos de qualquer natureza e a reconvenção recolherão as taxas judiciárias estabelecidas nesta Lei.

TABELA VI

ATOS DO DISTRIBUIDOR

- I- Averbação, retificação, cancelamento ou anotação no livro do Distribuidor..... 0,10 UFE
II- Distribuição de processos de quaisquer natureza.. 0,10 UFE

TABELA VII

ATOS DO CONTADOR

- I- CONTA..... 0,50 UFEs
A cada limite de 50 UFEs de cálculo, até o limite de 5,00 UFEs.

TABELA VIII

ATOS DO PARTIDOR

O partidor receberá, nas partilhas e sobrepartilhas procedidas em arrolamentos, inventários e liquidações comerciais 1 (uma) UFE por cada limite de 1.000 UFEs partilhada ou sobrepartilhada, até o limite de 5 (cinco) UFEs.

TABELA IX

ATOS DO DEPOSITÁRIO

- I- Sobre bens imóveis..... 0,10 UFEs
a cada período de 6 (seis) meses.
II- Sobre bens móveis ou semoventes..... 0,10 UFEs
a cada período de 6 (seis) meses.

TABELA X

ATOS DO AVALIADOR

As avaliações serão remuneradas com base na Tabela do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias, devidamente homologada pelo Juiz Diretor do Fórum.

TABELA XI

ATOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

As perícias serão remuneradas com base na Tabela do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias, devidamente homologada pelo Juiz Diretor do Fórum.

TABELA XII

ATOS DOS APREGOADORES E LEILOEIRO

- a) - Hasta pública..... 1,00 UFE
b) - LEILOEIRO JUDICIAL
a) - 1 UFEs por cada limite de 100 UFEs do valor da arrematação, até o limite de 20 UFEs.

b)- Diligências, certidões e buscas:- as mesmas dos Escrivães.

TABELA XIII**ATOS DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES**

- I- Exame para verificação de exatidão de tradução... 01 UFE
Se o exame exigir a presença do perito por mais de um dia perante o Juízo, este ao término do ato fixará uma diária correspondente a 0,20 UFE não podendo o montante ultrapassar a 03 UFE.
- II - INTERVENÇÃO em depoimento judicial ou outro ato judicial, cada ato.....0,50 UFE
- III - TRADUÇÃO EM DOCUMENTOS
a) - por folha datilografada.....0,50 UFE

TABELA XIV**V E T A D A****TABELA XV****DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Por citações, intimações e diligências em geral..1,00 UFE

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - As custas e emolumentos serão recolhidos ao Banco do Estado do Pará - BEP, em nome do favorecido. Uma via do recibo será juntada aos autos;
- II - Nas medidas cautelares preparatórias, será 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas e emolumentos e, 50% (cinquenta por cento) no ajuizado da ação principal;
- III - Nas cautelares incidentais, não serão devidas taxas. Os emolumentos serão cobrados normalmente;
- IV - Nenhum Serventuário poderá receber, das partes ou seus procuradores, emolumentos de qualquer natureza;
- V - Mensalmente serão afixadas, em lugar visível nos Cartórios, a expressão monetária dos emolumentos previstos nas tabelas anexas à Lei.

LEI N.º 5.741 de 19 de FEVEREIRO de 1993.

Autoriza a abertura, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, do Crédito Especial no valor de Cr\$ 298.815.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 298.815.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), em favor da Secretaria de Estado de Justiça, destinado a atender ao seu programa de trabalho, segundo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NAT. DA DESPESA	PONTE	VALOR
18101.02040211.296	Implantação do Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas - CENPREN	Outras	3120.00	11.101	103.000.000
		Despesas	3131.00	11.101	10.000.000
		Correntes	3132.00	11.101	25.000.000
		Investi- mentos	4120.00	11.101	160.815.000
		TOTAL			

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta de Recursos do Estado - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1992, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ADHERSAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CP93/0014172-4

DECRETO Nº 1.444, de 25 de fevereiro de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com nova redação dada pelo Decreto nº 1.914, de 22 out 81, visa condecorar Policiais Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos que se submetem de natureza policial militar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao policial-militar abaixo discriminado, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo.

UMA ROSA HERÁLDICA

- Sd PM JOSÉ JARBAS NOVA GAIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de fevereiro de 1993 de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretaria de Estado de Administração
CP93/0014188-0

DECRETO Nº 1.445 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado na forma do artigo 205 e seguintes da Constituição Federal o incentivo à Educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a grande evasão da clientela das escolas particulares, em virtude da recessão econômica que assola o país, tornando inviável o pagamento das mensalidades escolares;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um terreno sem edificação, situado nos fundos do antigo Colégio ABRAHAM LEVY, que depois de expropriado, dará condições de ampliação das instalações daquele educandário, proporcionando um aumento substancial no número de vagas na rede estadual de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno sem edificação, situado na Rua dos Tamoios nº 1629, trecho compreendido entre as Travessas Padre Eutíquio e Apinagés, de propriedade de quem de direito, medindo 10,60 m de frente; laterais 64,30 m; de forma regular com a área de 681,38 m², tudo conforme laudo de avaliação efetuado pela SEVOP e processo administrativo desta PGE.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo 1º, deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referente a indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014180-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VERA LUCIA CARDOSO MOREIRA DE CASTRO, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a contar de 19.02.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014154-6

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO HELIO BASTOS DA SILVA, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014146-5

***DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.413, de 22.02.93. CP93/0014124-4

***DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear RENILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO NAIFF, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.413, de 22.02.93. CP93/0014116-3

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Defensoria Pública do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.414, de 25.02.93. CP93/0014108-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ MARIA BEZERRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014100-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014092-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear ELIVONE CAMPOS FAUSTINO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014084-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear MAURA DA MOTA MENDES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014076-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear ANA MADORRA FRANCO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014075-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear LINDAMARY ABINADER MORAES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em

comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014083-3

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear MARLUCI TAVARES DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014091-4

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear DEYANDERSON RIBEIRO NASCIMENTO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014099-0

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear SANDRO MARCELO BRITO NASCIMENTO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014107-4

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear MARCIA CARNEIRO ALVES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014115-5

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,**

RESOLVE:

Nomear REGINALDO DIAS LIMA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014123-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULA VALERIA DE ALCANTARA COUTINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Consultoria Geral do Estado, a contar de 19.02.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014131-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear IRENE RODRIGUES DE BRITO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014139-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear DELMA MARIA MAIA DA COSTA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014147-3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014155-4

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear PAULO HELIO BASTOS E SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014163-5

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARILENE DA SILVA PEREIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014171-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA CIDON, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014179-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014187-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARIA DE FÁTIMA DE LIMA BEZERRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014186-4

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear EVALDO DA COSTA LARANJEIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014178-3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear LUIZ MANOEL CRAVEIRO SUZANO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014170-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear SERGIO WILLIAM PINÁ JUCA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Cerimonial do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014162-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear VERA LÚCIA CARDOSO MOREIRA DE CASTRO, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014138-4

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.413, de 22.02.93.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear JULIO CESAR CORREA REIS, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014130-9

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARCIUS MATOS CARNEIRO, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014122-8

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARIA CELIA DA MOTA JORDANO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014114-7

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear GERALDO JOSÉ DE LEMOS PRADO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014106-6

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Manaus, no período de 15 a 17 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar do Fórum dos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão durante o impedimento do titular o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014098-1

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar da Reunião do Ministério de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão durante o impedimento do titular o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014090-6

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Secretário de Estado de Transportes, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias, no período de 01.02 a 02.03.93, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular o Dr. MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014082-5

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto que exonou, a pedido ANA LUCIA PAES BOULHOSA, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, publicado no DOE nº 27.413, de 22.02.93, atuando junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014113-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, PAULO MIGUEL GARCIA CÂMARA, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 26.04.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP93/0014121-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, PAULO MIGUEL GARCIA CÂMARA, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 11.11.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP93/0014129-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0368 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1992

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Laurita Vale Barbosa da Silva - Mat. nº 0290807/012 - E.E. "José Assis Ribeiro".	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 CI. "A"	742/93-SEAD e 2031/93-SEDUC	01 ano a contar de 01.02.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0014003-5

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 027 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/03/1993, aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:
- ALBERTO MACHADO QUEIROZ - Técnico de Atividades Jornalísticas - período aquisitivo de 20.11.1991 a 20.11.1992.
- CECÍLIA LIMA DE AMORIM - Assistente de Atividades Jornalísticas - período aquisitivo de 01.04.1992 a 01.04.1993.
- LEA VIRGINIA CORDEIRO DE VASCONCELOS - Técnico de Contabilidade - período aquisitivo de 13.04.1992 a 13.04.1993.
- RAIMUNDO FREITAS DA COSTA - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 07.02.1992 a 07.02.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSE MAIA
Diretor Presidente
CP93/0014156-2 (G. Reg. nº 44.763)

PORTARIA Nº 028 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/03/1993, aos servidores temporários desta Repartição, abaixo relacionados:
- AZEMAR CORREA DE SOUZA - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 01.02.1992 a 01.02.1993.
- DENILSON RAIMUNDO SERRÃO CARNEIRO - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 12.02.1992 a 12.02.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSE MAIA
Diretor Presidente
CP93/0014148-1 (G. Reg. nº 44.764)

PORTARIA Nº 029 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSE OSVALDO DA ROCHA E SILVA - Técnico, admitido em 21.02.1974, três (03) meses de Licença Especial, no período de 01/03 a 29/05/1993, referente ao quinquênio de 21.02.1979 a 21.02.1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSE MAIA
Diretor Presidente
CP93/0014140-6 (G. Reg. nº 44.765)

PORTARIA Nº 030 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DE JESUS MILHOMEM DE MENDONÇA - Auxiliar Técnico, admitida em 11.09.1956, um (01) mês de Licença Especial, no período de 01 a 30/03/1993, referente ao quinquênio de 11.09.1986 a 11.09.1991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSE MAIA
Diretor Presidente
CP93/0014132-5 (G. Reg. nº 44.766)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 30/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50263-0, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do convênio FCPIN s/nº/89, assinado em 31.05.89.

Belém, de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0014074-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 31/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas,

o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.208, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do convênio SEDUC 021/88, assinado em 13.12.88.

Belém, de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0014073-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 32/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50246-0, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do convênio SEPLAN 375/90, assinado em 10.07.90.

Belém, de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0014081-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 33/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. ADELAIDE JÚLIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidenta, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54132-6, referente a Prestação de Contas, da FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em face do convênio SEPLAN 016/90, assinado em 18.01.90 e seu T.A.

Belém, de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0014089-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 34/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. OTÁVIO AUGUSTO DE ARAÚJO DÁCER LOBATO, Presidente, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50351-5, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO RURAL DE ALENQUER, em face do convênio SEPLAN 517/90, assinado em 29.08.90.

Belém, de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0014097-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 35/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52960-7, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODVELAS, em face do convênio SEPLAN 053/90, assinado em 22.11.90.

Belém, de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
(G. Reg. 44.747)
CP93/0014105-8

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 013/93 (PROCESSO Nº 922234-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. DOMINGOS DE MOURA REBELO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III, DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. DOMINGOS DE MOURA REBELO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 922234-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA PREFEITURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELEM, 18 DE FEVEREIRO DE 1993
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE

EDITAL Nº 014/93 (PROCESSO Nº 922684-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. OLAVO ALVES CORRÊIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III, DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. OLAVO ALVES CORRÊIA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 922684-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA PREFEITURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELEM, 18 DE FEVEREIRO DE 1993
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE
CP93/0016859-2

EDITAL Nº 015/93 (PROCESSO Nº 922776-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO SR. RAIMUNDO CARRERA BOTELHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III, DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. RAIMUNDO CARRERA BOTELHO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 922776-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA PREFEITURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELEM, 18 DE FEVEREIRO DE 1993
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE
CP93/0016860-6

EDITAL Nº 016/93 (PROCESSO Nº 922545-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. OTACÍLIO NONATO DA SILVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III, DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. OTACÍLIO NONATO DA SILVA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 922545-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA CÂMARA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELEM, 18 DE FEVEREIRO DE 1993
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE
CP93/0016852-5

EDITAL Nº 017/93 (PROCESSO Nº 922234-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III, DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 922234-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA PREFEITURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELEM, 18 DE FEVEREIRO DE 1993
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE
(G. Reg. 44.694 - Dias 19, 25 e 26/02/93)

CP93/0016851-7

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.

PORTARIA Nº 09/93/PTCM

BELEM, 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O Procurador Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Ajuda de Custo no valor de 01 (um) vencimento-base às Procuradoras ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA e MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, que estarão representando o Órgão em Brasília - D.F., no período de 15 a 19.02.93.

Publique-se.

EXPEDIENTE LÉAL RIBEIRO
Procurador Geral
CP93/0014065-5

(G. Reg. 44.751)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 02.03.93

Proc. 2479/92 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: Edvaldo Ferreira Leite, por seu advogado Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Impetrado: MM. Juiz Eleitoral da 72ª Zona - AMANTINGUELA. Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Proc. 2460/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: Barcarena. Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos. Revisor: Juiz Yvonne Salmirano Medeiros. Assessor:

DIPLOMAÇÃO DE PREFEITO. Recorrente: PTR de Barcarena, por seus advogados Sabato Rossetti e Mario Cherment Neto. Recorrido: Laurival Campos Cunha por seu advogado, Dr. Orlando de Melo e Silva e o Juízo Eleitoral da 65ª Zona - BARCARENA.

Proc. 2303/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: Santarém - 20ª Zona. Relator: Juiz Ignacio José de Castro Campos. Revisor: Juiza Yvonne Santiago Marinho. Assunto: Diplomação dos vereadores eleitos em 03.10.92 de Santarém. Recorrente: PFL de Santarém, por seu advogado Dr. Oeiras Filho. Recorrido: Vereadores eleitos em 03.10.92, por seu advogado Dr. Biato Máximo Loureiro, e o Juízo Eleitoral da 20ª Zona-SANTARÉM.

Proc. 2302/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: Santarém - 20ª Zona. Relator: Juiz Ignacio José de Castro Campos. Revisor: Juiza Yvonne Santiago Marinho. Assunto: Diplomação dos eleitos ao cargo de vereador de Santarém. Recorrente: David Pereira de Souza, por seu advogado Dr. Jose Ronaldo Dias Campos. Recorrido: Vereadores eleitos em 03.10.92 por seu advogado Dr. Biato Máximo Loureiro e o Juízo Eleitoral da 20ª Zona SANTARÉM.

Proc. 2301/92 - RECURSO ELEITORAL - Origem: Santarém - 20ª Zona. Relator: Juiz Ignacio José de Castro Campos. Revisor: Juiza Yvonne Santiago Marinho. Assunto: Diplomação dos eleitos ao cargo de vereador de Santarém. Recorrente: PMDB de Santarém por seu advogado Dr. Jose Ronaldo Dias Campos. Recorrido: Vereadores eleitos em 03.10.92 por seu advogado Dr. Biato Máximo Loureiro e o Juízo Eleitoral da 20ª Zona - SANTARÉM.

(G.Reg.44.749)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 07/92, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e TRANSERVIL - Transporte de Valores e Serviços de Vigilância Ltda. OBJETO: prorrogação de vigência do Contrato, de 01.01.92 a 31.12.92, para 01.01.93 a 28.02.93. SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, pelo Contratante, e Dr. Ulisses Miguel Gomes D'Oran, pela Contratada.

RESUMOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o TRE/PA e a firma INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: operação e manutenção dos sistemas de comunicação e tempo, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. CREDITO ORÇAMENTÁRIO: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas; 3490,39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 16/92. EMPENHO: 93NE00030 de 08.02.93. VALOR: Cr\$-154.440.000,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), estimados para 1993. VIGÊNCIA: de 01.01.93 a 31.12.93. DATA DA ASSINATURA: 30.12.92. SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, pelo Contratante, e Dr. Jairo Elcio Lima Iketani, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o TRE/PA e a firma COMPAREL - Conservadora Paraense de Elevadores Ltda. OBJETO: manutenção e assistência técnica dos elevadores do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. CREDITO ORÇAMENTÁRIO: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas; 3490,39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 20/92. EMPENHO: 93NE00031 de 08.02.93. VALOR: Cr\$-138.240.000,00 (Cento e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), estimados para 1993. VIGÊNCIA: de 01.01.93 a 31.12.93. DATA DA ASSINATURA: 30.12.92. SIGNATÁRIOS: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, pelo Contratante, e Engº Petronílio Nogueira de Oliveira, pela Contratada.

(G.Reg.44.750)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0025/93 - 00

Objeto: Execução de Obras de Restauração em Rodovias Federais com Financiamento Externo.

LOTE	BR/UF	SUBTRECHO	SEGMENTO (KM/KM)
01	316/PA	BELEM-MARITUBA	0,0 - 13,4
02	393/RJ	DIV. RJ/MG - SAPUCAIA	102,0 - 132,0
03	135/MA	PERITORO - PRES. DUTRA	224,0 - 287,0
04	135/MA	PERITORO - PRES. DUTRA	287,0 - 341,2
05	316/MA	DIV. PA/MA - STA. TERESA	55,3 - 112,0

Edital e Informações: Setor de Autarquias Norte, quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Mezanino Sul, de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nos dias úteis, a partir do dia 01/03/93.

Abertura: Dia 01 de Abril de 1993 às 14:30 horas no endereço acima.

Processo nº 51.100-001.085/93-3
Brasília, 18 de fevereiro de 1993

ENGº JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE CADASTRO E LICITAÇÃO
CHEFE DA DIVISÃO
Cordialmente,
Dirceu Raymundo da Rocha P. Marques
Engº Chefe 2º DRF

(Fat. nº 10.015288, Reg. nº 10.015288, Dias: 26/02, 01 e 02/03/93)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICO DE MARABÁ
- PARAUPEBAS - CURIONÓPOLIS - PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Marabá, Parauapebas e Curionópolis-Pa, fazendo uso de suas atribuições Legais e Estatutárias convoca todos os associados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger as Listas tripartites destinadas ao preenchimento do Cargo de Juiz Classista temporário e da função de suplente representantes dos Empregados, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas-Pa, que será realizada no dia 02 de março de 1993 de 06:00 hs às 15:00 hs, na portaria da Cia. Vale do Rio Doce, sito à portaria da Mina de Ferro em Serra dos Carajás, Parauapebas-Pa.

Os interessados em concorrer às eleições terão até o dia, 01.03.93 às 18:00 hs, para apresentarem o requerimento na secretaria da entidade no horário regular, onde haverá plantão. O requerimento deverá ser escrito e acompanhado da documentação exigida pelo FTRT e em observância aos Arts. 661,662 da CLT e Art. 116 da CF/88. Serra dos Carajás, Parauapebas, 25 de Fevereiro de 1993.

JOÃO TADEU DE SOUSA CAMPOS
Presidente

(Fat. nº 10.015271, Reg. nº 10.015271, Dia: 26/02/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

11.02.93

(Nos. 624 a 637/93)

AC. Nº 624/93.

PROC. TRT R.M.A. 6895/92.

RELATORA : JUÍZA KARILDA COELHO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : A mera alegação de injustiça da penalidade administrativa não constitui fundamento para alterá-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 625/93.

PROC. TRT A. REG. 6739/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : Não se concede liminar em mandado de segurança se não caracterizada a hipótese prevista no inciso II do art. 7º, da Lei nº 1.533, de 31.12.51.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Rider Brito.

AC. Nº 626/93.

PROC. TRT MS 6133/92.

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

IMPETRANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado : Dr. Jonas Soares Júnior e outros.

IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JCM DE BELÉM

EMENTA : Não se concede mandado de segurança se inexistir direito líquido e certo a proteger. Havendo expressa previsão em norma coletiva, garantindo a liberação de dirigentes sindicais, esta deve ser observada, mormente se decorrente de acordo coletivo, fruto de negociação pela própria impetrante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada, confirmando os termos da liminar deferida, conforme a fundamentação. Custas pela impetrante na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 627/93.

PROC. TRT AR 3630/92.

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva

RÉUS : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho

EMENTA : Provada, com a documentação trazida aos autos, que parcela referente às diferenças salariais, da URP de fevereiro/89, foi objeto do

dissídio coletivo 11./89.3, do Colendo TST, obtendo deferimento daquela Corte, pelo que está evidenciada a coisa julgada sobre referida matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar a ação em parte procedente para rescindir em parte a sentença apontada como rescindenda, para dela retirar, em razão da coisa julgada, consubstanciada na decisão proferida no DC/89.5, do TST, as diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rider Brito, Domênico Falesi e José Severo, julgar improcedente a rescisão da sentença em relação ao IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, julgar improcedente a rescisão da sentença em relação ao IPC de março/90.

AC. Nº 628/93.

PROC. TRT DC 2359/92.

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

DEMANDADOS : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

SINAVAL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL
(Assistente)

EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92 sobre os salários vigentes em maio de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - SALÁRIO ADMISSÃO - Nenhum integrante da categoria profissional do sindicato demandante, que preste serviços à demandada, poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao previsto na letra inicial do quadro de salários dessa empresa. CLÁUSULA III - HORA EXTRA - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 50%, incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado triênio, no valor de 5% do salário básico mensal, para cada três anos de serviço, a ser pago a partir do 1º mês do terceiro ano de serviço. CLÁUSULA VI - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto, ainda que a substituição seja eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários, as vantagens pessoais do substituído. Para esse efeito, o salário do substituto será calculado dia por dia. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, ao empregado que se afastar do serviço em razão de doença, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - A demandada não poderá dispensar os empregados com pelo menos 2 anos de serviço na empresa, no período de 2 anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. CLÁUSULA X - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte de seu empregado pertencente à categoria profissional demandante, que conte mais de 2 anos de serviço, a demandada pagará, a título de ajuda funeral, o valor correspondente ao salário-base do "de cujus", além de encargo-se das despesas do funeral, inclusive o traslado, preparação, taxas e insumos. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO-DOENÇA - A demandada complementar, até 90 dias, o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite da remuneração que o empregado perceberia se estivesse trabalhando, mediante aprovação do médico de seu quadro, ou outro por este indicado. CLÁUSULA XII - BENEFICÂNCIA/APOSENTADORIA - A demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma

bonificação equivalente a 25 dias de salário mensal, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha, no mínimo, 2 anos de trabalho efetivo nessa empresa. CLÁUSULA XIII - FORMULÁRIOS/PREVIDÊNCIA - A demandada obriga-se a preencher, quando solicitada pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário Contribuição), da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado no prazo de 3 dias, para fins de obtenção do auxílio-doença e no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria e no prazo de 20 dias para fins de aposentadoria especial. CLÁUSULA XIV - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - A demandada aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical demandante, do Serviço Social da Indústria (SESI), da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará (FETIPA), para abono de até três faltas por mês. CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas do empregado(a) ESTUDANTE - de qualquer nível ou grau para realização de provas quando prestados em estabelecimentos oficiais ou oficializados, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização, em igual prazo. Ou nas hipóteses de: b) DOENÇA DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA, seguida de internamento, por um dia, quando o internamento ocorrer no local da prestação de serviço; por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade da prestação de serviços. c) CASAMENTO: pelo prazo de 4 (quatro) dias consecutivos, após as núpcias. d) FALECIMENTO, do cônjuge, ascendente, sogro, sogra, irmão, filho ou pessoas que forem declaradas na CTPS, sob dependência econômica do empregado, por (dois) 2 dias consecutivos. CLÁUSULA XVII - ADMISSÃO/CONTRATO DE TRABALHO - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, sob pena de nulidade dos mesmos. CLÁUSULA XVIII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a demandada convocar seus empregados para sobrejornada, ultrapassando esta as 20 horas, obrigará-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação dos trabalhos, bem como transporte no final do expediente. CLÁUSULA XIX - CONTRACHEQUE - A demandada fornecerá, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assomelhado com timbre ou carimbo próprio, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescentem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XX - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, a demandada fornecerá aos trabalhadores, no ato da admissão, dois uniformes completos, renovando esse fornecimento a cada ano de serviço. CLÁUSULA XXI - IMPRENSA SINDICAL - A demandada permitirá circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados, de responsabilidade da entidade sindical, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de aviso ou flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho, em lugar de destaque, visível e de fácil acesso, proibida, entretanto, a circulação de documentos com conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. CLÁUSULA XXII - REPRESENTANTE SINDICAL -

Fica instituído o representante sindical, com estabilidade nos moldes do inciso VIII, do art. 89 da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação da entidade sindical demandante com jurisdição na área. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará 2% (dois por cento) do salário já reajustado, de uma só vez, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A demandada descontará nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1992, 1% (um por cento) do salário básico de seus empregados, a título de contribuição assistencial, com finalidade única e exclusiva de viabilizar a compra ou construção da sede social do sindicato demandante em Belém (PA). CLÁUSULA XXV - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos empregados associados, com os respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação do empregado, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo do associado o comprovante de pagamento de salários em que conste tal desconto. CLÁUSULA XXVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 6820/9 da Ag. Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até o 5º dia de mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e, 20% ao mês a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e atualização monetária de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento de cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XXVII - REMESSA DE RELAÇÕES -

A demandada remeterá à entidade sindical demandante no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data do desconto da Contribuição Sindical a Confederação dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos contribuintes indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido. CLÁUSULA XXVIII - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - Obriga-se a demandada a fornecer ao sindicato demandante, relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, admitidos e demitidos durante o mês, até o final do mês seguinte ao evento. Quando ocorrer morte por acidente no trabalho, a comunicação será feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XXIX - BEBEDOURO - A demandada dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela demandada, em grau para o trabalhador. CLÁUSULA XXX - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU INSALUBRES - Obriga-se a demandada a informar ao trabalhador sob sua responsabilidade, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias usadas no seu processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte dessas substâncias. CLÁUSULA XXXI - DIVULGAÇÃO DAS NORMAS - A demandada fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, responsabilizando-se pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXXII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% do salário-base, por expressão e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXXIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores do 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade na demandada. CLÁUSULA XXXIV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral - COBIL, com caráter deliberativo, constituída por 6 membros, sendo 3 eleitos pelos empregados da empresa, sob a supervisão do sindicato e 3 pela empresa, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 610, da CLT, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXV - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Nas demissões de iniciativa da demandada e quando forem igualmente permitidas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, no mínimo de 30 dias, acrescido de mais 3 dias para cada ano de serviço, na mesma empresa ou grupo econômico, até o máximo de 60 dias nos termos da vigente Constituição Federal, vigorando a presente dispositivo até a edição da legislação ordinária, regulamentadora do preceito constitucional. CLÁUSULA XXXVI - SEGURO - A demandada estipulará, às suas expensas, para os empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para os empregados, seguro de vida em grupo (VG) e seguro de acidentes pessoais e coletivos (AP), com o capital segurado mínimo equivalente a 45 vezes o salário-base do empregado. CLÁUSULA XXXVII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Para os integrantes, titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da Comissão Bilateral - COBIL, delegados sindicais, representantes de empregados, é GARANTIDO o emprego, desde o registro da candidatura até um ano após o término do respectivo mandato. CLÁUSULA XXXVIII - ABONO/INVALIDEZ - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos 3 primeiros meses subsequentes à ocorrência. CLÁUSULA XXXIX - FALCIMENTO/RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA XXXX - No caso de falecimento do empregado na empresa ou no serviço, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com a efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS. CLÁUSULA XXXXI - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XL - RESCISÃO A PEDIDO/AVISO PRÉVIO - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, a partir do décimo primeiro dia. CLÁUSULA XLI - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical demandante, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se a demandada a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria 3283, de 11/10/88, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XLII - RESCISÃO - Por ocasião da dispensa, a demandada deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação os formulários SB-13 (Relação de salários de contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas de salário de contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do

FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado. CLÁUSULA XLIII - Fica assegurado ao trabalhador, por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à demandada, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo. CLÁUSULA XLIV - DA SEGURANÇA E HIGIENE DE TRABALHO - A demandada e os trabalhadores, representados estes pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XLV - CIPA - As CIPAS, obrigatórias, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis ao estabelecimento de condições de trabalho dignas e reger-se-ão pela legislação vigente. CLÁUSULA XLVI - CONVOCACÃO - As eleições da CIPA serão convocadas pela demandada com antecedência mínima de 45 dias, dando-se ampla publicidade ao ato convocatório enviando-se a cópia do mesmo para a entidade sindical demandante, no prazo de 10 dias, contado a partir da data da convocação. CLÁUSULA XLVII - ELEIÇÕES - Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA, pelo sindicato demandante e por seus representantes regularmente credenciados para tal fim, em conjunto com o órgão ocupacional da empresa. No prazo máximo de 10 dias após a realização das eleições, será o sindicato demandante comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e respectivos suplentes. CLÁUSULA XLVIII - ATAS - As CIPAS, por seus respectivos presidentes encaminharão diretamente à entidade sindical demandante, no prazo máximo de 5 dias, cópia da ata das reuniões das CIPAS. CLÁUSULA XLIX - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a demandada e a entidade sindical demandante, e no caso de malogro dessa tentativa, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA L - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de junho e a presente sentença terá vigência até 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$2.638,04, sobre R\$100.000,00 para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XII (vencidos os Exmºs Juizes Itair Silva e José Teixeira, que concediam, mas com redação do pedido inicial); XXII (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho e José Teixeira, quanto à redação); XXIII (vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, Georgeon Franco Filho, Antonia Serra, que a indeferiram); XXXIII (vencidos os Exmºs Juizes Relator, Itair Silva, Solon Peralta e Fernando Acatauassu, quanto à redação). As demais foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal rejeitou as seguintes cláusulas da proposta do Exmº Juiz Relator: a) sobre Nulidade das Eleições, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Itair Silva e Solon Peralta; b) sobre Contratos Individuais, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Itair Silva e Solon Peralta. O Exmº Juiz Relator retirou as cláusulas referentes a Controvérsias e Revisão. A Exmª Juíza Revisora propôs cláusula concedendo aumento real de 5%, que foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal, vencidos ainda, os Exmºs Juizes Itair Silva, José Teixeira, Georgeon Franco Filho e Solon Peralta.

#####

AC. Nº 629/93.
PROC. TRT DC 2874/92.
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
CASTANHAL
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS INTERMUNICI-
PAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Ainda que ausente o demandante da audiência de conciliação, o que demonstra desinteresse pelo processo, são estabelecidas normas na presente sentença, visando a melhoria da categoria profissional, tendo em vista o poder normativo da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, vigentes em abril de 1992, serão reajustados a partir de 1º de maio do mesmo ano, mediante a variação acumulada e integral do INPC apurada entre 1º de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, compensados os reajustamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada judicialmente. CLÁUSULA II - Fica estabelecida como data-base da categoria 1º de maio. CLÁUSULA III - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 41 e seus parágrafos, da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 100%.

CLÁUSULA IV - O adicional noturno será pago com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA V - O aviso prévio dado pelo empregador será de no mínimo 30(trinta) dias, acrescido de mais 3(três) dias por ano de serviço ou fração, até o máximo de 60(sessenta) dias. CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, inclusive o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VII - Fornecimento de 3(três) uniformes por ano, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA VIII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante para fins de concessão de licença, até o limite de 3(três) dias em cada mês. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado, decorrentes de prova escolar prestada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48(quarenta e oito) horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo.

CLÁUSULA X - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão, de uma só vez e no prazo de 30 dias após entrar em vigor a presente sentença normativa, o percentual de 2% do salário-base. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto, em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou na conta nº 256-7, da Caixa Econômica Federal, Agência de Castanhal, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem as empresas em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja a empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XIII - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XIV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA XV - Quando os motoristas realizarem viagens para fora de sua sede(especial e turismo) farão jus a diárias para ocorrer as despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas a razão de 1/30(um trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até 4 horas de viagem, não haverá diárias; b) acima de 4 até 8 horas, receberá 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 horas ou quando ocorrer pernoite receberá 1(uma) diária. CLÁUSULA XVI - A vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 12 de maio de 1992. A cláusula X foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Georgeton Franco Filho. Foram ainda aprovadas por maioria de votos: CLÁUSULA XIV (cláusula proposta pelo Excmº Juiz Revisor, vencida a Excmª Juíza Relatora); XV (cláusula proposta pela Excmª Juíza Semiramis Ferreira, vencida a Excmª Juíza Relatora). As demais foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

#####

AC. Nº 630/93.

PROC. TRT DC 2969/92.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS : HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A,

M. L. RIBEIRO & CIA. LTDA,

ALDOISIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA

Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ-FIAP

Advogada : Dra. Aline Maria Costa Leitão

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO AMAPÁ

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É desnecessário enfrentar qualquer questão de inconstitucionalidade na espécie, podendo o Tribunal deferir reajuste salarial em processo de dissídio coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo, previsto na Constituição Federal, que, no art. 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e julgá-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes

da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12 de junho de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92, sobre os salários vigentes em maio/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 3% (cinco por cento). CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico. CLÁUSULA VI - AVISO PRÉVIO - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço, até o máximo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado obtiver novo emprego, sem obrigação de pagamento pela empresa do restante do período não cumprido. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa nos 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, até 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, no caso de doença, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA X - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores nos 12 (doze) meses anteriores à data em que possam requerer a aposentadoria, por tempo ou por idade, desde que o empregado possua pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XI - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLÁUSULA XII - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão aos dependentes legais do empregado falecido, a título de ajuda funeral, a importância equivalente a 1 (um) salário contratual, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que comunicado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - ABONO DE FALTAS/XMRE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho menor hospitalizado, observado o limite de 3 (três) dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XV - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XVI - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20 (vinte) horas, fornecerão uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até a residência do empregado ao final da jornada. CLÁUSULA XVII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVIII - INÍCIO DAS FÉRIAS - O gozo de férias anuais será sempre iniciado em dia útil, não podendo coincidir com domingos ou feriados. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, 3 (três) uniformes por ano. CLÁUSULA XX - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários da Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição da Previdência Social), o requerimento do Seguro-Desemprego (SD), extrato de conta do FGTS e a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa proventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXI - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais, no caso de demissão, a pedido,

qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXII - PASSAGEM DE RETORNO - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que tenham em seus quadros membros ou diretores do sindicato, efetivos ou suplentes, assegurarão a licença de um por empresa, com duração de até dois (2) dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço do sindicato. O pedido de afastamento para desempenho da atividade deve ser feito pela entidade sindical, sem ônus para ela. CLÁUSULA XXIV - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria político-partidária. CLÁUSULA XXV - COMISSÃO BILATERAL - Fica mantida a Comissão Bilateral, constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) eleitos pelos trabalhadores e 3 (três) indicados pela categoria econômica, com mandato de 1 (um) ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros desta Comissão, eleitos pelos trabalhadores, gozarão de estabilidade no emprego, no período do mandato. CLÁUSULA XXVI - COMISSÃO DE FÁBRICA - Fica mantida a comissão de fábrica eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, com mandato de um ano e garantia de emprego durante esse período. A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pleito. Só poderão ser eleitos os trabalhadores que forem associados ao sindicato demandante há pelo menos 3 (três) meses anteriores à eleição. CLÁUSULA XXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, associados ou não, a título de taxa de contribuição confederativa, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base. CLÁUSULA XXVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheques ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. CLÁUSULA XXIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou a conta bancária indicada para tal fim, até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. O recolhimento será à conta nº 003-503707-1, Agência Círio, da Caixa Econômica Federal, desta capital. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XXX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de 3 (três) dias em cada mês. CLÁUSULA XXXI - EXAME DE GRAVIDEZ - É vedada a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura (conferência da condição de esterilização na mulher), por ocasião dos exames médicos exigidos no ato de admissão de empregadas. CLÁUSULA XXXII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora, e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 12 de junho e a vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, a contar de 12 de junho de 1992. Custas sobre o valor do pedido, que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.2638,04, sobre Cr\$100.000,00. O Egrégio Tribunal indeferiu a cláusula de taxa de fortalecimento sindical proposta pelo Excmº Juiz Relator. A cláusula XXVII foi proposta pela Excmª Juíza Lygia Oliveira. A cláusula XXVI foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Georgeton Franco Filho, que excluiu a condição de associado. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade.

#####

AC. Nº 631/93.
PROC. TRT DC 6240/92.
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BELEM E ANANINDEUA

Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DEMANDADA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogado : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira

EMENTA : Deve ser homologada adesão ao acordo dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, EM HOMOLOGAR O PEDIDO DE ADESSO AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BELEM E ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, FORMULADO PELA DEMANDADA CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DE JANEIRO/92, RESULTANTES DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DO ACORDO 91/92, EXCLUÍDA, PORTANTO OS EFEITOS DA LEI 8.222 E QUE SÃO OS VALORES VIRTUAIS DE NOVEMBRO/91, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, DE FORMA ESCALONADA E PARCELADA, SEGUNDO OS LIMITES DE SALÁRIOS E CRONOGRAMA ABAIXO: 1.1. OS SALÁRIOS QUE EM OUTUBRO/92 ERAM MENORES OU IGUAIS A Cr\$2.610.934,70, VALOR CORRESPONDENTE A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS DE OUTUBRO/92, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DA BASE CONSTANTE DO REAJUSTADO, NO MÊS DE NOVEMBRO/92, EM 1.170,90%, PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO INPC PLANO MEDIDO PELO IBGE, NO PERÍODO NOVEMBRO/91 A OUTUBRO/92; 1.2. OS SALÁRIOS QUE EM OUTUBRO/92 ERAM MAIORES DO QUE Cr\$2.610.934,70 E MENORES OU IGUAIS A Cr\$5.221.869,40, VALOR CORRESPONDENTE A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS DE OUTUBRO/92, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DA BASE CONSTANTE DO REAJUSTADO, NOS MESES DE NOVEMBRO/92 E JANEIRO/93, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ABAIXO: 1.2.1 - NOVEMBRO/92 - 750%; 1.2.2 - JANEIRO/93 - 21,04%, PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO RESTANTE DO INPC QUE FALTA PARA COMPLETAR O INPC PLANO MEDIDO PELO IBGE NO PERÍODO NOVEMBRO/91 A OUTUBRO/92 (1.170,90%); 1.3 - OS SALÁRIOS QUE EM OUTUBRO/92 ERAM MAIORES DO QUE Cr\$5.221.869,40 E MENORES OU IGUAIS A Cr\$7.832.804,10, VALOR CORRESPONDENTE A QUINZE SALÁRIOS MÍNIMOS DE OUTUBRO/92, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DA BASE CONSTANTE DO REAJUSTADO, NOS MESES DE NOVEMBRO/92 E JANEIRO/93, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ABAIXO: 1.3.1 - NOVEMBRO/92 - 700%; 1.3.2 - JANEIRO/93 - 10%, APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS PARA NOVEMBRO/92; 1.3.3 - FEVEREIRO/93 - 10% APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS PARA JANEIRO/93; 1.4 - OS SALÁRIOS QUE EM OUTUBRO/92 ERAM MAIORES DO QUE Cr\$7.832.804,10, VALOR CORRESPONDENTE A QUINZE SALÁRIOS MÍNIMOS DE OUTUBRO/92, SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE LIVRE NEGOCIAÇÃO; 1.5 - COMPENSAÇÃO - RESPEITADO O DISPOSTO NOS ÍTENS ANTERIORES, FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS OU ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS CONCEDIDAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19.11.91 E 31.10.92, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÍTULO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, AUMENTO REAL E OS REAJUSTES PARCELADOS PREVISTOS NA CLÁUSULA I, DO ACORDO COLETIVO FIRMADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELEM E ANANINDEUA - STICMA COM O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, QUE VIGOROU NO PERÍODO DE NOVEMBRO/91 A OUTUBRO/92; 1.6 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFEREM OS ÍTENS 1.1 E 1.2 DESTA CLÁUSULA, NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/91 A OUTUBRO/92 ESTARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NO MÊS DE NOVEMBRO/92, NO CASO DOS SALÁRIOS CITADOS NO ÍTEM 1.1 E, NO MÊS DE JANEIRO/93, NO CASO DOS SALÁRIOS CITADOS NO ÍTEM 1.2, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. 1.7 - SALÁRIOS VIRTUAIS - DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES, DE DISSÍDIOS COLETIVOS OU APLICAÇÃO DE LEIS SALARIAIS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/93, RESULTANTES DOS REAJUSTES CITADOS NO ÍTEM 1.2 DESTA SENTENÇA NORMATIVA, BEM COMO OS SALÁRIOS VIGENTES EM FEVEREIRO/93, RESULTANTES DOS REAJUSTES CITADOS NO ÍTEM 1.3 DESTA SENTENÇA, POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO, ORA PACTUADO (EXCLUÍDOS, PORTANTO, AS ANTECIPAÇÕES QUE VIEREM A SER ESTABELECIDAS, PARA OS CITADOS MESES, PELA LEI Nº 9.419/91 OU OUTRA QUE VIER A VIGORAR) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/92 (SALÁRIOS VIRTUAIS). CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA SERÃO PRATICADOS, A PARTIR DE 19.11.92, CONFORME ABAIXO: 2.1 - TABELA DE PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA A SEGUIR:

TABELA DE PISOS		
NÍVEL	VALORES PARA	NOVEMBRO/92
	HORA	MÊS
V	5.575,53	1.226.615,68
IV	4.855,19	1.508.142,35
III	9.239,36	2.032.659,88
II	10.431,68	2.294.751,41
I	11.325,92	2.491.702,17

2.2 - NÍVEIS SALARIAIS - OS NÍVEIS SALARIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PISOS, COMPORTAM AS SEGUINTES FUNÇÕES: 2.2.1 - NÍVEL V - PARA SERVENTE, MENSAGEIRO, ARRUHADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.2 - NÍVEL IV - PARA O MEYO-OFFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO OU GUINCHERO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.3 - NÍVEL III - PARA OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPinteIRO, FERREIRO-ARMADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, CHEFE DE ESCRITÓRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO E AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.4 - NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPOGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARQUEIRO, ELETRICISTA DE MONTAGEM, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.5 - NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR A PROVA DE TESTES DE RAIOS-X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: PARÁGRAFO ÚNICO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM A JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO

SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSAÇÃO, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO, SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO DO CARGO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARA JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA, DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVAÇÃO DA OBRA, ADMITINDO-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 5.1. DA EMPREGADA PUERPERA - PELO PERÍODO DE 100 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA LICENÇA OBRIGATORIA, DEFINIDA NO ART. 72, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 5.2. DO EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA - CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO A DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 5.2.1. EMPREGADO COM (OITO) ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO NA MESMA EMPRESA - ESTABILIDADE DURANTE OS 18 (DEZOITO) MESES QUE ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 5.2.2. EMPREGADO COM 13 (TREZE) ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO NA MESMA EMPRESA - ESTABILIDADE DURANTE OS 24 (VINTE E QUATRO) MESES QUE ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 5.3. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO - DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 60 (SESENTA) DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 5.4. DOS EMPREGADOS QUE FIZEREM PARTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TOTAL DE 3 (TRÊS), LIMITADO AO MÁXIMO DE 1 (UM) POR EMPRESA A CONCESSÃO DA GARANTIA DE EMPREGO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - LUIZ RIBEIRO GOMES - ESTACON ENGENHARIA S/A; 5.5. NÃO CUMULAÇÃO - A PRESENTE GARANTIA DE EMPREGO, ACIMA ACORDADA, NÃO SE ACUMULA, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE E AS CONTIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1. SALÁRIO EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO, ATÉ JANEIRO DE 1993, JUNTO À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC, COM VISTAS À ADOÇÃO DE ESQUEMA MISTO DE REPASSE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 92 DO DECRETO Nº 97.043/82; 6.2. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO CEMADSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, JUNTAMENTE COM OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E PATRONAL, COMPROMETEM-SE A FAZER GESTÕES JUNTO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

(LBA-SESI, ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS DOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL) NO SENTIDO DE SER PROPORCIONADO UM MAIOR NÚMERO DE VAGAS NAS CRECHES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, E EM ESPECIAL AOS FILHOS DOS TRABALHADORES; 6.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE AO VALOR BRUTO DE TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA VII - SEGUROS - AS EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VB), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESSO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 7.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM, NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE POR ACIDENTE, O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO), VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO; 7.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS; 7.3. OBRIGATORIEDADE - VISANDO PRESERVAR OS BENEFICIÁRIOS DOS EMPREGADOS É OBRIGATORIA A PARTICIPAÇÃO NO SEGURO, PELO PRÊMIO DE MENOR VALOR, FICANDO A SEU CRITÉRIO SOMENTE A OPÇÃO PELO CAPITAL SEGURADO. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS OU SUS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 8.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 8.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO. ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDA DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO; 8.3. CONVENIOS - OS SINDICATOS ACORDANTES, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ADOTARÃO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESEI E, SENDO POSSÍVEL, A CELEBRATURA COM SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA E FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - FLBA, COM VISTAS A FACILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA; 8.4. ACIDENTE NO TRABALHO/PRIMEIROS SOCORROS - EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, A EMPRESA OBRIGA-SE A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO EMPREGADO, COMPATÍVEL COM O ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS, ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS; 8.5. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - AS EMPRESAS PODERÃO CONSTITUIR CONVENIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - PARA ADESSO DOS EMPREGADOS, PODENDO O EMPREGADO OPTAR OU NÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO CONVENIO, EFETUANDO DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO DA PARCELA QUE LHE COBER, QUANDO O EMPREGADO OPTAR PELA PARTICIPAÇÃO NO CONVENIO, SEM QUE O VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA IMPLIQUE EM SALÁRIO "IN NATURA". CLÁUSULA IX - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS E ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ, ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM ABILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES.

FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADAS, COM MENOS DE 150 EMPREGADOS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS SEM O ATENDIMENTO DOS PADRÕES ACIMA ESPECIFICADOS. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA ÀS SEDES DAS EMPRESAS E SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, GARANTIDOS OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS OS MOTIVOS QUE AS GERARAM, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 10.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA REALIZAÇÃO, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A SUA COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA; 10.2. NASCIMENTO DE FILHO - POR CINCO DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DO DIA ÚTIL APÓS O NASCIMENTO DO FILHO; 10.3.

CASAMENTO - POR TRÊS DIAS CONSECUTIVOS: 10.4. FALLECIMENTO DO CÔNJUGE, PAI, MÃE, IRMÃO OU DEPENDENTE LEGALMENTE REGISTRADO EM SUA CTPS, POR DOIS DIAS CONSECUTIVOS: 10.5. INTERNAMENTO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA - POR TRÊS DIAS CONSECUTIVOS: 10.6. INTERNAMENTO HOSPITALAR DE FILHO MENOR - POR DOIS DIAS CONSECUTIVOS. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTE GM Nº 3.049/88, DOU 21.03.88) E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE, ASSISTIDO PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICON. CLÁUSULA XII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 12.1. RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA E ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE, Pousada E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 12.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER READMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ 12 MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 12.3 - ENTREGA DE DOCUMENTOS ADMISSORIAIS - NA ADMISSÃO, A CARTÃO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS; DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 12.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE A UTILIZAÇÃO DE SUBEMPREGADOS, VINCULADOS A MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICON), EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREGADOS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ 6 DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESSES CONTRATADOS; 12.5. READMISSÃO DE EMPREGADOS - NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECESSO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA A ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECESSIVO. CLÁUSULA XIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 13.1. MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 13.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTES NORMAS: 13.2.1 COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL; 13.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 2 DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAURATURA DO ACORDO; 13.2.3. FERIADOS - OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 13.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-Á A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, DENTRO DO HORÁRIO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA, BEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 13.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 13.5. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 5 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 13.6. DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTERPÊRIES OU FATORES CLIMÁTICOS ADVERSO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHUVAS, OU AINDA, EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO INTEGRALMENTE PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA NO PERÍODO; 13.7. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ AS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO A EMPRESA FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.8. GRATIFICAÇÃO NATALINA - A EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS 5 DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FARÁ DEVIDAMENTE CORRIGIDO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30 DO MÊS DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA ATÉ O DIA 20 DO MÊS DE DEZEMBRO, DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE; 13.9 - TREINAMENTO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PROMOVER, PERIODICAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ POR ANO, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATÉRIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. QUANDO DA ADMISSÃO, A EMPRESA FORNECERÁ AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 13.10. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 13.11. FERRAMENTAS/EPI - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE. NO CASO DE PERDAS OU DANOS, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO DO EMPREGADO; 13.12. UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR POR ELAS EXIGIDO; 13.13. TRANSPORTE/LAZER - A EMPRESA FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 13.14. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS 90 DIAS DE TRANSFERÊNCIA. PARA IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 13.15. DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, EXCETO POR DOLO OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 13.16. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTA DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGA PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 14.1. PRAZOS - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PENALIDADES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO ASSUNTO. PARÁGRAFO ÚNICO - FALLECIMENTO - NO CASO DE FALLECIMENTO DE EMPREGADO, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS SERÁ EFETUADO ATÉ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL QUE DEFINIR O BENEFICIÁRIO. CASO ESSE RECEBIMENTO ULTRAPASSE O PRAZO DE 30 DIAS DA OCORRÊNCIA, O VALOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER DEPOSITADO EM JUÍZO. 14.2. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO APOSENTADO - O TRABALHADOR QUE, COM MAIS DE 2 ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, VIER A SER APOSENTADO POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO AS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA; 14.2.1. O EMPREGADO EM PROCESSO DE APOSENTADORIA QUE EM COMUM ACORDO COM A EMPRESA PERMANECER TRABALHANDO APÓS NOTIFICAÇÃO A EMPRESA DA APOSENTADORIA TERÁ O SEU CONTRATO DE TRABALHO PRORROGADO AUTOMATICAMENTE; 14.3. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERANTE A ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES E EMPREGADOS ANAFETOS, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGAIS, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NAS ENTIDADES SUPRA REFERIDAS. 14.3.1. ESTATÍSTICA - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REMETER, MENSALMENTE, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ESTATÍSTICA CONTENDO O NÚMERO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO; 14.3.2. DEMONSTRATIVO DE MÉDIA - AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU EM DOCUMENTO ANEXO QUE O SUBSTITUA, O DEMONSTRATIVO DE MÉDIAS DE ADICIONAIS QUE SERVIU DE BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 14.4. DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, A EMPRESA FORNECERÁ, NO ATO DO PAGAMENTO DE SUAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELATÓRIO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. A EMPRESA COMPROMETE-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE

PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E, PARA CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU DOCUMENTO AUTOMÁTICO, A MÉDIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO, EXCETO SE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO. CLÁUSULA XV - DO AVISO PRÉVIO - QUANTO AO AVISO PRÉVIO A QUE SE REFERE O ART. 487 DA CLT, DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTES REGRAS: 15.1. COMUNICAÇÃO - O AVISO PRÉVIO DEVERÁ SER COMUNICADO AO EMPREGADO, POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, ESSENCIALMENTE SERÁ NO LOCAL DE TRABALHO, PODENDO AINDA, SER CUMPRIDO EM CASA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 15.2. REDUÇÃO DE JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO DE QUE TRATA O ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA. A CRITÉRIO DO TRABALHADOR, O QUE DEVERÁ FICAR REGISTRADO NA COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO; 15.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - NO CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO PELO EMPREGADO A EMPRESA PODERÁ A SEU CRITÉRIO E DE COMUM ACORDO, DISPENSAR O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, SEM ÔNUS PARA AS PARTES. 15.4. SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO - HAVERÁ A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES; 15.5. DEMISSÕES/INFORMAÇÕES - AS EMPRESAS FACILITARÃO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUE TIVEREM SUA BASE TERRITORIAL CIRCUNSCRITA AS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA; 15.6. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO AS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 15.7. TRABALHADOR ALOJADO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO GRATUITOS AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, OS SINDICATOS E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DO SINICON-PA COM A FEDERAÇÃO E SINDICATOS ACORDANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: 16.1 - REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, LEGALMENTE CONSTITUÍDA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES GERAIS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE A ENTIDADE ACORDANTE E A SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 511 E SEGUINTES DA CLT; 16.2. RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, SEMPRE QUE SE FAZER NECESSÁRIO, LEVARÃO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA AS RECLAMAÇÕES QUE LHEM FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AQUI ACORDADAS OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO QUALQUER IMPASSE NOS ENTENDIMENTOS OU DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA A DECISÃO DE NÃO ACOELER A RECLAMAÇÃO, A ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALCADE. 16.3. FISCALIZAÇÃO - A EMPRESA PERMITIRÁ A PRESENÇA DA DIRETORIA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NO MÁXIMO DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE 2 DIRETORES EFETIVOS E 1 ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADAS À EMPRESA; 16.4. LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.5. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS AUTORIZARÃO A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE AVISOS, EDITAIS E BOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVII - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. A PRIMEIRA REUNIÃO REALIZAR-SE-Á EM FEVEREIRO DE 1993. CLÁUSULA XVIII - CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E O SINDICATO ACORDANTE OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEN AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR RISCOS À INTEGRIDADE PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O ART. 82, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANAÍMEDEUA, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE:

PROPORÇÃO: 98% PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA; 1% PARA A FEDERAÇÃO CONVENIENTE E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINantemente PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS NOS SETORES DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELHADO. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS Nº 12670-5 E 12227-4, BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 0936, INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO, DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XIX DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA DA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADO, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 8º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXIII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S - A ENTIDADE DEMANDANTE INSTITUIRÁ, EM SUA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO, A SEREM REALIZADAS ALTERNADAMENTE NAS OBRAS E NAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES. QUANDO ESSAS REUNIÕES INDICAREM A NECESSIDADE, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES, SERÃO REALIZADAS INSPECÇÕES E VISTÓRIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO. PODERÁ, TAMBÉM, A CCA REUNIR-SE COM OS TRABALHADORES DE SETORES ENVOLVIDOS, MEDIANTE ENTENDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO, PARA TRATAR DOS ASSUNTOS ANTES REFERIDOS, DESDE QUE IGUALMENTE SE REALIZEM NA ÚLTIMA HORA DO EXPEDIENTE, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E COM FREQUÊNCIA MÁXIMA DE UMA REUNIÃO POR SEMESTRE. CLÁUSULA XXIV - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXV - RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVI - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS ÀS SEGUINTES MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 26.1 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATADA LEGALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCIARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ AS DETERMINAÇÕES DA PERICIA; 26.2 - BEBEDOUROS - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO E EM BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 26.3 - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO DE ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES; 26.4. ELEVADORES - FICA PROIBIDO TRANSPORTAR NOS ELEVADORES PESSOAS E CARGAS, SIMULTANEAMENTE; 26.5 - PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADOS MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE

PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE OS FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 26.5 - PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO COMETIDOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SENDO-LHES VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, CARREGAMENTO DE LATAS COM MASSA OU CONCRETO, TRABALHO EM ANDAIME OU "JAU", BEM COMO DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A 20 QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 26.7 - SERVIÇOS ESPECIAIS - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADES DENTRO DE TUBULÕES E QUANDO A PROFUNDIDADE DA ESCAVACÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 5 VEZES O DIÂMETRO DO TUBULO ADOTARÃO SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR. CLÁUSULA XXVII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 1/10 DO PISO SALARIAL DO NÍVEL V, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA FEDERAÇÃO, SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO ART. 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVIII - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO O DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FÉRIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHADOR, NESTE DIA, SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO, O TRABALHADOR POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR; 28.1. ENTENDE-SE COMO REMUNERAÇÃO EM DOBRO A JORNADA NORMAL, ACRESCIDA DE 100%. CLÁUSULA XXIX - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAREM NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINCON RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. NO 632/93

BBAC TPT DC 6245/92.

REGISTRAR : RUIZ ITAIR SILVA

PROLATOR : JUIZ IRAIN SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-
DUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE CASTANHAL

Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

DEMANDADO : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homenagem ao acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE CASTANHAL e o demandado, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIARIO DE CASTANHAL, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - NA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO A SEGUINTE REGRAS: OS SALÁRIOS, A PARTIR DE 10.11.72, DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CASTANHAL FORA

10.11.92, POR CONTA DE OUTROS, NÃO SE ENCONTRA
CORRIGIDOS, FICANDO ASSIM CONSTITUIÇÕES:
FAIXA V Cr\$1.223.248,00 MENSAIS
FAIXA IV Cr\$1.594.008,00 MENSAIS
FAIXA III Cr\$2.027.993,00 MENSAIS
FAIXA II Cr\$2.288.674,00 MENSAIS
FAIXA I Cr\$2.484.854,00 MENSAIS
DE VALORES ACIMA REPÕEM QUALQUER PERDA OU VALOR
ZERANDO QUALISQUER REIVINDICAÇÕES FUTURAS ATÉ
MÊS DE NOVEMBRO DE 1992, I.E. OS NÍVEIS DE TAREFAS
COMPORTAM AS SEGUINTE FUNÇÕES: I.1.1. NÍVEL I
PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA
OPERADOR DE MOTOCRAPER, OPERADOR
MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO
OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRO
OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGAGEM
MÉCANICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS
SOLDADOR DE AÇOS-X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE
REDE TRANSMISSORA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA
ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLEIADORAS: I.1.2. NÍVEL II
PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO
ELETROTÉCNICO, MACPISQUEIRO, SOLDADOR E DEMONSTRADOR
FUNÇÕES ASSEMBLEIADORAS: I.1.3. NÍVEL III - PARA
OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO

CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR,
ELETRICISTA, PINTOR, SOLOADOR, OPERADOR
NATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR
GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTA-
DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE
TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE
ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURA-
L APONTADOR DO ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS
ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; 1.1.4. NÍVEL
- PARA O MEIO-OFFICIAL, TAL COMO SERV-
HABILITADO, EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICA-
SETOINEIRO, GUINCHERO, SOMBEIRO DE ABASTECIM-
OPERADOR DE MATHLETE, AUXILIAR DE MECAN-
MONTADOR DE GABELO, AUXILIAR DE MONTADOR DE

TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 19 GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS: 1.1.5. NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS: 1.1.6. OS NÍZOS ABRANGENTES DENTRO DOS NÍVEIS DA CATEGORIA, OS SALÁRIOS SERÃO DETERMINADOS PELOS ÍNDICES DE 1.150%, NOVEMBRO DE 1991 = NOVEMBRO DE 1992. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADOS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM 100%. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS E HAVENDO TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 50%. OS SERVIÇOS QUE POR NECESSIDADE DE SUA EXECUÇÃO, CONTRATOS OU PRAZOS, SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE E SEM ACRESCIMOS SOBRE A HORA NORMAL; 2.2. SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADOR PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE: 2.2.1. TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE JAU, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR AJUSTADO PARA EXECUTAR OS MESMOS SERVIÇOS NA PARTE INTERNA DA OBRA; 2.2.2. TRABALHANDO DENTRO DE TUBULAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR QUATRO VEZES O DIÂMETRO A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 2.2.3. TRABALHANDO EM GALERIAS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 2,5 m A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUTO, SERÁ GARANTIDA IDÊNTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 4.1. EMPREGADA GESTANTE - À EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 4.2. EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 90 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS PENDENTES, CONTADO, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 4.3. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO GRUPO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 4.3.1. QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 4.3.2. O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 4.3.3. HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 4.4. APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 4.4.1. COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 4.4.2. COM PELO MENOS 12 ANOS DE ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DA ESTABILIDADE DE 24 MESES; 4.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 30 DIAS CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 4.6. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SEGUIR INDICADOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, QUANDO OCORRER DESATIVACÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA: COMISSÃO INDICADA: JOSÉ HÉLIO BARBOSA DOS SANTOS. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 5.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, PODENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SESI, LBA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.293, DE 03.09.88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS MANTERÃO NO CADEIRO DE OBRAS UM FUNCIONÁRIO À DISPOSIÇÃO DO MANUSEIO DA ALIMENTAÇÃO DOS OPERÁRIOS E LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA VII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CADEIROS DE OBRA QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÊNIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 7.1. ATENDIDOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATENDIDOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO ÀQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU

CONTRATADO, SENDO PUNIDA A EMPRESA QUE RECUSAR, COM O PAGAMENTO EM DOBRO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO ATESTADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES. CLÁUSULA VIII - FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO DO EMPREGADO, A EMPRESA CUSTEARÁ O FUNERAL ACOMPANHADO DE UM ÔNIBUS. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 9.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 9.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM OUTRO LOCAL, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OUTRA BASE TERRITORIAL FICARÃO SUJEITAS À PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, BEM COMO AS EMPRESAS FILIADAS A OUTROS SINDICATOS, COM CANTEIRO DE OBRAS EM CASTANHAL. AS EMPRESAS DE OUTRAS BASES TERRITORIAIS RECOLHERÃO O CONFEDERATIVO AOS SINDICATOS DA BASE TERRITORIAL E DEVERÁ SER COMUNICADO AO SINDICATO PATRONAL O INÍCIO E O TÉRMINO DA OBRA. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 11.1. DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 544 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, Pousada e ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS; 11.2. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 11.3. CONTRATAÇÃO E SUBEMPREGATEIROS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGATEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGATEIRO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREGATEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRA; 11.4. PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTACÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLAM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 12.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINATURA NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 12.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 12.2.1. -COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSAR-SE-ÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS. SE OCORRER FERIADO NO SÁBADO, A SEMANA LABORAL SE REDUZIRÁ EXCEPCIONALMENTE PARA 40 HORAS; 12.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 12.2.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 17 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS (ART. 16 DO REGULAMENTO), OBEDECIENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 12.3.1. AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL OU SEMANAL,

OBEDECIENDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 12.3.1.1 - ADIANTAMENTO MENSAL CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 13 QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, OU, ALTERNATIVAMENTE, DO SALÁRIO-BASE A SEREM CONCEDIDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA OU NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 12.3.1.2. AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICAM O PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIOS CONTINUARÃO O FAZENDO, PERMITIDA A IMPLANTACÃO DO PAGAMENTO MENSAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 12.3.2. PAGAMENTO EM DINHEIRO - O PAGAMENTO EFETUADO NOS CANTEIROS DE OBRAS SERÁ SEMPRE EM DINHEIRO; 12.3.3. CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 12.4. TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 12.5. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDO, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 12.6. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 12.7. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIA/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 12.8. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 12.9. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 12.10. GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MAIS DE 3 DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE; 12.11. REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇA REGRAS QUE VISEM: 12.11.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 12.11.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 12.11.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 12.11.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 12.11.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 12.12. SUBEMPREGATEIROS - PARA AS SUBEMPREGATEIROS OU ASSENElhADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DO ITEM 14.4 ACIMA E CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A INDENIZAR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL ESTA MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE 15 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREGATEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 13.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21

DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES E SUA RESCISÃO SERÁ PAGA NO 24º DIA. CASO O EMPREGADO OPTAR PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 13.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 13.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO - DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 13.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO AS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAREFA OU GRATIFICAÇÃO, DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 13.6. RELAÇÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO; 13.7. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIV - DAS RELACIONES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELACIONES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDANTES COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DA SEGUINTE REGRAS: 14.1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS CANTEIROS DE OBRAS, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DA

OBRA OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 14.2. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE E O SICMPC, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 14.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, A RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 14.4. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO, À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 14.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOÇÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAVENTÃO PENAL. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

RESPECTIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3,33% DO SALÁRIO-BASE, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/92 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS MESES SEGUINTE. O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO INCUMBE AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NA PROPORÇÃO DE 77% PARA O RESPECTIVO SINDICATO, 2% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELA RESPECTIVA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADA, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - 5% DA FOLHA DE PAGAMENTO NO MÊS DA DATA-BASE E 3% NOS MESES PAGARÃO A TÍTULO DE ADICIONAIS, NOS DEZENOVE MESES PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2% DOS PAGAMENTOS DE SEUS EMPREGADOS. AS EMPRESAS ASSOCIADAS, ALÉM DA MENSALIDADE ESTIPULADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, RECOLHERÃO AO SINDICATO PATRONAL 2% DA SUA FOLHA DE PAGAMENTO, EM QUALQUER MÊS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A CONTRIBUIÇÃO PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE. O ATRASO DO PAGAMENTO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10%, AO MÊS, ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. OS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER NA TESOURARIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL OU NA AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA. CLÁUSULA XIX - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CIPAS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO DE, PLO MENOS, 60 DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XX - AS ELEIÇÕES DE COMISSÕES INTERNAS - DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXI - AMBIENTACÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTACÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXII - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES, DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXIII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 13 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO, HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO, O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXIV - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO POR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. CLÁUSULA XXV - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVI - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, IMPLICARÁ EM MULTA DE 40% DO SALÁRIO MÍNIMO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA

COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELAS DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXVIII - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,84 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 633/93.

PROC. TRT DC 6247/92.

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jader Nilson Dias

DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO-SINANG

Advogado : Dr. Marcos Gasparini e Outros

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL ACIMA EPISRAFADO E QUE ESTEJAM EMPREGADOS EM "EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO" SEDIADAS NO ESTADO DO PARÁ, CUJA CATEGORIA ECONÔMICA É REPRESENTADA PELO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE 100% DA VARIAÇÃO DO INPC-IGSE, VERIFICADA NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 A 31 DE OUTUBRO DE 1992, EQUIVALENTE A 1.170,91%, PERCENTUAL ESSE QUE SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA: a) 797,073%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JANEIRO DE 1992, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992; b) 20%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992, A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992; c) 18,33%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1993, 51% - PARA A ADEQUAÇÃO DOS PERCENTUAIS ACIMA PACTUADOS, PODERÃO SER COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES E AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NOS PERÍODOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 A 31 DE OUTUBRO DE 1992, INCLUSIVE AQUELES DERIVADOS DAS LEIS Nº 8.222/91 E 8.419/92, EXCETO AQUELES DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 52% - AS DIFERENÇAS DE NATUREZA SALARIAL, TAIS COMO 13º SALÁRIO E FÉRIAS, DECORRENTES DAS MAJORAÇÕES ESTIPULADAS NAS LETRAS "a", "b" e "c" SUPRA, DEVIDAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992 SERÃO PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992; AS DEVIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992 SERÃO PAGAS NO MÊS DE JANEIRO DE 1993, SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E NAS MESMAS DATAS DOS PAGAMENTOS NORMAIS DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA II - A TÍTULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, SERÃO CONCEDIDOS 5% EM 1º DE MARÇO DE 1993 E INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NESTA DATA. CLÁUSULA III - EM CONSEQUÊNCIA DOS REAJUSTES PREVISTOS NAS CLÁUSULAS I E II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA PARA VIGER DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 A 31 DE OUTUBRO DE 1992, ENTRE O SINANGE E O SINDICATO PROFISSIONAL EM APREÇO, TAMBÉM DEVERÃO SER CORRIGIDOS NOS MESMOS MOLDES DESSES DISPOSITIVOS SUPRA, PASSANDO A SER DEVIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, NO QUE TANGE À REPOSIÇÃO SALARIAL CONSIGNADA NA CLÁUSULA I E, EM 1º DE MARÇO DE 1993, EM DECORRÊNCIA DO

ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE ESTABELECIDO NA CLÁUSULA II. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, QUANDO O TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER NOS DIAS ÚTEIS. QUANDO ESSE TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER NOS DIAS DE REPOUSO, O PERCENTUAL EQUIVALENTE SERÁ DE 100%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS COMPUTARÃO AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA VI - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL TERÃO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NOS SEGUINTE CASOS: a) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO DE PRORROGAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO (DOBRAS DE TURNO), NO PERÍODO DE 19 H 37 HORAS; b) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 19 AS 7 HORAS. CLÁUSULA

VII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE, DEVENDO FORNECER-LA A TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA VIII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PODERÁ SER DE DOZE HORAS DE TRABALHO, COMPENSÁVEL COM FOLGA SUBSEQUENTE DE TRINTA E SEIS HORAS. CLÁUSULA IX - NOS DIAS DE PROVA ESCOLARES, O EMPREGADO ESTUDANTE SERÁ DISPENSADO DO SERVIÇO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, FICANDO O EMPREGADO SUJEITO À COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NO CASO DE EXIGÊNCIA PELA EMPREGADOR. CLÁUSULA X - A EMPREGADA GESTANTE TERÁ GARANTIA DE EMPREGO DO SALÁRIO DE 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA LEGAL. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 12 MESES ANTERIORES A DATA EM QUE COMPROVADAMENTE PASSE A FAZER JUS A APOSENTADORIA INTEGRAL DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O REPASSE DAS MENSALIDADES PROFISSIONAIS PARA O SINDICATO CONVENIENTE, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O DEVIDO E JUROS DIÁRIOS (TRD). O REPASSE PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO, FICANDO ESTE OBRIGADO A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL O NÚMERO DESSA CONTA. AS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR PODERÃO FAZER O REPASSE ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, NO PRAZO FIXADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, OBRIGAM-SE A APRESENTAR RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE SOFREREM DESCONTOS EM FOLHA, BEM COMO UMA RELAÇÃO COMPLEMENTAR INFORMANDO AQUELES QUE TIVERAM SEU DESCONTO INTERROMPIDO NAQUELE MÊS, COM A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SALVO AQUELES PREVISTOS EM LEI. PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS DOS MESMOS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, QUER POR IMPOSIÇÃO LEGAL OU POR EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTEÚDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (TIMBRADO, CARIMBAO, ETC.), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA O FGTS E PREVIDÊNCIA. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES LEGAIS E JUROS DIÁRIOS. CLÁUSULA XVII - O PAGAMENTO DEVIDO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ FEITO DENTRO DE DOZ DIAS APÓS A EFETIVA RESCISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A MULTA AO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, CONGRESSOS OU ENCONTROS DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL, LICENÇA DE ATÉ CINCO DIAS POR ANO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS SALÁRIOS, DESDE QUE SOLICITADA COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A PARTICIPAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - O NÚMERO DE EMPREGADOS LICENCIADOS NÃO ULTRAPASSARÁ, CONCOMITANTEMENTE, A 5% DOS EMPREGADOS, TENDO PRIORIDADE AS PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES. CLÁUSULA XIX - AS EMPREGADORAS, POR OCASIÃO DO FALLECIMENTO DE DEPENDENTE OU DO PRÓPRIO EMPREGADO, EFETUARÃO PARA ESTES OU PARA SEUS DEPENDENTES, O PAGAMENTO DA MESMA IMPORTÂNCIA ANTERIORMENTE FIRMADA ENTRE AS PARTES GRA LITIGANTES, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO MESMO SISTEMA ADOPTADO PELA CLÁUSULA I DESTA CONTRAPROPOSTA. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AOS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANVENIO), O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA, A SER CONTADO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989. CLÁUSULA XXI - OS EMPREGADOS TRANSFERIDOS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, EM CARÁTER DEFINITIVO, E QUE RESULTE MUDANÇA DO SEU DOMICÍLIO, FARÃO JUS A UM ADICIONAL NUNCA INFERIOR A 25% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XXII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CALCULADO OTA POR DIA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS ABRANSIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO DE 1993, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO E, A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1993, A IMPORTÂNCIA DERIVADA DESSE TÍTULO SERÁ EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA TODOS OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE SINDICAL SUSCITANTE COMUNICARÁ, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL A

CONTA BANCÁRIA EM QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO O VALOR DO DESCONTO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER FEITO ATÉ DEZ DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E DE 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS GARANTIRÃO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM CONFORMIDADE COM LAUDO PERICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM CONTACTO COM PACIENTES PORTADORES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, ESTERILIZAÇÃO, BEM COMO AOS QUE MANIPULAREM ROUPAS, OBJETOS E DEJETOS HUMANOS DE PACIENTES COM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS. CLÁUSULA XXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERA AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENÉFICAS PARA OS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVII - NOS MOLDES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINAGME COM AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO POR ELE REPRESENTADAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICA ESTABELECIDO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NO VALOR LÍQUIDO E CERTO DE Cr\$455.523,53, PARA CADA GRUPO DE MIL BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NOS PLANOS DE SAÚDE OPERADOS PELAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CUJOS EMPREGADOS INTEGREM OU POSSAM VIR A INTEGRAR AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO SINDICATO SUSCITANTE, ESCLARECENDO QUE POUCO IMPORTA TER OU NÃO A EMPRESA, NA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS REFERIDAS CATEGORIAS. A ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL TERÁ VENCIMENTO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1992. O NÃO PAGAMENTO NA FORMA E NA DATA PREVISTAS, ACARRETERÁ PARA A EMPRESA INADIMPLENTE O ACRÉSCIMO PELA VARIAÇÃO DA TRD E JUROS DE MORA, NA BASE DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, SENDO CERTO QUE O SINAGME ORIENTARÁ AS EMPRESAS QUANTO À FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DESSE PAGAMENTO. CLÁUSULA XXVIII - AS SENTENÇAS NORMATIVAS DERIVADAS DO PRESENTE ACORDO JUDICIAL VIGORARÃO PELO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992 E A TERMINAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTAR-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 634/93.

PROC. TRT DC 6237/92.

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA.

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA

Advogado : Dr. José Maria Guadros de Alencar

DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDOSCON
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA

CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA E OS DEMANDADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DE JANEIRO/92 RESULTANTES DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DO ACORDO 91/92, EXCLUÍDOS, PORTANTO, OS EFEITOS DA LEI 8.222 E QUE SÃO OS VALORES VIRTUAIS DE NOVEMBRO/91, SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992, DE FORMA ESCALONADA E PARCELADA, SEGUNDO OS LIMITES DE SALÁRIOS E CRONOGRAMA ABAIXO: 1.1. PARA OS SALÁRIOS ATÉ Cr\$2.088.747,76, VIGENTES EM OUTUBRO/92, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL, CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, (1.170,80%) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO DE 1992; 1.2. PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$2.088.747,76 E IGUAL OU MENOR A Cr\$5.221.869,40, VIGENTES EM OUTUBRO/92, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO SOB A FORMA DE REAJUSTES, CONFORME SEGUE: 1.2.1. A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO ESSES SALÁRIOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 950%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/92; 1.2.2. A PARTIR DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS VIGENTES EM NOVEMBRO/92, INDEPENDENTEMENTE DO QUE CONCEDER A LEI SALARIAL EM VIGOR NA ÉPOCA; 1.2.3. A PARTIR DE 12 DE MARÇO DE 1993, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO ESTES SALÁRIOS

MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10%, A INCIDIR ESTA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM FEVEREIRO/93, INDEPENDENTEMENTE DO QUE CONCEDER A LEI SALARIAL EM VIGOR NA ÉPOCA; 1.3. PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$5.221.869,40 E ATÉ Cr\$7.832.804,10, VIGENTES EM OUTUBRO/92, SERÁ CONCEDIDO REAJUSTE SALARIAL PARCELADO CONFORME SEGUE: 1.3.1. A PARTIR DE NOVEMBRO DE 1992, AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM REAJUSTE SALARIAL DE 750% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/92; 1.3.2. A PARTIR DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 22,27%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS VIGENTES EM NOVEMBRO/92, INDEPENDENTEMENTE DO QUE CONCEDER A LEI SALARIAL EM VIGOR NA ÉPOCA; 1.3.3. A PARTIR DE 12 DE MARÇO DE 1993, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO ESTES SALÁRIOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 22,27%, A INCIDIR ESTA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM FEVEREIRO/93, INDEPENDENTEMENTE DO QUE CONCEDER A LEI SALARIAL EM VIGOR NA ÉPOCA; 1.4. PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$7.832.804,10 SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE LIVRE NEGOCIAÇÃO; 1.5. COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTÔNOMAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, IMPLIMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.6. DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA NA FORMA ALI ESTABELECIDO, EM SEUS ITENS E SUBITENS 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3, 1.3.1, 1.3.2 E 1.3.3 AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/91 A OUTUBRO/92 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MARÇO/93 POR FORÇA DO REAJUSTAMENTO INTEGRAL OU PARCELADO OU PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.419) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/92 (SALÁRIOS VIRTUAIS). CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADOS SERÃO DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

PISOS SALARIAIS	
NÍVEL	NOVEMBRO/91
V	1.223.248,96/MÊS
IV	1.504.008,02/MÊS
III	2.027.093,53/MÊS
II	2.228.674,59/MÊS
I	2.484.854,02/MÊS

FUNÇÕES: 2.1.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMBELHADAS; 2.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMBELHADAS; 2.1.3. NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR DE OXIACETILENO, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, CARISTA/EMENDADOR, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLO E DE PLACAS DE GESSO, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DE MAIS FUNÇÕES ASSEMBELHADAS; 2.1.4. NÍVEL IV - PARA O MEIO-OFFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, SORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHETEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GADILHO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMBELHADAS; 2.1.5. NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADORA E AJUDANTES EM GERAL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMBELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS E HAVENDO TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 50%. OS SERVIÇOS QUE POR NECESSIDADE DE SUA EXECUÇÃO, CONTRATOS OU PRAZOS NÃO PERMITIREM A COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO, SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE E SEM ACRÉSCIMOS SOBRE A HORA NORMAL; 2.2. SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADO PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO

SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE: 3.2.1. TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE JÁO, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O SALÁRIO OU O VALOR DA PRODUÇÃO AJUSTADO PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS NA PARTE INTERNA DA OBRA; 3.2.2. TRABALHANDO EFETIVAMENTE DENTRO DE TUBULÕES PARA FUNDAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR QUATRO METROS A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.2.3. TRABALHANDO EFETIVAMENTE DENTRO DE GALÉRIAS FECHADAS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 2,5 M A

PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.3. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - OS SINDICATOS SIGNATÁRIOS, EM CONJUNTO, SOLICITARÃO AO GRUPO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AFERIR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTABELECEER OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E, QUANDO FOR O CASO, PERICULOSIDADE, QUE SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 3.4. QUINQUÊNIOS - PARA CADA PERÍODO DE TRABALHO ININTERRUPTO DE CINCO ANOS NA MESMA EMPRESA, O TRABALHADOR PERCEBERÁ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIOS, IGUAL A 3%, CALCULADO SOBRE O RESPECTIVO PISO SALARIAL. AOS TRABALHADORES NÃO NOMINADOS NOS NÍVEIS DE QUE TRATA O ITEM 2.1, A BASE DE CÁLCULO SERÁ O SALÁRIO DO MENOR PISO. O ADICIONAL FICA LIMITADO AO MÁXIMO DE TRÊS QUINQUÊNIOS. OS EFEITOS FINANCEIROS OCORRERÃO A PARTIR DE 12 DE FEVEREIRO DE 1991, E AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEM VANTAGEM EQUIVALENTE, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR, CONTINUARÃO A FAZÊ-LO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 16.7; 3.5. GRATIFICAÇÃO POR MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE VEÍCULO - OS TRABALHADORES QUE, CONCOMITANTEMENTE À SUA FUNÇÃO NOMINADA, RECEBEREM O ENCARGO DE DIRIGIR O VEÍCULO UTILIZADO NO SEU DESLOCAMENTO OPERACIONAL, DEVERÃO PREENCHER O "RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO", NO MODELO DE CADA EMPRESA E POR CUJO ENCARGO PERCEBERÃO UMA GRATIFICAÇÃO DIÁRIA, SEMPRE QUE ESTE FATO OCORRER, NAS SEGUINTE BASES: 3.5.1. GRATIFICAÇÃO DIÁRIA POR DIREÇÃO DE VEÍCULO LEVE (ATÉ SEIS TONELADAS) Cr\$16.500,00, POR DIA; 3.2. GRATIFICAÇÃO DIÁRIA POR DIREÇÃO DE VEÍCULO PESADO (ACIMA DE SEIS TONELADAS) Cr\$21.600,00, POR DIA. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTA GRATIFICAÇÃO SERÁ CORRIGIDA, A PARTIR DE JANEIRO/92, DA MESMA FORMA QUE OS RESPECTIVOS SALÁRIOS BÁSICOS. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO À REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUTO, SERÁ GARANTIDA IDÊNTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS, SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. PARTE SOCIAL. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PERDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1. EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2. EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 120 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA-MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 6.3. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 6.2.1. QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS DEMANDADAS (CLÁUSULA XIV); 6.3.2. O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3. HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4. APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.4.1. COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 6.4.2. COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5. SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.6. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SEGUIR INDICADOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, QUANDO OCORRER DESATIVACÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA: BENÍDIO BEZERRA QUARTES DOS ANJOS (MARCOS CONSTRUÇÕES LTDA); ENCOL S/A - ALTEIR ANDRADE COSTA; MONTEIL - RAIMUNDO NONATO SOUZA CORREIA; ENCOL S/A - JOÃO DE DEUS GASPARI; FREIRE MELLO - VALDEVINO DOS SANTOS QUARESMA; LIDER CASTANHEIRA - SERASTÃO DA LUZ VALE; ENCOL S/A - LUIZ OTÁVIO RODRIGUES MAGALHÃES; MARCO - BENILSON MANOEL B. QUARTE DOS SANTOS; ARTECON LTDA - FRANCISCO DE JESUS BARBOSA; MONTEIL - CARLOS ALBERTO R. DE ATAÍDE. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 12º E 20º

DO ART. 389 DA CLT, PODENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE CONVENIOS COM O Sesi, LBA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO-DE-VIDA EM GRUPO (VIG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESSO DOS EMPREGADOS, COM CAPITAIS SEGUROS MÍNIMOS DE Cr\$2.000.000,00, A NÍVEL DE NOVEMBRO DE 1992, CORRIGIDOS PELA TR. A PARTIR DESSE MÊS, PARA CADA RAMO, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 8.1.1. 10 PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; PARA EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; 8.1.2. CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS; 8.2. INFORMAÇÃO - O OFERECIMENTO DO PLANO DE SEGURO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NA OPORTUNIDADE DA ADMISSÃO, COMUNICAÇÃO PESSOAL OU AVISO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE E, OCORRENDO ADESSO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELA EMPRESA AO TRABALHADOR O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, CABENDO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE; 8.3. VIGIAS E VIGILANTES - O SEGURO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER CONTRATADO, OBRIGATORIAMENTE, AS EXPENSAS DA EMPRESA A FAVOR DE SEUS VIGIAS E VIGILANTES, SEM PREJUÍZO DESTES EXERCEREM A OPÇÃO PARA TAMBÉM O FAZEREM, EM COMPLEMENTO, POR SUA CONTA. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS, DEVENDO OS SINDICATOS ACORDANTES AGILIZAR PROVIDÊNCIAS PARA CONCRETIZAR CONVENIOS COM O Sesi, SESP, LBA, NO SENTIDO DE AMPLIAR E FACILITAR A CONCESSÃO DESSE TIPO DE ASSISTÊNCIA. 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES OU DE ENTIDADES QUE MANTENHAM CONVENIO NOS TERMOS DO ITEM 9.3, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES; 9.3. CONVENIOS - OS SINDICATOS ACORDANTES, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ADOTARÃO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA E A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-FLBA, COM VISTAS À FACILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA; 9.4. PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRA MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE. CLÁUSULA X - FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, A EMPRESA CUSTEARÁ O FUNERAL ACOMPANHADO DE UM ÔNIBUS. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO AOS EMPREGADOS QUE EXERCEREM ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO, OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS: 11.1 - AS REFEIÇÕES PODERÃO SER ELABORADAS POR "BOIEIRAS", OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E QUALIDADE; 11.2. O CAFÉ-DA-MANHÃ DEVERÁ TER NO MÍNIMO UM COPO COM 200 ml DE CAFÉ COM LEITE, O EQUIVALENTE A UM PÃO "CARECA" (50 g) E MARGARINA OU MANTEIGA; 11.3. O CUSTO DAS REFEIÇÕES SERÁ SUPOSTO PELOS EMPREGADOS BENEFICIADOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM SEUS SALÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 20% DOS RESPECTIVOS CUSTOS; 11.4. AS EMPRESAS, NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE, EM CASO DE FORÇA MAIOR (ART. 501 DA CLT), AJUSTARÃO, EM CADA CASO CONCRETO, MEDIANTE ACORDO COLETIVO (ART. 611, §1º, DA CLT), OUTRAS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO OU NÃO DE ALIMENTAÇÃO; 11.4.1. NAS NEGOCIAÇÕES DE ACORDO COLETIVO DA EMPRESA COM SEUS EMPREGADOS E O SINDICATO DEMANDANTE A QUE SE REFERE ESTE PARÁGRAFO (11.4) O SINDICATO DEMANDANTE FAR-SE-Á REPRESENTAR POR, NO MÁXIMO, DOIS DIRETORES E UM ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA TAL FIM; 11.4.2. O SINDICATO DEMANDADO COMPROMETE-SE A REFERENCIAR O ACORDO COLETIVO QUE FOR APRESENTADO PELA EMPRESA COMO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES AQUI PREVISTAS, PARA OS EFEITOS DA LEI; 11.4.3. AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS CEDIDAS PELAS EMPRESAS AO SINDICATO DEMANDANTE, EM RAZÃO DESTAS NEGOCIAÇÕES, NÃO PODERÃO SER DIVULGADAS POR QUALQUER HEIO; 11.4.4. NAS REUNIÕES QUADRIMESTRAIS DA COMISSÃO BILATERAL OS ITENS 11.4.1, 11.4.2 E 11.4.3 SERÃO NEGOCIADOS A PARTIR DA PRIMEIRA REUNIÃO. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO

CONJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E APOIO, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAÇÃO. CLÁUSULA XIII - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AS EMPRESAS PROPICIARÃO AOS SEUS EMPREGADOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, FORNECENDO A ELES, APÓS A SUA CONCLUSÃO, TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BOM DESEMPENHO, RECLASSIFICANDO-OS DE ACORDO COM O APROVEITAMENTO OBSERVADO E DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SINDICATOS ACORDANTES, NO INTERESSE DE AMPLIAR E AGILIZAR ESTE PROGRAMA, MANTERÃO CONVENIOS COM O Sesi, SENAI, IEL, IOEPAR E UFPA. CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NOS MUNICÍPIOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE E POR ELES REPRESENTADAS, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XV - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 15.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 544 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS; 15.2. NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECESSO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA À ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECESSIVO; 15.3. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO; 15.4. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS. A CARTEIRA DEVE SER ASSINADA COM DATA CORRESPONDENTE AO DE REAL INÍCIO DE SUA ATIVIDADE NA EMPRESA, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEBÁIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 15.5. CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS CESSAR AS SUAS ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO; 15.6. NOS SERVIÇOS POR PRODUÇÃO A EMPRESA DEVERÁ AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL OS VALORES PELOS QUAIS FORAM FEITAS ESSAS CONTRATAÇÕES; 15.7. PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLAM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLIO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XVI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 16.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 16.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 16.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSA-SE-ÃO NORMALMENTE NOS DEBÁIS DIAS, E SE NO SÁBADO, A SEMANA LABORAL SE REDUZIRÁ EXCEPCIONALMENTE PARA 40 HORAS; 16.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL

PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 16.2.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIR HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 16.4. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS, (ART. 16 DO REFUGATS) OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 16.4.1. AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 16.4.1.1. ADIANTAMENTO MENSAL CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 13 QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, OU, ALTERNATIVAMENTE, DO SALÁRIO-BASE A SEREM CONCEDIDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA OU NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 16.4.1.2. AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICAM O PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIOS CONTINUARÃO O FAZENDO, PERMITIDA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 16.4.2. PAGAMENTO EM DINHEIRO - O PAGAMENTO EFETUADO NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO SERÁ SEMPRE EM DINHEIRO; 16.4.3. CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 16.5. TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 16.6. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDO, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 16.7. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS OBRIGAM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 16.8. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 16.9. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 16.10. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 16.11. GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MAIS DE 3 DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DA TRD. PARA EFEITO DO CÁLCULO DA PARCELA DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EM NOVEMBRO DE 1992; 16.12. REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TALS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 16.12.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 16.12.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 16.12.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 16.12.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 16.12.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 16.13. SUBEMPREGATEIRAS - PARA AS SUBEMPREGATEIRAS OU ASSEMBLADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 16.12 ACIMA E CASO JULGE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO

ART. 455 DA CLT. RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XVII - DAS RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 17.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A INDENIZAR O TRABALHADOR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL ESTA MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECEU AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECEU PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE 15 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREENHEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 17.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 17.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 17.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 17.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL OU SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA, INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO AS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAREFA OU GRATIFICAÇÃO, DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 17.5.1. RELAÇÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO; 17.6. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALCEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLAUSULA XVIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 18.1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS CANTETOS DE OBRAS, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DO CANTEIRO DE PRODUÇÃO OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 18.2. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE E O SINDOSCON-PA. PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, A PRIMEIRA REUNIÃO FICA DESDE JÁ ACERTADA PARA FEVEREIRO/93. ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. DESDE LOGO FICAM COMPROMETIDOS OS MESES DE FEVEREIRO E JULHO DE 1993 PARA AS REUNIÕES QUADRIMESTRAIS AQUI PREVISTAS; 18.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, A RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 18.4. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUADROS DE AVISOS EM LOCHIS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A

DIVULGAÇÃO DE MATERIA PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, SEM COMO CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 18.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE

COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL. CLAUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3,33% DO SALÁRIO-BASE, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/92 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS MESES SEQUINTE. O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO INCUMBE AO SINDICATO PROFISSIONAL L BENEFICIÁRIO, NA PROPORÇÃO DE 98% PARA O RESPECTIVO SINDICATO, 1% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTÃO DISPENSADOS DESTA CONTRIBUIÇÃO OS EMPREGADOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E OS INTEGRANTES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS, EM AMBOS OS CASOS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PROFISSÕES. CLAUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLAUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO AS CONTAS BANCÁRIAS, DESDE LOGO INDICANDO-SE AS CONTAS Nºs 12670-5 E 12227-4. DA AGÊNCIA-NAZARÉ (0936) DO BANCO ITAÚ S/A, PARA RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, RESPECTIVAMENTE, FICANDO O SINDICATO DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO RATEIO ESTIPULADO NA CLAUSULA XIX. TAIS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER FEITOS EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE ATÉ O 30 DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, SEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLAUSULA XXII - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL - NO DIA 15 DE JUNHO DE 93, CONSAGRADO AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS, CONSIDERANDO-SE COMO REPOUSO REMUNERADO PARA TODOS OS FINS. CLAUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - AS EMPRESAS ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO PATRONAL RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, A CONTA Nº 090.000.00-4, DA AGÊNCIA SANTO ANTONIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE BELÉM CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL DE 29 MARÇO RETRO REFERIDA, CONFIRMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO PATRONAL. O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA, PAGA OU DEVIDA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NOS MESES DE JANEIRO/93 E JULHO/93. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á ATÉ O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1993 E ATÉ 10 DE AGOSTO DE 1993, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSE VALOR, ALÉM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR APÓS AS DATAS DE VENCIMENTO SUPRA, FARÃO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM EPÍGRAFE ATÉ TRINTA DIAS APÓS O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. OBEDECIDAS AS RESPOSTAS E CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS. CLAUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS NAS

REPRESENTAÇÕES PELOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS ABRANGIDAS POR ESTE ACORDO OU COM ATUAÇÃO EM SUAS BASES TERRITORIAIS RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, AS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO DESTE ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVEMBRO DE 1992, CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU GRUPO EQUIVALENTE. AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE

CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APROCO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA:

CLASSE DE CAPITALIS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
EM Cr\$1.000,00	EM UFIR DO MÊS
de... até...	7.500 60
de... 7.500 até...	37.500 120
de... 37.500 até...	75.000 180
de... 75.000 até...	187.500 240
de... 187.500 até...	375.000 300
de... 375.000 até...	750.000 360
de... 750.000 até...	1.875.000 480
de... 1.875.000 até...	3.750.000 600
de... 3.750.000 até...	7.500.000 720
de... 7.500.000 até...	18.500.000 840
de... 18.500.000 até...	37.500.000 960
de... 37.500.000 até...	75.000.000 1.080
acima de	75.000.000 1.200

CONTRIBUIÇÃO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1993 PELO VALOR DA UFIR DO MÊS DA ÉPOCA DO PAGAMENTO. O ATRASO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10%, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVERÁ SER RECOLHIDA INDEPENDENTEMENTE DA SINDICAL, À TESOURARIA DA ENTIDADE PATRONAL OU AGÊNCIA BANCÁRIA A SER INDICADA. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CLAUSULA XXV - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CPA'S, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, SESSENTA DIAS ENTRE AS REUNIÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - A CPA, COMUNICADA A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA DE UMA SEMANA PODERÁ, TAMBÉM, REUNIR NA OBRA, CANTEIRO DE PRODUÇÃO OU APOIO, ESTABELECIMENTO FABRIL, COM ASSISTÊNCIA DA CPA, COM OS TRABALHADORES DA EMPRESA, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE DIVULGAR ASSUNTOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. OBEDECIDA A PERIODICIDADE SEMESTRAL, SALVO AJUSTE DE MENOR PRAZO COM A EMPRESA. CLAUSULA XXVI - CPA'S - AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLAUSULA XXVII - AMBIENTACÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTACÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CPA. CLAUSULA XXVIII - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLAUSULA XXIX - UNIFORMES/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO O VALOR PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLAUSULA XXX - ELEVADORES DE OBRAS - NAS OBRAS VERTICAIS COM MAIS DE ONZE PAVIMENTOS OU EQUIVALENTE, DEVERÃO SER DOTADAS DE ELEVADOR EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL. CLAUSULA XXXI - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS LOCAIS DE TRABALHO COM CINQUENTA EMPREGADOS OU MAIS SERÁ EXIGIDO BEBEDOURO ELÉTRICO. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLAUSULA XXXII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XXXIII - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA IMPLICARÁ EM MULTA DE 1% DO VALOR DO PISO SALARIAL DA FAIXA V (CINCO), DA ÉPOCA, POR DIPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA DA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLAUSULA, SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELES DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE DEZ DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INICIARÁ A MULTA RESPECTIVA. CLAUSULA XXXIV - PROPOGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PROPOGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ

VALOR, FICANDO A SEU CRITÉRIO SOMENTE A OPÇÃO PELO CAPITAL SEGURADO. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS OU SUS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 8.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO, ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDA DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO; 8.3. CONVÊNIO - OS SINDICATOS ACORDANTES, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ADOTARÃO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E, SENDO POSSÍVEL, A CELEBRATURA COM SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP E FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - FLBA, COM VISTAS À FACILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA; 8.4. ACIDENTE NO TRABALHO/PRIMEIROS SOCORROS - EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, A EMPRESA OBRIGA-SE A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO EMPREGADO, COMPATÍVEL COM O ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS, ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS; 8.5. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - AS EMPRESAS PODERÃO CONSTITUIR CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ADESAO DOS EMPREGADOS, PODENDO O EMPREGADO OPTAR OU NÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO CONVÊNIO, EFETUANDO DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO DA PARCELA QUE LHE COBER, QUANDO O EMPREGADO OPTAR PELA PARTICIPAÇÃO NO CONVÊNIO, SEM QUE O VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA IMPLIQUE EM SALÁRIO "IN NATURA". CLÁUSULA IX - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS E ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ, ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, SEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTES DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, COM MENOS DE 150 EMPREGADOS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS SEM O ATENDIMENTO DOS PADRÕES ACIMA ESPECIFICADOS. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA ÀS SEDES DAS EMPRESAS E SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, GARANTIDOS OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS OS MOTIVOS QUE AS GERARAM, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 10.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA REALIZAÇÃO, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA SUA COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA; 10.2. NASCIMENTO DE FILHO - POR CINCO DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DO 12 DIA ÚTIL APÓS O NASCIMENTO DO FILHO; 10.3. CASAMENTO - POR TRÊS DIAS CONSECUTIVOS; 10.4. FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAI, MÃE, IRMÃO OU DEPENDENTE LEGALMENTE REGISTRADO EM SUA CTPS, POR DOIS DIAS CONSECUTIVOS; 10.5. INTERNAMENTO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA - POR TRÊS DIAS CONSECUTIVOS; 10.6. INTERNAMENTO HOSPITALAR DE FILHO MENOR - POR DOIS DIAS CONSECUTIVOS. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTB GM Nº 3.049/88, DOU 21.03.88) E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE, ASSISTIDO PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICON. CLÁUSULA XII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 12.1. RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS CARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA E ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE, Pousada E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 12.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O

TRABALHADOR VENHA A SER READMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ 12 MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 12.3 - ENTREGA DE DOCUMENTOS ADMISSORIAIS - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREENCHIMENTO SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 12.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE SUBEMPREGADOS, VINCULADOS À MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICON), EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES (CGC) E O ENDEREÇO DESESS EMPREGADOS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ 4 DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, SEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESESS CONTRATADOS; 12.5. READMISSÃO DE EMPREGADOS - NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECESSÃO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA À ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECESSIVO. CLÁUSULA XIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 13.1. MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 13.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 13.2.1 COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FÉRIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL; 13.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PELA MENOS, 2 DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAURATURA DO ACORDO; 13.2.3. FÉRIADOS - OCORRENDO FÉRIADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 13.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-Á A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, DENTRO DO HORÁRIO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA, SEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 13.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSAVAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 13.5. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FÉRIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 5 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 13.6. DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTERPÉRIES OU FATORES CLIMÁTICOS ADVERSO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHUVAS, OU AINDA, EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO INTEGRALMENTE PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA NO PERÍODO; 13.7. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ AS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO A EMPRESA FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBELHADO QUE CONTENHAM O TITRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO MELES CONSTAR AS VERBAS QUE ACRESCEM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.8. GRATIFICAÇÃO NATALINA - A EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS 5 DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FARÁ DEVIDAMENTE CORRIGIDO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30 DO MÊS DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA ATÉ O DIA 20 DO MÊS DE DEZEMBRO, DO EXERCÍCIO À QUE SE REFERE; 13.9 - TREINAMENTO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PROMOVER, PERIÓDICAMENTE, PELA MENOS UMA VEZ POR ANO, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATÉRIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. QUANDO DA ADMISSÃO, A EMPRESA FORNECERÁ AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 13.10. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 13.11.

FERRAMENTAS/EPI - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE. NO CASO DE PERDAS OU DANOS, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO DO EMPREGADO; 13.12. UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR POR ELAS EXIGIDO; 13.13. TRANSPORTE/LAZER - A EMPRESA FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FÉRIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 13.14. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS 90 DIAS DE TRANSFERÊNCIA. PARA IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 13.15. DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, EXCETO POR DOLO OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 13.16. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTA DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGA PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. PRAZOS - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PENALIDADES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO ASSUNTO. PARÁGRAFO ÚNICO - FALECIMENTO - NO CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS SERÁ EFETUADO ATÉ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL QUE DEFINIR O BENEFICIÁRIO. CASO ESSE RECEBIMENTO ULTRAPASSE O PRAZO DE 30 DIAS DA OCORRÊNCIA, O VALOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER DEPOSITADO EM JUÍZO. 14.2. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO APOSENTADO - O TRABALHADOR QUE, COM MAIS DE 2 ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, VIER A SER APOSENTADO POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO ÀS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS À QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA; 14.2.1. O EMPREGADO EM PROCESSO DE APOSENTADORIA QUE EM COMUM ACORDO COM A EMPRESA PERMANECER TRABALHANDO APÓS NOTIFICAÇÃO À EMPRESA DA APOSENTADORIA TERÁ O SEU CONTRATO DE TRABALHO PRORROGADO AUTOMATICAMENTE; 14.3. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERANTE A ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES E EMPREGADOS ANALFABETOS, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGAIS, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NAS ENTIDADES SUPRA REFERIDAS. 14.3.1. ESTATÍSTICA - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REMETER, MENSALMENTE, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ESTATÍSTICA CONTENDO O NÚMERO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO; 14.3.2. DEMONSTRATIVO DE MÉDIA - AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU EM DOCUMENTO ANEXO QUE O SUBSTITUA, O DEMONSTRATIVO DE MÉDIAS DE ADICIONAIS QUE SERVIU DE BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 14.4. DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, A EMPRESA FORNECERÁ, NO ATO DO PAGAMENTO DE SUAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. A EMPRESA COMPROMETE-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E, PARA CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU DOCUMENTO AUTÔNOMO, A MÉDIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTÚRNO DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO, EXCETO SE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO. CLÁUSULA XV - DO AVISO PRÉVIO - QUANTO AO AVISO PRÉVIO À QUE SE REFERE O ART. 487 DA CLT, DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. COMUNICAÇÃO - O AVISO PRÉVIO DEVERÁ SER COMUNICADO AO EMPREGADO, POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, ESCLARECENDO SE SERÁ OU NÃO TRABALHADO, PODENDO AINDA, SER CUMPRIDO EM CASA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 15.2. REDUÇÃO DE JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO DE QUE TRATA O ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA, A CRITÉRIO DO TRABALHADOR, O QUE DEVERÁ FICAR REGISTRADO NA COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO; 15.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - NO CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO PELO EMPREGADO A EMPRESA PODERÁ A SEU CRITÉRIO E DE COMUM ACORDO, DISPENSAR O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, SEM ÔNUS PARA AS PARTES. 15.4. SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO - HAVERÁ A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES; 15.5. DEMISSÕES/INFORMAÇÕES - AS EMPRESAS FACILITARÃO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS

ACORDANTES QUE TIVEREM SUA BASE TERRITORIAL CIRCUNSCRITA ÀS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA; 15.6. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO AS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 15.7. TRABALHADOR ALOJADO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO GRATUITOS AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, OS SINDICATOS E DELEGATIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DO SINDICATO COM A FEDERAÇÃO E SINDICATOS ACORDANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 16.1 - REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, LEGALMENTE CONSTITUÍDA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES GERAIS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE ACORDANTE E A SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 511 E SEQUENTES DA CLT; 16.2. RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, SEMPRE QUE SE FAZER NECESSÁRIO, LEVARÃO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA AS RECLAMAÇÕES QUE LHEM FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AQUI ACORDADAS OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OCORRENDO QUALQUER IMPASSE NOS ENTENDIMENTOS OU DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA A DECISÃO DE NÃO ACOELHER A RECLAMAÇÃO, A ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALCADA. 16.3. FISCALIZAÇÃO - A EMPRESA PERMITIRÁ A PRESENCIA DA DIRETORIA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NO MÁXIMO DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE 2 DIRETORES EFETIVOS E 1 ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADAS À EMPRESA; 16.4. LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.5. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS AUTORIZARÃO A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE AVISOS, EDITAIS E BOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS À QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVII - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. A PRIMEIRA REUNIÃO REALIZAR-SE-Á EM FEVEREIRO DE 1993. CLÁUSULA XVIII - CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E O SINDICATO ACORDANTE OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEH AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O ART. 99, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANÍDEUA, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 98% PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA; 1% PARA A FEDERAÇÃO CONVENIENTE E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS NOS SETORES DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS Nº 12674-5 E 12227-4, BANCO

ITAU, AGÊNCIA 0934, INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO, DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XIX DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADO, DEVENDO TÁIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO DO HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 99 DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXIII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S - A ENTIDADE DEMANDANTE INSTITUIRÁ, EM SUA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE 40 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO, A SEREM REALIZADAS ALTERNADAMENTE NAS OBRAS E NAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES. QUANDO ESSAS REUNIÕES INDICAREM A NECESSIDADE, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES, SERÃO REALIZADAS INSPEÇÕES E VISTORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO. PODERÁ, TAMBÉM, A CCA REUNIR-SE COM OS TRABALHADORES DE SETORES ENVOLVIDOS, MEDIANTE ENTENDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO, PARA TRATAR DOS ASSUNTOS ANTES REFERIDOS, DESDE QUE IGUALMENTE SE REALIZEM NA ÚLTIMA HORA DO EXPEDIENTE, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E COM FREQUÊNCIA MÁXIMA DE UMA REUNIÃO POR SEMESTRE. CLÁUSULA XXIV - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXV - RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOR NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVI - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEQUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 26.1 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATADA LEGALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCIARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ AS DETERMINAÇÕES DA PERÍCIA; 26.2 - BEBEDOUROS - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 26.3 - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TABUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES; 26.4. ELEVADORES - FICA PROIBIDO TRANSPORTAR NOS ELEVADORES PESSOAS E CARGAS, SIMULTANEAMENTE; 26.5 - PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE OS FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 26.6 - PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO COMETIDOS SERVIÇOS ESPECIAIS, SENDO-LHES VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, CARREGAMENTO DE LATAS COM MASSA OU CONCRETO, TRABALHO EM ANDAIME OU "JAU", BEM COMO DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A 20 QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 26.7 - SERVIÇOS ESPECIAIS - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADES DENTRO DE TUBULES E QUANDO A PROFUNDIDADE DA ESCAVACÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 5 VEZES O DIÂMETRO DO TUBULO ADOTARÃO SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR. CLÁUSULA XXVII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 1/10 DO PISO SALARIAL DO NÍVEL V, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA FEDERAÇÃO, SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO ART. 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVIII - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO O DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FÉRIADO PELAS EMPRESAS.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHO, NESTE DIA, SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO O TRABALHADOR POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR; 28.1. ENTENDE-SE COMO REMUNERAÇÃO EM DOBRO A JORNADA NORMAL, ACRESCIDO DE 100%. CLÁUSULA XXIX - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAREM NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINDICATO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.639,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 11 de fevereiro de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência

ad.

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA:

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 02.03.93 - TERÇA-FEIRA

- | | |
|-----------------------------|--|
| 01 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 5807/92
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC |
| RECORRIDA (S): | Dr. Manoel da Silva Neto
SILVIA RAIMUNDA LÔBO GARCIA
Dr. Emanuel Raol Lôbo |
| RELATOR (A): | Juiz Ivanildo Pontes |
| REVISOR (A): | Juiza Semiramis Ferreira |
| ORIGEM: | 3ª JCI de Belém |
| IMPEDIDO (S): | Juiz Luiz Albano de Lima
Juiz Domenico Falesi |
| 02 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 4810/92
CARLOS ALBERTO CORRÊA DA SILVA e OUTRO |
| RECORRIDA (S): | Dr. Erlene Lima
EMPRESA DE TRANSPORTES
ESPERANCA LTDA. |
| RELATOR (A): | Dr. Anaura Mendonça |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM: | Juiz Ivanildo Pontes |
| IMPEDIDO (S): | 2ª JCI de Belém
Juiz Domenico Falesi |
| 03 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 3988/92
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO |
| RECORRIDO (S): | Dr. Gizele de Souza
ADELSON FERREIRA LOPES
e OUTROS |
| RELATOR (A): | Dr. Joaquim de Vasconcelos |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM: | Juiz Ivanildo Pontes |
| IMPEDIDO (S): | 5ª JCI de Belém
Juiz Domenico Falesi |
| 04 PROCESSO AGRAVANTE (S): | TRT AP 5436/92
BANCO DIGIBANCO S/A |
| AGRAVADO (S): | Dr. Juarez de Mello
ANTONIO NAZARENO LIMA
DOS SANTOS |
| RELATOR (A): | Dr. Paula Matos
Juiza Lygia Oliveira |
| REVISOR (A): | Juiz Teobaldo Sarmento |
| ORIGEM: | 1ª JCI de Belém |
| IMPEDIDO (S): | Juiz Domenico Falesi |
| 05 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 3496/92
LOURIVAL DO NASCIMENTO ROCHA |
| RECORRIDO (S): | Dr. João A. de Oliveira Jr.
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO |
| RELATOR (A): | Dr. Gizele de Souza |
| REVISOR (A): | 05 MESMOS |
| ORIGEM: | Juiz Teobaldo Sarmento |
| IMPEDIDO (S): | Juiz Haroldo Alves
4ª JCI de Belém
Juiz Domenico Falesi |
| 06 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 5796/92
CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A |
| RECORRIDO (S): | Dr. Luiz Pereira Lazaris
VALÉRIO DA ROCHA CAETANO
Dr. Seno Petri |
| RELATOR (A): | 05 MESMOS |
| REVISOR (A): | Juiza Semiramis Ferreira |
| ORIGEM: | Juiza Lygia Oliveira
JCI de Altamira |

38 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4419/92... FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RELATOR (A): Dr. Luiz Firme Ferraz
REVISOR (A): Dr. Antonio Coelho
ORIGEM: Juiz Lygia Oliveira
JCJ de Óbidos

39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4574/92
BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO (S): Dra Ana Nizete Rodrigues
LUIZ CURVINO MONTEIRO FILHO
Dr. José Carlos Melém
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
ORIGEM: JCJ de Altamira

40 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 537/92
MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RECORRIDO-RECLAMANTE: Dr. Elza Franco
JOSIAS DA SILVA MONTÃO
Dr. Pedro Washington da Silva
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
ORIGEM: 7a JCJ de Belém

41 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 3011/92
ULTRATEC ENGENHARIA S/A
AGRAVADO (S): Dr. Antônio Fernando Rocha
JOÃO TRAVASSO SOUZA
Dr. Edileuza Paixão Meireles
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCJ de Tucuruí

42 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 5150/92
AGOSTINHO AGRASSAR ALVARES e OUTROS
AGRAVADA (S): Dra Darcy Dias
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Dr. Francisco de Assis
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 8a JCJ de Belém

43 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1570/92
RAIMUNDO FERREIRA NEGRÃO
RECORRIDO (S): Dr. José Maués
MONTREAL ENGENHARIA S/A
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCJ de Abaetetuba

44 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2915/92
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
RECORRIDO (S): Dra Fátima Gobitsch
ROSA INÊS MAUÉS MATTOS e OUTROS
Dr. Suanon de Sousa Jr.
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 4a JCJ de Belém

45 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF e RO 4329/92
LUIZ ALBERTO LOPES e OUTROS
Dra Ediléa Valério
UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
RECORRIDO (S): Dr. Rubens D'Oliveira
OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
ORIGEM: 2a JCJ de Belém

46 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 4576/92
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
AGRAVADO (S): Dr. Ronaldo de Almeida
JOANEIDE COSTA MAFRA e OUTROS
Dr. José Euclides da Silva
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 3a JCJ de Belém

47 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2291/92
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. Wilson Bentes
MANOEL RAIMUNDO DE ASSIS
Dr. Carlos Prestes da Brito
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 5a JCJ de Belém

48 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3490/92
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECORRIDOS-RECLAMANTES: Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
EDILENO ANTONIO MENEZES DE SOUZA e OUTRO
Dr. Gerson Fernandes
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCJ de Altamira

49 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 2331/92
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
RECORRIDOS-RECLAMANTES: Dra Dilia de Almeida
JOSÉ RIBAMAR SOUSA RIBEIRO e OUTROS
Dr. Antonio Pereira
RELATOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 7a JCJ de Belém

50 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4269/92
DAVI DA SILVA FIGUEIRA e OUTROS
Dr. Antonio Pereira

RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR (A): Dra Waldise de Melo
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
ORIGEM: Juiz Teobaldo Sarmiento
1a JCJ de Belém

51 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3924/92
BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. Roberto Ferreira
BERTINO CARDOSO
Dr. Antonio Cardoso
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCJ de Abaetetuba

52 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4237/92
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
RECORRIDO-RECLAMANTE: Dra Aurea Gomes
BELENILZA DE NAZARÉ DA SILVA VALENTE
Dr. Amarildo Guerra
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 7a JCJ de Belém

53 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4261/92
SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO (S): Dra Regina da Conceição
QUINTINO DE JESUS CRISTO (recurso adesivo)
Dr. Cláudio Gonçalves
OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 2a JCJ de Belém

54 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4185/92
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
RECORRIDO (S): Dra Iracema Braga
CHARLES MICHEL SALAME e OUTRAS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 4a JCJ de Belém

55 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4591/92
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDAS-RECLAMANTES: Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RITA PEREIRA DE MACEDO e OUTRA
Dr. Ronaldo Abreu
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCJ de Marabá

56 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4097/92
ROSEMIRO SILVA LAMEIRA
RECLAMADO (S): Dr. Vivaldo de Almeida
MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Antonio Martins Pereira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCJ de Breves

57 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4411/92
MARIA BENEDITA COELHO
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dra Ma de Lurdes Goldani
UNIAO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ
Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCJ de Macapá

58 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4783/92
ANTÔNIA DOS SANTOS DE SOUSA e OUTRA
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento
ORIGEM: JCJ de Óbidos

PROCESSO TRT Nº RO 828/92

RECORRENTE:- ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana Maria F. Cruz

RECORRIDO:- NILTON DE BARROS SILVA
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89, não acatando sua alegação de compensação em vista da reposição das perdas que teria ocorrido através de norma coletiva.

III - Com relação à matéria ligada ao Plano Verão, a jurisprudência colacionada para caracterização do conflito está superada em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, atraindo o Enunciado nº 42/TST. A violação também não se configurou, dada a natureza interpretativa da matéria. No mais, o recurso esbarra no Enunciado nº 126 do C. TST, que não admite a revista para reexame de fatos e provas.

IV - Pelo exposto, nega seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.530/92
RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogado: Dr. Ofir F. Cavalcante Jr.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PASSOS
Advogado: Dr. Gilmar Caetano

DESPACHO

O recurso de fls. 418/420 encontra-se em condições de conhecimento e indica fundamento na alínea a do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que não conheceu do recurso ordinário em face de ter sido efetuado o pagamento das custas processuais fora do prazo. Enfatiza que o § 4º do artigo 789 da CLT prevê o pagamento das custas, pelo vencido, no prazo de cinco (5) dias a contar da data de interposição do recurso ordinário, e que o artigo que ora menciona silencia quanto à existência de prazo para tal comprovação.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, a recorrente colaciona arestos deste e de outros Regionais, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Thav. D. Pedro I. no. 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRACA
=====

=Prazo, 20 dias=

A Doutora CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA D. ANGELO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vinteno dia 25=MAR=93, às 15:00 horas, em sua sede na Trav. D. Pedro I. no. 750, no atílio, insito à Secretaria do Juízo, será levado à habita pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem constituido no Executivo no. 4a JCJ-00352/92, alheado por MARIA DA GLÓRIA A. LUNA contra a LOCADORA BELAUTO LTDA, para garantia da dívida no presente feito, que é o seguinte:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO DIGITOS #228-0642#. CONTRATO IPA-75.257, CATEGORIA NAO RESIDENCIAL, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA. BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS ACOES ORDINARIAS INERENTES AO DIREITO DE USO.//

DIREITO DE USO E GOZO DE HUM TERMINAL TELEFONICO DIGITOS #228-1319#. CONTRATO IPT-16.578, CATEGORIA NAO RESIDENCIAL, DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA. BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS ACOES ORDINARIAS INERENTES AO DIREITO DE USO.//

Quem pretendia anhematah dito bem, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que devera ganhar a lance com o sinal correspondente a 20% do valor da anhematacao. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que sera publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, do Pará, aos DEZESSETE dias do mes de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRES. E assim, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digital e presente. E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.//

CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.44.748)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.415

BELEM, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB. SECRET. DE EST. DA FAZENDA
PORT. Nº 126 de 16.02.93-ALTERAR, a partir de janeiro/93, os valores da Portaria nº 1.121 de 15.12.92, conforme abaixo discriminado:
Coordenadora: Cr\$-5.656.400,00
Secretária: Cr\$-2.828.200,00. CP93/0014059-0

PORT. Nº 147 de 19.02.93. L-MANDAR RETORNAR à 8ª Região Fiscal, ZULIA MORA SANTANA DE CAMPOS, Agente Tributário, que se encontrava à disposição da DGAT/Coordenadoria de Arrecadação.

II- REMOVER, da 8ª para a 16ª Região Fiscal, a funcionária ZULIA MORA SANTANA DE CAMPOS, Agente Tributário. CP93/0014058-2

PORT. Nº 148 de 19.02.93-PRORROGAR, até 12.03.93, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 1035 de 04 de Novembro de 1992. CP93/0014057-4

PORT. Nº 149 de 19.02.93-LOTAR, no Órgão Central Gab do Secretário, RAIMUNDO PINHEIRO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0014068-0

PORT. Nº 150 de 19.02.93-LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda, Delegacia Regional da Fazenda Estadual 15ª Região Fiscal, LUIZ OCTAVIO FILIZZOLA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0014025-6

PORT. Nº 151 de 25.02.93-REMOVER, da 1ª Região Fiscal para a Diretoria Geral de Administração, MARIA ESTEFANIA FARIAS MARQUES, Auxiliar Técnico. CP93/0014019-1

PORT. Nº 152 de 25.02.93-COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 085 de 03 de Fevereiro de 1993, JOÃO SÉRGIO DE ARAÚJO NASCIMENTO, Datilógrafo. CP93/0014067-1

PORT. Nº 153 de 25.02.93-COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 097 de 03.02.93, JOÃO SÉRGIO DE ARAÚJO NASCIMENTO, Datilógrafo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de fevereiro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0014011-6

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 048 de 18.02.93-CONCEDER, ao funcionário ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Administrador, lotado na DGA/Departamento de Administração Regional, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 05.02.93 à 09.02.93, de acordo com o Artigo 7º inciso 19, da Constituição Federal.

MARIA LÚCIA MORAES MORAIRA
Diretora Geral de Administração/SEFA
CP93/0014066-3

E R R A T A - Republiado por incorreção:
Fica retificado no Extrato de Contrato Administrativo, publicado no DOE nº 27.407 de 12.02.93, o nome da contratada:

ONDE SE LÊ: ELOÍZA HELENA LOBO BRITO
LEIA-SE: HELOÍZA HELENA LOBO BRITO.

(Fat. nº 10.015289, Reg. nº 10.015289, Dia: 26/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 15 de 25 de Fevereiro de 1993

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os dispositivos dos Artigos 35º e 36º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e os Artigos 3º e 4º da Lei nº 8.142/90 de setembro de 1990, e a Portaria MS/SNAS nº 234 de 07 de Fevereiro de 1992 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde de Monte Alegre, contempla os pré-requisitos exigidos na Lei nº 8.142/90 e Norma Operacional Básica SUS-92, habilitando-o a receber recursos da União de forma regular e automática;

CONSIDERANDO a análise e parecer favorável desta Secretaria de Saúde, com base no conteúdo do Plano de Saúde e visita "in loco" ao Município.

R E S O L V E:

Referendar o Plano de Saúde do Município de Monte Alegre.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de fevereiro de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0016761-8

ERRATA DA PORTARIA DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 06 de 29.01.93.

ONDE SE LÊ: NELSON BATISTA VALE FILHO
LEIA-SE: NILSON BATISTA VALE FILHO

LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CP93/0016753-7

PORTARIA Nº 015 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES EDGAR GONDIM PEREIRA, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 00118877-016 E ALMIR DA FONSECA MARINHO, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 0083011-015, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O CONTÍDIO NO MEMO 048/93 DA DIRETORIA TÉCNICA/SESFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0016745-6

(Fat. nº 10.015269, Reg. nº 10.015269, Dia: 26/02/93)

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

PORT.0207/25.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora ZENOBIA GOMES DE CAMPOS,0110892-016,do mês de Janeiro/93,concedida através da port.coletiva 1374/21.12.92,publicado no DOE 27.375/29.12.92. CP93/0014175-9

Port.0208/25.02.93-Tornar sem efeito as férias do servidor CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO,0117480-015,do mês de Fevereiro/93,concedida através da port.coletiva 0063/12.01.93,publicada no DOE 27.386/14.01.93,em virtude de estar de licença para curso. CP93/0014183-0

Port.0209/25.02.93-Tornar sem efeito as férias da servidora RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS,0090816-023,do mês de Fevereiro/93,concedida através da port.coletiva 0063/12.01.93,publicada no DOE 27.386/14.01.93,em virtude de encontrar-se de licença repouso. CP93/0014191-0

E R R A T A:

Na port.coletiva 0063/12.01.93,publicada no DOE 27.386/14.01.93,da servidora EDILA MARIA OLIVEIRA FONTES,0119180-018, ONDE LÊ-SE: férias no mês de fevereiro/93.

LEIA-SE: férias no período de 10.02.93 à 11.03.93 CP93/0014144-9

Na port.coletiva 0063/12.01.93,publicado no DOE 27.386/14.01.93,da servidora DARCY CUNHA PACHECO,0093912-015, ONDE LÊ-SE: férias no mês de fevereiro/93.

LEIA-SE: férias no período de 12.02.93 à 13.03.93 CP93/0014143-0

Na port.coletiva 0063/12.01.93,publicada no DOE 27.386/14.01.93,do servidor DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS,0082708-013, ONDE LÊ-SE: férias no mês de fevereiro/93.

LEIA-SE: férias no período de 07.02.93 à 08.03.93 CP93/0014152-0

Na port.coletiva 1626/06.12.91,publicada no DOE 27.116/12.12.91,da servidora ROSELI FERNANDA ROGERI GUARDIA,5160111-014, ONDE LÊ-SE: ex 92.

LEIA-SE: ex 91

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Fevereiro de 1993.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP93/0014151-1

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M.1011/05.02.93-EDINETE TRINDADE RIBEIRO,0079952-010,Auxiliar de Saúde,UBS/Satélite,no período de 25.01.93 à 10.03.93,45 dias. CP93/0014128-7

L.M.1008/05.02.93-ANA CRISTINA ELLERES DIAS,5141001-028,Datilógrafo,UBS/C.N.VIII,no período de 01.02.93 à 04.02.93,04 dias. CP93/0014136-8

L.M.895/01.02.93-MARILENE COMDE MAUÉS,5233852-016,Médica,UBS/Jurunas,no período de 20.01.93 à 03.02.93, 15 dias. CP93/0014135-0

L.M.901/29.01.93-CECILIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA,5155250-12,Auxiliar de Saúde,UBS/Marco,no período de 18.01.93 à 16.02.93 30 dias. CP93/0014127-9

L.M.1015/05.02.93-ODINEIA MARIA DA SILVA,5096405-013,Enfermeira,UBS/Pedreira,no período de 27.01.93 à 10.02.93, 15 dias. CP93/0014071-0

L.M.1006/05.02.93-MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES BARROSO,0087670-017,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 30.01.93 à 18.02.93, 20 dias. CP93/0014120-1

L.M.981/04.02.93-IVONE SARAIVA COELHO,0101850-017,Agente de Portaria,Hospital de Clínicas,no período de 02.02.93 à 16.02.93, 15 dias. CP93/0014112-0

L.M.983/04.02.93-ANA MARIA BRITO FERREIRA,5160693-017,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 02.02.93 à 11.02.93, 10 dias. CP93/0014111-2

L.M.950/03.02.93-FRANCISCO RONALDO FERREIRA TAVARES,5321840-010,Agente de Portaria,Hospital de Clínicas,no período de 25.01.93 à 02.02.93, 09 dias. CP93/0014119-8

L.M.1034/08.02.93-RAIMUNDO NONATO GAMA DANTAS,0092770-013,Auxiliar de Enfermagem,UBS/Cachoeira do Arari,no período de 01.02.93 à 02.03.93, 30 dias. CP93/0014104-0

L.M.986/04.02.93-ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA,5084733-011,Médica UBS/Guanabara,no período de 25.01.93 à 08.02.93, 15 dias. CP93/0014072-8

L.M.909/01.02.93-ESTER ALVES PEREIRA,0721948-010,Auxiliar de Informática,UBS/Guanã,no período de 22.01.93 à 05.02.93, 15 dias. CP93/0014103-1

L.M.949/03.02.93-PEDRINA LOPES DA SILVA E SOUZA,0725730-013,Servente,Abrigo J.P.II,no período de 01.02.93 à 20.02.93, 20 dias. CP93/0014096-5

L.M.970/05.02.93-SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA,0723460-017,Agente de Artes Práticas,DAS,no período de 22.01.93 à 07.03.93, 45 dias. CP93/0014095-7

L.M.1017/08.02.93-DANIEL LUCIO LIMA LUZ,5304091-012,Agente Administrativo,Musp,no período de 26.01.93 à 04.02.93, 10 dias. CP93/0014079-5

L.M.980/04.02.93-MARIA DE NAZARÉ BARBOSA ALVES,0099163-018,Agente de Artes Práticas,UBS/Portel,no período de 18.01.93 à 11.02.93, 25 dias. CP93/0014088-4

L.M.780/26.01.93-VICENTE DE PAULA SOUZA,5289491-018,Técnico de Radioterapia,Ures/Boça,no período de 25.01.93 à 10.03.93, 45 dias. CP93/0014087-6

L.M.978/04.02.93-VICENTE CESAR VIANA DE AZEVEDO,5230357-011,Odontólogo,UBS/Ponta de Pedras,no período de 18.01.93 à 16.02.93, 30 dias. CP93/0014080-9

L.M.1016/05.02.93-LINDALVA DUARTE PEREIRA,0101680-015,Auxiliar de Saúde,UBS/Aristides Lobo,no período de 04.02.93 à 18.02.93, 15 dias. CP93/0014064-7

L.M.710/21.01.93-NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA DURAES,0722634-21,Odontóloga,UBS/Pedreira,no período de 18.01.93 à 27.01.93, 10 dias. CP93/0014063-9

L.M.812/27.01.93-NEUZA SILVA DE OLIVEIRA,0101010-018,Auxiliar de Saúde,UBS/Pedreira,no período de 20.01.93 à 04.03.93, 45 dias. CP93/0014056-6

L.M.439/14.01.93-ANA CELIA FERREIRA MONTEIRO,5160758-013,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 08.01.93 à 17.01.93, 10 dias. CP93/0014048-5

L.M.809/27.01.93-LAUDINEIA FERREIRA DE MELO,5095239-059,Auxiliar de Saúde,UBS/Pedreira,no período de 21.01.93 à 04.02.93, 15 dias. CP93/0014040-0

L.M.797/26.01.93-DOLGA DA LUZ FARIAS,0107255-018,Assistente Social,UBS/C.N.IV,no período de 14.01.93 à 03.02.93, 21 dias. CP93/0014181-3

L.M.747/26.01.93-NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA,5144841-012,Técnico de Laboratório,IQCRS,no período de 18.01.93 à 01.02.93, 15 dias. CP93/0014032-9

L.M.561/18.01.93-CARMELITA DE AMORIM NEMESES,0121258-010,Agente de Saúde,UBS/Marituba,no período de 05.01.93 à 19.01.93,15 dias. CP93/0014024-8

L.M.810/26.01.93-CELINA MACIEL DA SILVEIRA NEVES,0105244-015,Bioquímica,UBS/Ananindeua,no período de 18.01.93 à 03.03.93, 45 dias. CP93/0014016-7

L.M.165/28.01.93-EREMITA LIMA NASCIMENTO,0122262-017,Agente de Portaria,UBS/Icoaraci,no período de 18.12.92 à 06.01.93,20 dias. CP93/0014008-6

L.M.870/28.01.93-LEONILIA ALVES DE SOUZA,0075388-012,Enfermeira,UBS/C.N.IV,no período de 22.01.93 à 05.02.93, 15 dias. CP93/0014190-2

L.M.764/25.01.93-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ABREU,0109665-015,Agente de Saúde,UBS/Cremação,no período de 18.01.93 à 01.02.93, 15 dias. CP93/0014007-8

L.M.541/18.01.93-TEREZA FEITOSA DA SILVA,0098205-015,Agente de Saúde,UBS/Cremação,no período de 04.01.93 à 18.01.93, 15 dias. CP93/0014015-9

L.M.855/28.01.93-ANTÔNIO EDSON LIMA,0104523-017,Agente de Portaria,UBS/Cremação,no período de 25.01.93 à 03.02.93, 10 dias. CP93/0014189-9

L.M.846/28.01.93-ALICE VANZELLER DE MORAES,0079782-019,Agente de Portaria,UBS/Marambaia,no período de 08.01.93 à 29.01.93, 22 dias. CP93/0014023-0

L.M.784/26.01.93-RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO,0114618-016,Agente de Portaria,Demétrio Medrado,no período de 20.01.93 à 27.01.93, 08 dias. CP93/0014031-0

L.M.705/21.01.93-EFREM MOREIRA RIBEIRO,5188083-011,Agente Administrativo,Ures/Reduto,no período de 20.01.93 à 24.01.93,05 dias. CP93/0014039-6

L.M.662/27.01.93-FRANCILENO TEIXEIRA,5105048-010,Médico,Ures/Reduto,no período de 18.12.92 à 15.02.93, 60 dias. CP93/0014055-8

L.M.754/25.01.93-MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO,0094056-015,Agente de Saúde,Ures/Reduto,no período de 14.01.93 à 28.01.93,15 dias. CP93/0014047-7

L.M.655/21.01.93-MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO,5150345-010,Auxiliar de Saúde,Ures/Reduto,no período de 18.01.93 a 01.02.93, 15 dias. CP93/0014174-0

L.M.851/28.01.93-MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA,0090085-019,Médica,UBS/Terra Firme,no período de 04.01.93 a 02.02.93, 30 dias. CP93/0014149-0

L.M.448/14.01.93-ANA LUCIA SOUZA BONFIM,5214041-016,Enfermeira,10CRS,no período de 04.01.93 a 18.01.93, 15 dias. CP93/0014157-0

L.M.522/14.01.93-DILMA DA SILVA SOARES,5142199-015,Agente Administrativo,UBS/Anajás,no período de 04.01.93 a 23.01.93,20 dias. CP93/0014173-2

L.M.570/18.01.93-ELTER FERNANDES BAIA,5115434-010,Agente de Saúde,UBS/Anajás,no período de 04.01.93 a 16.01.93, 13 dias. CP93/0014165-1

L.M.510/14.01.93-EDILBERTO DOS SANTOS SILVA,0077496-019,Agente de Vigilância Sanitária,DVS,no período de 04.01.93 a 02.02.93, 30 dias. CP93/0014166-0

L.M.798/26.01.93-MARIA CANAAN MORAES DE OLIVEIRA,532562-013,Psicóloga,UBS/Marituba,no período de 18.01.93 a 27.01.93, 10 dias. CP93/0014158-9

L.M.497/14.01.93-ROSILDA LEAL SABA SRUR,5221129-017,Enfermeira,Diretoria Operacional,no período de 11.01.93 a 25.01.93, 15 dias. CP93/0014150-3

L.M.400/13.01.93-PATRICIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NOGUEIRA,5335795-015,Agente de Portaria,Hospital de Clínicas,no período de 04.01.93 a 13.01.93, 10 dias. CP93/0014142-2

L.M.401/13.01.93-BENEDITA DE OLIVEIRA VEIGA,5176948-019,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 08.01.93 a 22.01.93, 15 dias. CP93/0014134-1

L.M.932/04.02.93-EDILA MARIA OLIVEIRA FONTES,0119180-018,Agente de Saúde,UR/Laboratorial,no período de 26.01.93 a 09.02.93, 15 dias. CP93/0014126-0

Prot.99/10.02.93-JOSÉ CERQUEIRA DOS SANTOS,0671754-025,Médico,UBS/Providência,no período de 29.01.93 a 28.04.93, 90 dias. CP93/0014141-4

Prot.100/11.02.93-MARIA MAGDA DA SILVA,5182518-017,Agente de Portaria,UBS/Rio Maria,no período de 06.02.93 a 25.02.93,20 dias. CP93/0014118-0

Prot.99/10.02.93-HELENO MARTINS GONÇALVES,5094100-011,Médico,60CRS,no período de 12.02.93 a 03.03.93, 20 dias. CP93/0014133-3

Prot.100/11.02.93-VANIA ROSINETE SILVA MOARES,5290643-014,Agente de Portaria,30CRS,no período de 26.01.93 a 09.02.93, 15 dias. CP93/0014182-1

Prot.100/11.02.93-MARIA DA GUIA LOPES MOTA,5147239-015,Agente de Portaria,30CRS,no período de 07.01.93 a 21.01.93, 15 dias. CP93/0014110-4

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

L.M.951/03.02.93-IZETE DE SOUZA CASTILHO,5361052-012,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 28.01.93 a 26.02.93, 30 dias. CP93/0014102-3

L.M.1031/08.02.93-MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA,0090085-019,Médica,UBS/Terra Firme,no período de 03.02.93 a 17.02.93,15 dias. CP93/0014094-9

L.M.906/01.02.93-MANOEL DE JESUS MENDES CONTENTE,0095567-010,Agente de Portaria,UBS/Satélite,no período de 03.01.93 a 17.01.93, 15 dias. CP93/0014086-8

L.M.882/29.01.93-PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO,0088390-018,Médico,UBS/Marambala,no período de 18.01.93 a 16.02.93, 30 dias. CP93/0014078-7

L.M.869/02.02.93-ELZA LUCIA TAVARES MENEZES,0076562-011,Agente de Saúde,UBS/Icoaraci,no período de 29.01.93 a 27.02.93,30 dias. CP93/0014125-2

L.M.915/02.02.93-GERALDO OLIVEIRA DA SILVA,0085316-017,Agente de Portaria,DRH,no período de 31.01.93 a 30.05.93, 120 dias. CP93/0014046-9

L.M.953/04.02.93-NAIRZE MARIA BARROS BARROSO,0087890-010,Agente de Saúde,Sesma,no período de 26.01.93 a 26.03.93, 60 dias. CP93/0014053-1

L.M.907/01.02.93-SEBASTIÃO ALVES DA SILVA,0121916-018,Zelador Abrigo J.P.II,no período de 30.01.93 a 28.02.93, 30 dias. CP93/0014045-0

L.M.860/29.01.93-REINALDO JOSÉ DA SILVA,2059045-022,Agente de Portaria,Abrigo J.P.II,no período de 28.01.93 a 28.03.93, 60 dias. CP93/0014117-1

L.M.1042/08.02.93-EDNA QUADROS CURVELO,5160260-014, Auxiliar de Saúde,UBS/Castanhal,no período de 05.02.93 a 05.04.93, 60 dias. CP93/0014109-0

L.M.1020/08.02.93-LIVIA CRISTINEIDE PAIVA SILVA,5144922-012, Auxiliar de Enfermagem,Ciaspa,no período de 26.12.92 a 07.01.93, 13 dias. CP93/0014101-5

L.M.938/02.02.93-DINETE BARBOSA COELHO,0093262-019,Agente de Saúde,UBS/Sacramento,no período de 14.01.93 a 02.02.93,20 dias. CP93/0014038-8

L.M.1036/08.02.93-JOSÉ PEREIRA PANTOJA,0121878-015,Agente de Portaria,Abrigo J.P.II,no período de 31.01.93 a 30.04.93, 90 dias. CP93/0014093-0

L.M.392/13.01.93-LÉLIO ARAÚJO FERREIRA,0115495-019,Agente de Portaria,Hospital de Clínicas,no período de 16.12.92 a 14.01.93, 30 dias. CP93/0014085-0

L.M.546/18.01.93-MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO,0092240-017,Agente Administrativo,UBS/Pedreira,no período de 16.12.92 a 13.02.93, 60 dias. CP93/0014077-9

L.M.630/19.01.93-ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF,0088412-017,Agente Administrativo,UBS/Marambala,no período de 14.01.93 a 12.02.93, 30 dias. CP93/0014069-8

L.M.587/28.01.93-ELIZABETH LOPES OLIVEIRA,0089508-014,Agente de Saúde,UBS/Guama,no período de 14.01.93 a 12.02.93, 30 dias. CP93/0014029-9

L.M.714/21.01.93-MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA COSTA,5304725-015, Auxiliar de Enfermagem,UBS/Pedreira,no período de 17.12.92 a 16.03.93, 90 dias. CP93/0014070-1

L.M.370/12.01.93-FRANCISCO CEZAR DE PAULA MARIA,5393361-018, Motorista,Diretoria Operacional,no período de 31.12.92 a 28.02.93, 60 dias. CP93/0014062-0

L.M.438/14.01.93-DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS,0082708-013, Médico,Ciaspa,no período de 24.12.92 a 06.02.93, 45 dias. CP93/0014030-0

L.M.677/21.01.93-EMILIO HAGE KARAN,0099872-015,Médico,UBS/Jurunas,no período de 20.01.93 a 18.07.93, 180 dias. CP93/0014037-0

L.M.637/20.01.93-CARLOS SANTANA DE SOUZA,0102784-014,Agente de Portaria,UBS/Mosqueiro,no período de 12.01.93 a 11.05.93, 120 dias. CP93/0014054-0

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.929/02.02.93-DORANDINA DIAS PAIVA,5110599-017,Agente de Portaria,H.J.B.B.,no período de 26.01.93 a 09.02.93, 15 dias. CP93/0014061-2

L.M.917/01.02.93-ROSANA MARIA MAUES DE SOUZA,5130956-019,Datilógrafa,UBS/Hocajuba,no período de 27.01.93 a 12.03.93,45 dias. CP93/0014044-2

L.M.877/29.01.93-LILIA SANTOS FRANCO,0089370-010,Bioquímica,UBS/Guama,no período de 01.02.93 a 25.02.93, 25 dias. CP93/0014043-4

L.M.704/21.01.93-LAELIA DO SOCORRO BARBOSA,5323410-019,Enfermeira,UBS/Pedreira,no período de 04.01.93 a 15.01.93, 12 dias. CP93/0014042-6

L.M.752/25.01.93-ROSE MARY MENDES TEREZO,0119113-015,Agente de Saúde,UBS/Marco,no período de 11.01.93 a 25.01.93, 15 dias. CP93/0014041-8

L.M.871/28.01.93-LUCIDALVA FERREIRA GONÇALVES,0115835-012,Auxiliar de Saúde,UBS/Aristides Lobo,no período de 05.01.93 a 28.01.93, 24 dias. CP93/0014022-1

L.M.799/26.01.93-ROSEANE LOBÃO DE OLIVEIRA,5304636-013,Auxiliar de Saúde,10CRS,no período de 21.01.93 a 04.02.93, 15 dias. CP93/0014035-3

L.M.554/19.01.93-JOEL PANTOJA CARNEIRO,5153859-016,Auxiliar de Saúde,H.J.B.B.,no período de 05.12.92 a 31.12.92,27 dias. CP93/0014034-5

L.M.1002/05.02.93-DARCY CUNHA PACHECO,0093912-015,Agente Administrativo,Gabinete,no período de 28.01.93 a 11.02.93, 15 dias. CP93/0014031-7

L.M.241/29.01.93-JANETE JOSÉ DA ROCHA FELISMINO,5147174-019, Auxiliar de Saúde,UBS/Jurunas,no período de 03.01.91 a 01.02.91, 30 dias. CP93/0014021-3

Prot.100/12.02.93-SÔNIA MARIA DANTAS DE SOUZA,0122769-015,Psicóloga,10CRS,no período de 30.01.93 a 30.03.93, 60 dias. CP93/0014022-2

Prot.100/11.02.93-MARIA LUZANIRA DE SOUZA RIBEIRO,5230225-012, Assistente Social,UBS/São Francisco Para,no período de 04.01.93 a 08.01.93, 05 dias. CP93/0014014-0

LICENÇA REPOUSO:

L.M.987/04.02.93-MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE,5167485-016,Enfermeira,UBS/Guanabara,no período de 01.02.93 a 31.05.93, 120 dias. CP93/0014006-0

L.M.500/14.01.93-MARIA CREUSA DE SOUZA COSTA,0101664-011,Agente de Portaria,Hospital de Clínicas,no período de 21.02.93 a 20.06.93, 120 dias. CP93/0014005-1

L.M.751/25.01.93-CLEUZA EFIGENIA SALDANHA PEREIRA,0724157-010,Enfermeira,UBS/Icoaraci,no período de 20.01.93 a 19.05.93,120 dias. CP93/0014013-2

L.M.447/14.01.93-MARIA DE FATIMA CASTRO DE LIMA,0108880-018, Médica,DVS,no período de 02.01.93 a 01.05.93, 120 dias. CP93/0014026-4

L.M.566/18.01.93-ESTER RUTH DA SILVA MELO,0095516-011,Agente Administrativo,UBS/Maguarí,no período de 06.01.93 a 05.05.93, 120 dias. CP93/0014004-3

Prot.100/11.02.93-RAIMUNDA CRISTINA PALHETA DE FREITAS,5153-603-010,Enfermeira,20CRS,no período de 18.02.93 a 17.06.93, 120 dias. CP93/0014012-4

Prot.100/11.02.93-MARIA SANTINA DE SOUZA HERES,5304687-012,Agente de Portaria,UBS/Mãe do Rio,no período de 12.12.92 a 10.04.93, 120 dias. CP93/0014020-5

Prot.100/11.02.93-ELZA MARIA BORGES DE LIMA,5281580-013,Agente de Portaria,UBS/Magalhães Barata,no período de 28.01.93 a 27.05.93, 120 dias. CP93/0014028-0

Prot.100/11.02.93-RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS,0090816-023,Datilógrafa,UBS/Paragominas,no período de 22.01.93 a 21.05.93, 120 dias. CP93/0014036-1

INCAPACIDADE DEFINITIVA:**PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS:**

L.M.638/19.01.93-ALTERITA DOS REIS FERREIRA,0088536-014,Agente de Saúde,UBS/Marambala. CP93/0014052-3

L.M.640/19.01.93-FRANCISCO EURICO DE OLIVEIRA,2059010-027,Zelador,Abrigo J.P.II.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Fevereiro de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP93/0014051-5

(Fat. nº 10.015283, Reg. nº 10.015283, Dia: 26/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/93.**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC, CGC Nº 05054937/0001-63, nesta cidade, representado neste ato por seu Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto governamental publicado no D.O.E em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 15, inciso VI c/c o Art. 4º da Lei Estadual nº 5416/87, para aquisição de material permanente (151 conjuntos de mesas e cadeiras para professor) destinados às Escolas do Município de Castanhal, uma vez que não acudiram interessados às licitações anteriores (CONVITES Nºs 016/93 e 053/93), mantidas as condições pre estabelecidas.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0016697-2

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do § 2º, do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de

Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.
Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0016689-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/93.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, nesta cidade, representado neste ato por seu Subsecretário de Estado de Educação nomeado através de Decreto governamental publicado no D.O.E em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR LICITAÇÃO com fundamento, no Art. 15, inciso IV c/c o Art. 4º da Lei nº 5416/87, para recuperação da E.E. " Batista Campos " localizada em Vila do Conde, Município de Barcarena, dado que o estado geral do prédio encontra-se em precaríssimas condições oferecendo perigo de desabamento comprometendo a segurança das pessoas que frequentam suas dependências, tendo inclusive ocorrido desmoronamento em uma de suas laterais, considerando parecer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0014192-9

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do § 2º, Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/93, para recuperação da E.E. " BATISTA CAMPOS ", no Município de Barcarena, por atender aos requisitos legais.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.

Profº.ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0014184-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/93.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC com CGC/MF nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representado neste ato por seu Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto governamental publicado no D.O.E em 12.11.91 no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 15, inciso IV, c/c o Art. 4º da Lei Estadual nº 5416/87, para aquisição de material permanente (2.800 Carteiras Escolares) destinadas às Escolas Estaduais, caracterizada pela urgência de atendimento de uma situação emergente à Administração Pública, visando o interesse da coletividade em razão da necessidade deste mobiliário para o início do período letivo, considerando parecer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0014176-7

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do § 2º, Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0014168-6

(Fat. nº 10.015281, Reg. nº 10.015281, Dia: 26/02/93)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/92-SEDUC/TICKETS

DO OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, a Contratante obriga-se a adquirir da Contratada, 650(seiscentos e cinquenta) cartões de Tickets refeições, contendo 22 (vinte e dois) cupons em cada talonário, pelo período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1993 de conformidade com a Concorrência 002/92-CEL/SEDUC, para atendimento dos Servidores da Contratante de seu órgão Sede.

DO VALOR: O valor do presente TERMO ADITIVO importa em CR\$ 643.500.000,00(seiscentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

DOS RECURSOS: O valor do presente TERMO ADITIVO, terá as seguintes Fontes de Recursos: OE/93. Meta:01. Ação:01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00

DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO ADITIVO será publicado no no D.O.E. no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Janeiro de 1993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE/Secretário de Estado de Educação

PELA TICKETS/Sr. FIRMIN ANTONIO/Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: 1- Alice Dias de Sena

2- Ilegível

CP93/0014060-4

TERMO DE CONTRATO DE Nº 15/93

SEDUC/FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E O INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DA AMAZÔNIA.

DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a apresentação de um diagnóstico preliminar dos problemas do Ensino Fundamental, através da realização de um Seminário e Entrevistas.

DO VALOR: A SEDUC pagará ao ISAE, pelo serviço objeto deste Contrato, o valor total e reajustável de CR\$-267.249.609,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Nove Cruzeiros).

DO REAJUSTE: O valor estipulado nesta Cláusula será reajustado de acordo com a variação do índice de Consultoria.

DOS RECURSOS: As despesas referente ao valor deste Contrato correrão por conta SE/QF/93. (11209) Meta:01. Ação: 04. Códigos: 16.101.08.45.217. 1.221. 3132.00, quanto ao reajuste, o mesmo será pago através do OE/93 (11101). Meta:01. Ação:02. Códigos: 16.101.08.45.217.1.221. 3132.00.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante documentação escrita, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Belém, 15 de fevereiro de 1.993.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO / SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO.

PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/ JORGE OSCAR DE MELLO FLÓRES/PRESIDENTE.

PELO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DA AMAZÔNIA/ MARIZA CÂNDIDA DE FREITAS DA FONSECA/SUPERINTENDENTE.

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis.

CP93/0014049-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº0909-93 de 12.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. Nely Farias de Sousa, na EE S Francisco, no mun. de Óbidos, corresp. ao quinq. de 13.01.87 a 12.01.92, no período de 1.3.93 a 29.5.93.

CP93/0016803-7

- Port.nº0944-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Jacirene da Silva Costa, na EE Japiim no mun. de Viseu, corresp. ao quinq. de 09.05.84 a 08.05.89, no período de 1.4.93 a 29.6.93.

CP93/0016795-2

- Port.nº0945-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Ma. das Graças T Moraes, na EE Josias C da Silva, no mun. de Viseu, corresp. ao quinq. de 01.06.84 a 31.05.89, no período de 1.4 a 29.6.93.

CP93/0016787-1

- Port.nº0946-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Benedita Mª. Silva, na EE Faustino da Brito, no mun. de Viseu, corresp. ao quinq. de 28.05.81 a 27.05.86, no per. de 1.4.93 a 29.6.93.

CP93/0016788-0

- Port.nº0948-93 de 15.02.93 Conceder (180) dias de L Especial a Ambrosia Dias Cardoso, na EE Batista Campos, no mun. de Barcarena, corresp. aos quinq. de 02.06.82 a 01.06.87 e 02.06.87 a 01.06.92, nos períodos de 1.4.93 a 29.6.93 e 30.6.93 a 27.9.93.

CP93/0016780-4

- Port.nº0949-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Bertolina dos Santos Silva, na EE Galomé de Carvalho, no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 16.06.86 a 15.06.91, no período de 01.02 a 01.05.93.

CP93/0016779-0

- Port.nº0950-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Ma. Lilia Alves, na EE Liberdade, no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 10.05.86 a 09.05.91, no período de 10.04.93 a 08.07.93.

CP93/0016772-3

- Port.nº0951-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Cícera Neta Azevedo, na EE Liberdade no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91, no período de 15.04.93 a 13.07.93.

CP93/0016771-5

- Port.nº0952-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Zenilde Pereira da Silva, na EE Gabriel P Nova, no mun. de Marabá, corresp. ao quinq. de 18.10.84 a 17.10.89, no período de 15.04.93 a 13.07.93.

CP93/0016764-2

- Port.nº0953-93 de 15.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Zeila Martins de Oliveira, na EE Brasil Tropical, no mun. de Itupiranga, corresp. ao quinq. de 12.05.85 a 11.05.90, no período de 02.04.93 a 30.06.93.

CP93/0016763-4

- Port.nº0975-93 de 16.02.93 Dispensar Idenilda Maria Duarte de Aquino, matric.nº0248959/012, Professor AD3, da função de Vice-Diretor da EE São José, no município de Óbidos.

CP93/0016756-1

- Port.nº0976 de 16.02.93 Designar Cleonice M Alfaia de Barros Nogueira, matric.nº6002781/018, Prof para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE São José, no mun. de Óbidos.

CP93/0016748-0

- Port.nº0977-93 de 16.02.93 Designar Ana Maria Tavares Chocron, matric.nº0251240/014, Prof AD3, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Prof José Tostes, no mun. de Óbidos.

CP93/0016755-3

- Port.nº0980-93 de 16.02.93 Conceder (180) dias de L Especial a Benedita do Nascimento Alves, na EE Francisco S Neves, no mun. de Marapanim, corresp. aos quinq. de 01.04.81 a 31.03.86 e 01.04.86 a 31.03.91, nos períodos de 01.04.93 a 29.06.93 e de 30.06.93 a 27.09.93.

CP93/0016747-2

- Port.nº0981-93 de 16.02.93 Retificar na Port.nº. 13797 de 22.10.92, o período de 05.11.92 a 02.02.93 e 02.04.93 a 30.06.93 para 01.04.93 a 29.06.93 e 01.08.93 a 29.10.93, nos quinq. de 19.04.77 a 18.04.82 e 19.04.82 a 18.04.87, de Lucineide Monteiro Dias, na EE Remígio Fernandes, no município de Marapanim.

CP93/0016739-1

- Port.nº0225-B/93 de 16.02.93 Retificar na Port. nº2081/84 de 16.03.84, que concedeu (180) dias de L Especial, os quinquênios de 01.03.72 a 28.02.77 e 01.03.77 a 28.02.82 para 01.03.72 a 28.02.77 e de 13.01.82 a 12.01.87, no período de 01.08.84 a 29.10.84 e de 30.10.84 a 27.01.85, a Mª. Nely Farias de Souza, na EE São Francisco, no mun. de Óbidos.

CP93/0016740-5

- Port.nº0006-93 de 21.01.93 Conceder (15) dias de L Saúde a América Leão da Rocha, na EE Inglês de Souza, no mun. de Óbidos, no per. de 15.1 a 29.1.93.

CP93/0016732-4

- Port.nº0007-93 de 25.01.93 Conceder (15) dias de L Assistência a Mª. José Barbosa de Andrade, na EE José Veríssimo, no mun. de Óbidos, no período de 21.01. a 04.02.93.

CP93/0016731-6

- Port.nº0111-93 de 08.02.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Arlete Paiva Vieira, na 8ª URE, no mun. de Óbidos, no período de 08.02.93 a 22.02.93.

CP93/0016723-5

- Port.nº012-93 de 10.02.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Berchmans M. Bentes Mota, na 8ª URE, no mun. de Óbidos, no período de 10.02.93 a 24.02.93.

CP93/0016724-3

- Port.nº35-93 de 29.01.93 Retificar na Port. de nº 013038/92 de 09.10.92, o período de 01.01.93 a 31.03.93 para 01.04.93 a 29.06.93, corresp. ao quinq. de 18.07.84 a 17.07.89 de Jaci Fernandes dos Santos lotada no Centro de Reabil. Humberto Frazão, no mun. de Santarém.

CP93/0016716-2

- Port.nº37-93 de 02.02.93 Retificar na Port. de nº 013041-92 de 09.10.92, o período de 01.01.93 a 31.03.93 para 01.04.93 a 29.06.93 corresp. ao quinq. de 09.03.87 a 08.03.92 de Iraci Teixeira da Silva, no Centro de Reabil. Humberto Frazão APAF, no município de Santarém.

CP93/0016708-1

- Port.nº011-93 de 15.02.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Laine do Socorro Castilho Souza, na EE Imeireira Dittencourt, no mun. de S Subatão da Boa Vista, no período de 16.01 a 15.05.93.

CP93/0016700-6

- Port.nº0230-7/93 de 17.02.93 Tornar Sem Efeito a Port.nº4757/P7 de 19.05.87, que concedeu (90) dias de L Especial, corresp. ao quinq. de 26.04.77 a 25.04.82, a Mª. do Socorro da Silva Palheta, na EE Paraíso de Guajará, no mun. de Vigia.

CP93/0016692-1

- Port.nº1026-93 de 18.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. Machado Maciel, na EE Leopoldina Guerreiro, no mun. de Afua, corresp. ao quinq. de 09.06.86 a 08.06.91, no período de 13.09.92 a 11.12.92.

CP93/0016691-3

- Port.nº1027-93 de 19.02.93 Conceder (45) dias de férias a Mª. Assunção M Dantas, na EE Emerentina de Souza, no mun. de Breves, no período de 21.07.93 a 03.09.93, referente a escala de 1993.

CP93/0016699-9

- Port.nº1028-93 de 18.02.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª. Assunção M Dantas, na EE Emerentina de Souza, no mun. de Breves, corresp. ao quinq. de 15.04.80 a 14.04.85, no período de 22.04.93 a 20.07.93.

CP93/0016707-3

- Port.nº03-93 de 04.193 Aprovar esc. de férias de 1993 de Raimunda Siqueira M Alves, na EE Olavo Bilac, no mun. de Mãe do Rio, no per. de 01.3 a 30.3.93.

CP93/0016715-4

- Port.nº04-93 de 17.02.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Mª. do Socorro S Santos e Marinalva Batista dos Santos, na EE Olavo Bilac, no mun. de Mãe do Rio, no período de 01.04 a 30.04.93.

CP93/0016794-4

- Port.nº05-93 de 02.01.93 Aprovar esc. de férias de Nazaré Ferreira Cunha no período de 08.09.92 a 30.09.92, de Raimunda da Paixão Silva e Mª. Rosenir O Abreu no período de 01.07.92 a 30.07.92 e de Joêl Monteiro Sousa no período de 01.10.92 a 30.10.92 na EE Mal. Coreteiro de Farias, no município de Mãe do Rio.

CP93/0016786-3

- Port. nº06-93 de 15.02.93 Conceder férias a Carmem L M Moura, na EE Dom Alonso, no mun. de Soure no período de 01.06 a 15.07.93, ref. esc. de 1993.

CP93/0016778-2

- Port.nº08-93 de 18.01.93 Aprovar esc. de férias de 1993 a Ana Mª. Moreira Leitão, na EE Pe. Marino Contti, no mun. de Mãe do Rio, no período de 01.04 a 30.04.93.

CP93/0016770-7

- Port.nº09-93 de 18.01.93 Aprovar esc. de férias de 1993 a Mª. Lima da Costa, José Cândido da Silva e Raimundo Barros da Silva, na EE Pe. Marino Contti no mun. de Mãe do Rio, no período de 01 a 30.3.93.

CP93/0016762-6

- Port.nº11-93 de 20.01.93 Aprovar esc. de férias de 1993 a Mª. Aldenora de A Oliveira, na EE Pe. Marino Contti, no mun. de Mãe do Rio, no período de 01.04 a 30.04.93.

CP93/0016754-5

- Port.nº12-93 de 17.02.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Putilene Soares da Costa, na EE Olavo Bilac, no mun. de Mãe do Rio, no período de 09.02.93 a 08.06.93.

CP93/0016746-4

- Port.nº018-93 Conceder (120) dias de L Repouso a Lucilene da Silva Monteiro, na EE Soriano Monteiro da Silva, no mun. de Nova Timboteua, no período de 12.01.93 a 11.05.93, port. do dia 04.02.93.

CP93/0016738-3

(Fat. nº 10.015265, Reg. nº 10.015265, Dia: 26/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 019/93 de 25.02.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº034-0631-026 da função de substituto do Chefe da Divisão de Pessoal, código CEP-DAS-011.3, a partir de 08.03.93

DESIGNAR o servidor HERBERT MATOS FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº0010022-010 para substituir o Chefe da Divisão de Pessoal, código CEP-DAS-011.3, no período de 08.03.92 a 06.04.93

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de fevereiro de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0016730-8

Portaria nº 020/93 de 25.02.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº031/93-DC-LAP,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA LÚCIA PINHEIRO DA CRUZ ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº0028900-014 para exercer a função de Chefe de Seção de Revisão de Controle de Qualidade, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.02.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de fevereiro de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0016737-5

Portaria nº 021/93 de 25.02.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
TRANSFERIR a pedido o servidor AROLD DO NASCIMENTO PINTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0011045-019 do Departamento Financeiro para o 1º Núcleo Regional/Castanhal, a partir de 08.02.93.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de fevereiro de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP93/0016729-4
RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
Portaria nº 24/93 de 10.02.93 CONCEDER Licença Especial a CIRILO NEVES GARCIA, referente ao quinquênio de 01.02.88 a 01.02.93

(Fat. nº 10.015272, Reg. nº 10.015272, Dia: 26/02/93)

PROCESSO Nº 1388/92
JULGAMENTO
VISTOS, RELATADOS, etc., OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI QUE:
Pela Portaria nº 271/92, de 18 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 do mesmo mês e ano, foi instaurado o Competente Inquerito Administrativo, para apuração do fato denunciado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que determinou a apuração da irregularidade (acumulação proibida), despacho às folhas 39 dos presentes autos. Instalou-se a Comissão de Inquerito, o indicado foi citado (fls.49) e vários servidores foram ouvidos. Em seguida, a referida Comissão apresentou relatório (fls.98 a 100) Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, aprovo as conclusões da Comissão de Inquerito no que se refere a Acumulação de cargos, bem como o parecer da Assessoria Jurídica, que concluiu "que o funcionário RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, incorreu na acumulação proibida, ..., violando dessa maneira, o estabelecido nos artigos 37 - XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.88 e artigo 41 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.89".
CP93/0016802-9

(Fat. nº 10.015264, Reg. nº 10.015264, Dia: 26/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 030/93-OD/SEGUP, de 28/01/93, instalada à Rua 28 de Setembro, 339 - Centro, comunica o RESULTADO da mesma aos participantes da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 006/93-SEGUP, realizada em 08/03/93 e destinada a aquisição de Materiais Elétrico e Hidráulico, conforme abaixo relacionado.

FIRMA: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ITENS: =21-23-24-25-27-31-32-38-39-40-41-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-69-74-88-89-90-91-93-94-97-98-99-100-101-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118 e 119=
CRITÉRIO: Menor Preço.

FIRMA: ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
ITENS: =01-02-03-04-05-06-07-11-17-19-20-28-30-33-34-35-36 e 37=
CRITÉRIO: Menor preço.

FIRMA: CREDIAL COMERCIAL LTDA.
ITENS: =18-42-67-68-81 e 84=
CRITÉRIO: Menor preço.

FIRMA: BRS DISTRIBUIDORA LTDA.
ITENS: =29-62-63-64-70-71-72-73-75-76-77-78-79-80-82-83-85-86-87-92-95 e 96=
CRITÉRIO: Menor Preço.

FIRMA: MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.
ITENS: =08-09-10-12-13-14-15-16-22 e 26=
CRITÉRIO: Menor Preço.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

EDILSON DE VASCONCELOS TRINDADE
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP93/0014167-8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 026/93-OD/SEGUP, de 28/01/93, instalada à Rua 28 de Setembro, 339 - Centro, comunica o RESULTADO da mesma aos participantes da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 002/93-SEGUP, realizada em 02/02/93 e destinada a aquisição de Materiais de Expediente, conforme abaixo relacionado.

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIO
SPP NEMO.	=02-04-47-59 e 62=	Menor preço
GELPAC COMÉRCIO EQUIPAMENTO LTDA.	=56 e 57=	Menor preço
PAPELARIA PARIZE LTDA.	=05-33-5- e 53=	Menor preço

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIO
MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.	=42=	Menor preço
BEL GRAFF OFFSET.	=23-24-30-40-41- e 55=	Menor preço
BRS DISTRIBUIDORA LTDA.	=07-08-09-10-11-13-14-15-16-22-37-38 e 45=	Menor preço
MONTE SINAI - MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA.	=21-27-28-31-46 e 60=	Menor preço
MODERNA GRÁFICA E PAPELARIA.	=12-17-25-32-34-36-39-43-52 e 61=	Menor preço
PANAMÉRICA COMÉRCIO LTDA.	=26-44-48-49 e 50=	Menor preço
EXPOENTE COMÉRCIO LTDA.	=03=	Menor preço
PAPELARIA COLARES LTDA.	=01-06-18-19-20-29-35 e 54=	Menor preço

Belém, 02 de fevereiro de 1993.

LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

PAULO FABRÍCIO NUNES TAVARES
Membro

WALZENE FURTADO CARDOSO
Membro

HOMOLOGAÇÃO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP93/0014160-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 028/93-OD/SEGUP, de 28/01/93, instalada à Rua 28 de Setembro, 339 - Centro, comunica o RESULTADO da mesma aos participantes da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 004/93-SEGUP, realizada em 04/02/93 e destinada a aquisição de Material de Limpeza, conforme abaixo relacionado.

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIO
GRÁFICA MODERNA LTDA	-09-	Menor preço
PANAMÉRICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	=02-03-10-13-16-21-30-31- e 32=	Menor preço
COMERCIAL TELMARC.	=20=	Menor preço
PAPELARIA PARIZE	=14-18-25=	Menor preço
DISTRIBUIDORA VILLAGE	=19=	Menor preço
BRS DISTRIBUIDORA	=11-23-28 e 37=	Menor Preço
MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.	=01-05-06-07-08-12-22-29-33-35- e 36=	Menor preço
HIGIMED COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.	=17=	Menor preço

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 008/93, destinada a contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de : Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de Artes Correntes e Pavimentação, na Rodovia AUGUSTO CORREIA/PIRIMIRIM, com extensão de 3,00 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 09.03.93 às 10:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, à Av. Almte. Barroso, 3639.

Em, 18 de Fevereiro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0017035-0

(Fat. nº 10.015199, Reg. nº 10.015199, Dias: 19, 25 e 26/02/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

OBJETO: Subvenção Social visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA no sentido de incentivar a realização do Carnaval de Rua do Estado do Pará do ano de 1993.
VALOR: Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

ZALUSO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. RE =04-15-24-26-27 e 34= Menor preço

Belém, 04 de fevereiro de 1993.

ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP93/0014159-7

(Fat. nº 10.015282, Reg. nº 10.015282, Dia: 26/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 076/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1993,
R E S O L V E:
Conceder, a partir de 1º de março de 1993, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Especial a Adilson Jairo Carvalho Lotado, lotado no Centro Social do Jurunas e a disposição desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 16 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0016796-0

PORTARIA Nº 077/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1993,
R E S O L V E:
Conceder, a partir de 1º de março de 1993, 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora Altair Pantoja Norato Correa, lotado no Centro Social do Jurunas e a disposição desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 16 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0016828-2

PORTARIA Nº 078/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1993,
R E S O L V E:
Conceder, a partir de 08 de março de 1993, 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora Emeralda Mendes Haber, lotada no Grupo de Assistência Básica e a disposição desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 16 de fevereiro de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP93/0016827-4

(Fat. nº 10.015260, Reg. nº 10.015260, Dia: 26/02/93)

ATIVIDADE: 4203
ELEMENTO DE DESPESA: 3231
FONTE DE RECURSOS: 11.101
NOTA DE EMPENHO: 300158
PRAZO: 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

Belém, 17 de fevereiro de 1993
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
PARCIPAL DE JESUS PONTES
Prefeito Municipal de Tucuruí

CP93/0016785-5

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

OBJETO: Subvenção Social visando apoiar as ações culturais desenvolvimentos pela PREFEITURA no sentido de incentivar a realização do Carnaval de Rua do Estado do Pará do ano de 1993.

VALOR: Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)
ATIVIDADE: 4203
ELEMENTO DE DESPESA: 3231
FONTE DE RECURSOS: 11.101
NOTA DE EMPENHO: 300092
PRAZO: 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

Belém, 10 de fevereiro de 1993
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
JOÃO FRANCES MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cametá

CP93/0016777-4

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.

OBJETO: Subvenção Social visando apoiar as ações culturais desenvolvimentos pela PREFEITURA no sentido de incentivar a realização do Carnaval de Rua do Estado do Pará do ano de 1993.

VALOR: Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)
ATIVIDADE: 4203
ELEMENTO DE DESPESA: 3231
FONTE DE RECURSOS: 11.101
NOTA DE EMPENHO: 300159
PRAZO: 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

Belém, 17 de fevereiro de 1993
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
LUIS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

CP93/0016769-3

(Fat. nº 10.015268, Reg. nº 10.015268, Dia: 26/02/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

COMISSÃO DE	LICITAÇÃO
INTERESSADO	EMATER-PARÁ
ASSUNTO	CARTA CONVITE Nº 003/93
OBJETO	MUDANÇA RESIDENCIAL DO EMP. ANTONIO CARLOS BRAGA MOURA.
FIRMA VENCEDORA	BABY MUDANÇAS E TRANSPORTES
VALOR GLOBAL	Cr\$ 30.000.000,00

COMISSÃO DE	LICITAÇÃO
INTERESSADO	EMATER-PARÁ
ASSUNTO	CARTA CONVITE Nº 004/93
OBJETO	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM 02 CENTRAIS TELEFONICAS DA EMATER
FIRMA VENCEDORA	MANUEL LIMA
VALOR GLOBAL	Cr\$ 72.000.000,00

CP93/0016793-6

(Fat. nº 10.015267, Reg. nº 10.015267, Dia: 26/02/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 014/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO o Processo nº. 002999 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

RESOLVE:

I - RESQUADRAR no Cargo de Técnico "B" - Nível 04 - a servidora MARIA DE LOURDES CASIMIRO, do Quadro de Pessoal do IDESP, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 10 de julho de 1992.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de 1993.

RAIMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
- Responsável pela Direção Geral -

CP93/0016801-0

(Fat. nº 10.015266, Reg. nº 10.015266, Dia: 26/02/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

C.G.C./MF Nº 04.913.711/0001-08

AVISO AOS ACIONISTAS

Na forma do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (lei das Sociedades Anônimas), comunicamos que se acham à disposição dos Acionistas, no Departamento de Contabilidade, sito na Av. Presidente Vargas nº 251, 5º andar - Belém-Pará, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.1992.

Belém(PA), 19 de fevereiro de 1993
a) DIRETORIA

CP93/0016632-8

(Fat. nº 10.015257, Reg. nº 10.015257, Dias: 25, 26/02 e 01/03/93)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação conforme abaixo:

CONVITE Nº 017/93

Firma	Item	Critério
PROJIL ENGENHARIA LTDA	Único	Menor Preço

CONVITE Nº 019/93

Firma	Item	Critério
COM.TAPEÇARIA ELITE LTDA	Único	Menor Preço

Belém(PA), 26 de fevereiro de 1993

A Comissão

CP93/0016810-0

(Fat. nº 10.015263, Reg. nº 10.015263, Dia: 26/02/93)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº 026/93

Firma	Item	Critério
Minas Brasil Seguros	01	Menor Preço
Brasil Cia. de Seguros Gerais	02	Menor Preço

Belém(PA), 26 de fevereiro de 1993

A Comissão

CP93/0016713-8

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão de Licitação incumbida de apurar a TOMADA DE PREÇOS Nº001/93, vem a público retificar o resultado da mencionada Licitação, para os itens seguintes:

FIRMA VENCEDORA	ITEM	CRITÉRIO
Solução Inf. Ltda.	Impressora	Melhor Técnica
Supridados Inf. Ltda	Modem	Melhor Técnica

Belém(PA), 26 de fevereiro de 1993

A Comissão

CP93/0016705-7

(Fat. nº 10.015278, Reg. nº 10.015278, Dia: 26/02/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AVISO
EDITAL Nº 001/93-CEL - TOMADA DE PREÇO

- OBJETO: Serviço de Limpeza Pública, compreender do coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, conforme especificações constantes do anexo I do Edital de nº 001/93-CEL.
- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Sede da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - Terminal do Aeroporto Velho, das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, até um dia antes da abertura do envelope nº 1.
- DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1: 15 de março de 1993, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito.
- EDITAL COMPLETO: Afixado no endereço de entrega, item 2 acima, e vendido pelo custo de produção de cópias.
- SUORTE LEGAL: Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e Lei Estadual nº 5416, de 11 de dezembro de 1987, no que couber.

Santarém, 18 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Presidente da CEL

(Fat. nº 10.015215, Reg. nº 10.015215, Dias: 19, 25 e 26/02/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

CP93/0016609-3

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-015/93 Serviços de Manutenção em RDU e RDR Desenergizada, com tensão até 34,5 KV, Instalação e Manutenção de Iluminação Pública, Podagem de árvores e Limpeza de faixa de Servidão nos municípios da Regional Santarém - Zona I. Abertura: 12.03.93 às 09:00 horas; ASCOT-016/93 Idem, idem, por Zona II. Abertura: 12.03.93 às 10:00 horas; ASCOT-017/93, Idem, idem, por Zona III. Abertura: 12.03.93 às 15:00 horas; ASCOT-018/93, Idem, idem, por Zona IV. Abertura: 12.03.93, às 16:00 horas; ASCOT-019/93 Execução de Obra Civil e Montagem Eletromecânica da UDE Santana do Araguaia - Reforma e Ampliação. Abertura: 15.03.93 às 10:00 horas. Os referidos editais, encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 26.02.93 no horário comercial, ao preço de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada.

Belém, 25 de Fevereiro de 1993
Assessoria de Contratação
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP93/0016617-4

(Fat. nº 10.015254, Reg. nº 10.015254, Dias: 25, 26/02 e 01/03/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/93-COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA convida as empresas interessadas a participarem da Concorrência Nacional nº 01/93-COSANPA, para contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras e serviços de construção de três (03) poços tubulares profundos nas áreas abrangidas pelo PROSANEAR-Pará, Brasília, observados os princípios da Lei Estadual nº 5.416 de 11.12.1987.

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços e obras objeto do presente Edital provém do financiamento da Caixa Econômica Federal-CEF e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em empréstimo em diversas moedas para custeio do Programa de Saneamento de População de Baixa Renda-PROSANEAR. Poderão participar da Concorrência empresas brasileiras ou estrangeiras com representação no Brasil que atenderem as condições do Edital. Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata nº 1201, Belém, Pará, Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição, no valor de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), no endereço acima até 26.03.93, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA, à Av. Magalhães Barata nº 1201, no dia 06.04.93 às 09:00 horas (nove horas) em reunião pública, perante a Comissão de Licitação, especialmente designada pela Presidência da COSANPA para este fim. Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones 226-2646 e 226-2244, R-4253.

Belém, 25 de fevereiro de 1993.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0016722-7

(Fat. nº 10.015273, Reg. nº 10.015273, Dias: 26/02, 01 e 02/03/93)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS No. TPA.DAF-001/93

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de firma Prestadora de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores dos Prédios da Empresa - Edifício SISTEL e Estação ABRAHAM JAYME LEVY, sítos à Trav. Dr. Moraes Nrs. 21 e 121, respectivamente, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$-290.000.000,00 (Duzentos e noventa Milhões de Cruzeiros), da qual poderão participar firmas cadastradas na TELEPARÁ, ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS. O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão na Sala de Reunião do Departamento de Apoio Administrativo - AFA, sítio à Av. 25 de Setembro, 2115-A, Andar Superior, no dia 15.03.93, às 15:00h. Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos no endereço acima, de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso.

A Comissão. CP93/0014050-7

(Fat. nº 10.015284, Reg. nº 10.015284, Dia: 26/02/93)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
CGC/MF 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta
Registro GEMEC/RCA-200-76/350

AVISO AOS AÇIONISTAS

ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social a Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, nesta cidade, os documentos que trata o Art. 133º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém(PA), 25 de fevereiro de 1993

À DIRETORIA

(Fat. nº 10.015274, Reg. nº 10.015274, Dias: 26/02, 01 e 02/03/93)

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ
RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Aviso de Licitação: Aquisição de Papéis heliográficos e reveladores. Leia-se - AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 014/93. Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO Leia-se OBJETO.

Publicado no DOE nº 27.411, de 18.02.93

Belém, 25 de fevereiro de 1993

(Fat. nº 10.015275, Reg. nº 10.015275, Dia: 26/02/93)

CENTENO & MOREIRA S/A. - CGC/MF: 34615682/0001-69-REGISTRO NA CVM Nº 51.156-0. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/02/93. HORA E DATA: ÀS 09:00 HORAS - DO DIA 17/02/93. LOCAL: SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITA À ROD. AUGUSTO MONTENEGRO-ALAMEDA PARACURÍ-LOTE 11-DISTRITO DE IÇOA RACY-BELÉM/PA. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS AÇIONISTAS REPRESENTANDO O TOTAL DO CAPITAL SOCIAL. MESA: PRESIDENTE-MARCIA CRISTINA ZAHUT CENTENO; SECRETÁRIA-SILVIA HELENA DA CRUZ MOREIRA. ORDEM DO DIA: a) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE Cr\$ 6.000.000.000,00 PARA Cr\$ 10.000.000.000,00; b) CONSIDERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APÓS A INCLUSÃO DAS DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS E INCONVERSÍVEIS A SEREM SUBSCRITAS PELO FINAM; c) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B"; d) O QUE OCORRER. DELIBERAÇÕES: a) APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DO AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE Cr\$ 6.000.000.000,00 PARA Cr\$ 10.000.000.000,00; b) ADAPTAÇÃO DA SOCIEDADE À LEI 8167/91 E DEC. LEI Nº 101 DE 17/04/91 E REGULAMENTO SUDAM Nº 7077 DE 16/08/91; c) APROVAÇÃO UNÂNIME DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; d) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE Cr\$ 1.058.000.000,00 EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E DE Cr\$ 2.112.000.000,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", TODAS DE VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA UMA, EM DEPÓSITO BANCÁRIO, NO MONTE DE Cr\$ 3.170.000.000,00. ESGOTADAS AS DELIBERAÇÕES O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A AGE. É A PRESENTE COPIA FIEL DA ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 1096-3 EM 19/02/93. ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Fat. nº 10.015287, Reg. nº 10.015287, Dia: 26/02/93)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A. - CGC/MF: 15741192/0001-64-REGISTRO NA CVM Nº 50.895-0. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/93 PARA EMISSÃO DE DEBÊNTURES. LOCAL, DATA E HORA: SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITA À MARGEM DIREITA DO RIO CAPIM, EM SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, NO DIA 17/02/93 ÀS 08:00 HORAS. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS AÇIONISTAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. MESA: PRESIDENTE-BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA; SECRETÁRIO- JOSÉ LUIZ PORCIÚNCULA. ORDEM DO DIA: a) AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE 1.590.751.917 DEBÊNTURES NOMINATIVAS EM FAVOR DO FINAM; b) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. DELIBERAÇÕES: APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DA ORDEM DO DIA. EM SEGUNDA O SR. PRESIDENTE PROPÔS A SUSPENSÃO DOS TRABALHOS ATÉ A OBTENÇÃO DAS ASSINATURAS NO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. REABERTOS OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE INFORMOU QUE O FINAM HAVIA SUBSCRITO O REFERIDO BOLETIM, SENDO, DESSA FORMA, EMITIDAS 1.590.751.917 DEBÊNTURES NOMINATIVAS, CONFORME CF GS 213/93 DE 16/02/93 DA SUDAM, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: Cr\$ 1.193.063.937,00 EM DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E Cr\$ 397.687.980,00 EM DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS, TODAS NO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA UMA, SENDO O BOLETIM ASSINADO PELOS SRS. JOSÉ ARTHUR GUEDES SOBRINHO E LUIZ E. P. LORÃO REPRESENTANTES DO FINAM. ESGOTADAS AS DELIBERAÇÕES O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A AGE NO DIA 19/02/93. É A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 1097-9 EM 25/02/93. ALFREDO COELHO-SEC. GERAL.

(Fat. nº 10.015286, Reg. nº 10.015286, Dia: 26/02/93)

ALYA AGROINDÚSTRIA S/A. CGC/MF Nº 84.151.372/0001-09. Extrato da Ata de AGE realizada em 17.02.93. ÀS 08:00hs do dia 17.02.93, na Sede social sítio à Rod. BR-316, Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 5.966.627.721 Debêntures Nominativas com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$ 5.966.627.721,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 07 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 199/93 de 15.02.93, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 4.474.970.790 Debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$4.474.970.790,00 e 1.491.656.931 Debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$1.491.656.931,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 19.02.93, assinado pelos Srs. Pedro Renda Junior e Mirna Alvarenga Oliveira Renda representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Chefe do Deban, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 19.02.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1100.2, em reunião de 25.02.93. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.015285, Reg. nº 10.015285, Dia: 26/02/93)

FAZENDA MIRONÇA S/A.
CGC/MF: 10.233.575/0001-08
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral a se realizar às 08:00 horas do dia 19.03.93, para deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis em 31.12.91 e 31.12.92; b) contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis em 31.12.91 e 31.12.92; c) eleição do Conselho de Administração e fixação dos honorários; d) o que ocorrer. II - Extraordinariamente: a) criação de escritório de apoio; b) elevação do capital autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição em nossa sede social, a documentação de que trata o Art. 133 da Lei nº 6404/76. A Administração.

(Fat. nº 10.015280, Reg. nº 10.015280, Dias: 26/02, 01 e 02/03/93)

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, convoco os senhores associados do Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 01/03/93 às 18:30h em 1ª convocação e 19:00h em 2ª convocação, em sua sede social sítio à rua senador Manoel Barata nº 1583, para tratar dos seguintes assuntos:

1º) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão Anterior.

2º) Eleição de listas tripliques, sendo uma para titular e outra para suplente para preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos Trabalhadores, nas J.C.J. do TRT. da 8ª Região.

Belém, 25 de Fevereiro de 1993.

Carlos Alberto de Sá Junior

CP93/0016714-6

(Fat. nº 10.015277, Reg. nº 10.015277, Dia: 26/02/93)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ

ERRATA

No Extrato de Contrato de Manutenção firmado entre o HEMOPA e OLIVETTI do Brasil S/A, publicado no DOE de 02/07/92 de nº 27.252

ONDE SE LÊ:

PRAZO: O Prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir de 29/06/92 a 31/07/93

LEIA-SE:

Prazo: O Prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir de 01/07/92 a 30/06/93

CP93/0016721-9

(Fat. nº 10.015276, Reg. nº 10.015276, Dia: 26/02/93)

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

Portaria nº 014/93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993
RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora KATIA MARIA SOMBRA DA SILVA, mat. 5049903-020, ocupante do emprego de Datilógrafa, relativas ao período de 91/92, a partir de 08.03 à 06.04.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016825-8

Portaria nº 016/93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALAOR ANTONIO MOURA BATISTA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, mat. nº 3083179-019, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao período aquisitivo 91/92, a partir de 01.03 à 30.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016833-9

Portaria nº 017/93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ANA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat. 5049873-010, de acordo com o art. 12 da Lei nº 5.389, de 16.09.87, relativas ao período 91/92, a partir de 01.03. à 30.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016841-0

Portaria nº 018/93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr. OPHIR FIL GUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 3342212-029, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativo ao exercício de 1992, a contar de 01.03. à 30.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016849-5

Portaria nº 019/93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Procurador do Estado Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, mat. 5049938-017, de acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativos ao ano de 1993 a contar de 01.03 à 30.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016857-6

PORTARIA Nº 020 /93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr. CELSO PIRES CASTELO BRANCO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 3085376-017, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85 relativa ao ano de 1990, a partir de 01.03. à 31.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016865-7

PORTARIA Nº 022/93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr. ICARAI DIAS DANTAS, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 3085405-018, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativos ao ano de 1993, a partir de 01.03. à 30.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016809-6

Portaria nº 025 /93PGE-G Belém, 08 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr. PEDRO RAIMUNDO MATA MILÃO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. 5049954-010, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativa ao ano de 1992, a contar de 01.03 à 31.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016811-8

(Fat. nº 10.015262, Reg. nº 10.015262, Dia: 26/02/93)

Portaria nº 027/93PGE-G Belém, 17 de fevereiro de 1993

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado tem realizado grande número de cursos, organizando-os em cerca de apenas 01 (uma) semana;
CONSIDERANDO que o servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO tem colaborado com dedicação nos eventos realizados pelo Centro de Estudos, sendo sua colaboração fator de sucesso dos mesmos;
CONSIDERANDO que incentivar o servidor por sua atuação é de ver ao qual não se deve faltar;
RESOLVE: BLOQUEAR o servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, Assistente Técnico II, pelo judicioso trabalho desenvolvido no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, destacando-se sua dedicação e empenho para o sucesso das atividades ali desenvolvidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0016873-8

Portaria Nº 028/93PGE-G

Belém, 17 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à DRAEODY NASSAR DE ALENCAR, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 3085392-010, de acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1993, no período de 10.03 à 08.04.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

João Lemos Gomes de Souza
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0016866-5

Portaria Nº 029/93PGE-G

Belém, 17 de fevereiro de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor PEDRO PAULO COELHO, ocupante do cargo de Motorista, mat. nº 5048557-017, de acordo com o art. nº 12 da Lei nº 5.389, de 16.07.87, relativas ao período aquisitivo 1992/1993, a gozar a partir de 01.03 à 30.03.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

João Lemos Gomes de Souza
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0016874-6

Portaria Nº 030/93PGE-G

Belém, 17 de fevereiro de 1993

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO os Termos de Compromissos de Estágio, celebrados entre a Procuradoria Geral do Estado e os estagiários de Direito MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA e MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA, assinados em 15.01.93 e publicados na forma de Extratos no D.O. nº 27.404, de 09 de fevereiro de 1993.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

João Lemos Gomes de Souza
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0016835-5

(Fat. nº 10.015261, Reg. nº 10.015261, Dia: 26/02/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E JORGE TADEU NEGRÃO DE MIRANDA, COMO A SEGUIR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará-ITERPA
CONTRATADO: JORGE TADEU NEGRÃO DE MIRANDA
CARGO: Assistente Técnico
DATA DO DISTRATO: 01.10.92

CP93/0016706-5

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BRAHUNA, COMO A SEGUIR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará-ITERPA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BRAHUNA
CARGO: Advogada
DATA DO DISTRATO: 12.01.93

CP93/0016698-0

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E MARIA DE NAZARE BAIMA COTTA, COMO A SEGUIR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará-ITERPA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE BAIMA COTTA
CARGO: Advogada
DATA DO DISTRATO: 06.02.93

CP93/0016690-5

(Fat. nº 10.015279, Reg. nº 10.015279, Dia: 26/02/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA ASSINADOS NO DIA

15.02.93

(nos. 638 a 674/93)

AC. Nº 638/93.

PROC. TRT ED 463/93.

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Havendo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para esclarecer a omissão apontada no V. Acórdão embargado, conforme fundamentação.

AC. Nº 639/93.

PROC. TRT ED 306/93.

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

EMBARGANTES : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM

PRÉSTIMO

Advogado : Dr. Manoel Siqueira

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Advogada : Dra. Maria Valquíria Norat Coelho

EMBARGADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

Exercendo o reclamante e o paradigma o mesmo trabalho como operadores de forno, ainda que este possuía maior capacidade de liderança, julga-se procedente o pleito de equiparação salarial.

O fato de o paradigma ter sido destacado para funcionar como líder de turno - atribuição que é inerente ao desempenho do cargo - não autoriza a diferença salarial, uma vez que, "in casu", estão preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais decorrentes da supressão do percentual de 26,06% de junho/87, da URP de fev/89 (26,05%), diferenças do adicional de insalubridade e em decorrência da equiparação salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$50.638,04 sobre o valor arbitrado em Cr\$2.500.000,00.

AC. Nº 644/93.

PROC. TRT RO 3720/92.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : PAULO SÉRGIO DE MOURA

Advogados : Dr. Miguel A. Campos Serra e outro

RECORRIDA : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIOS/A.

Advogado : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE

Havendo omissões a sanar na r. sentença, dá-se provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que conheça dos Embargos Declaratórios tempestivamente interpostos e aprecie-os, como entender de direito, sob pena de incorrer-se em supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que conheça dos embargos declaratórios e os aprecie, como entender de direito, conforme os fundamentos. Deferida justificativas de votos convergentes aos Exms Juizes Revisor e Vicente José Malheiros da Fonseca.

AC. Nº 645/93.

PROC. TRT R EX OFF 2614/92.

REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECLAMANTES: FELISBELO ABREU RIBEIRO E OUTROS(07)

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso 1º do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório de 1º Grau.

AC. Nº 646/93.

PROC. TRT RO 2094/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA

Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior

RECORRIDO : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz e Outros

EMENTA : SALÁRIO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, até porque não alcançada por nenhuma negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O T. Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por

maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à limitação, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando o reclamado a pagar aos substituídos relacionados às fls.9/15, os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, à título de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Substituto, na base de 15% sobre o montante da condenação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-500.000,00. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 647/93.
PROC. TRT RO 3283/91.
ORIGEM : MM. 12 J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: MATERNIDADE DO POVO
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros

ESPALIO DE RAIMUNDO CAMPOS FREIRE
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
Em regra, não há equiparação salarial entre exercentes de cargos de confiança, pois esta decorre de fatores subjetivos e não é medida pelos mesmos parâmetros dos cargos ou funções comuns. Por outro lado, se a instrução processual revelou que a natureza da função de administrador, exercida pelos paradigmas, não era idêntica ao cargo ocupado apenas formalmente pelo reclamante - praticamente afastado do serviço há vários anos, daí a diferença de perfeição técnica e de produtividade -, improcede o pleito de equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de salário (equiparação salarial), aviso prévio, indenização, FGTS acrescido de 40%, salário retido (outubro/90), juros e correção monetária, determinando que a baixa na CTPS seja procedida com a data de 22 de setembro de 1990; sem divergência; manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 648/93.
PROC. TRT ED 558/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
Advogada : Dra. Eliane O. e Rabelo e Outros

EMBARGADA : MARLUCE DE MEDEIROS PINA
Advogado : Dr. Paulo R. Freitas de Oliveira e Outro

EMENTA : Inexistindo dúvida, obscuridade ou contradição na decisão, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento por não vislumbrar nenhuma contradição no V. Acórdão nº 4398/92 e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do C.P.C.

AC. Nº 649/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3505/92.
REMETENTE : MM. 12 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: PAULO FERNANDES GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (05)
Advogada : Dra. Ediléa Valério Santos e outros

UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS-Reclamada
Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DECISÃO CONDICIONAL - VEDAÇÃO
Sentença que deferisse repercussões das diferenças salariais sobre "todos os direitos trabalhistas" sem dúvida que traria insita grande carga de incerteza e indeterminação, o que é vedado ao julgador por força do disposto no art. 461 do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; unanimemente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 89 do DL 2335/87, inciso I do art. 19 do DL 2425/88, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, do item II e § 1º do art.

2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 650/93.
PROC. TRT RO 2825/92.
ORIGEM : MM. 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMERCIAL GERDAU LTDA.
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO : OSVALDO PIRES MARRUAZ
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, José Aires e José Teixeira, que acolhião. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para manter excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 651/93.
PROC. TRT RO 2571/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : TASA-TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A
Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes

RECORRIDO : DÍDIMO BARRETO DA FONSECA
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de direito adquirido e de irredutibilidade salarial insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 19 do DL 2425/88; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator, Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 652/92.
PROC. TRT RO 2203/92.
ORIGEM : MM. 88 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado : Dr. José Maria Tuma haber e Outro

RECORRIDO : ANTONIO FERREIRA VALE DE SOUZA
Advogada : Dra. Leila S. de Oliveira e Outros

EMENTA : Deve ser mantida a sentença que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 653/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3118/92.
REMETENTE : MM. 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Dra. Edilene Mesquita Villela e Outra

RECORRIDO-RECLAMANTE : PEDRO BARREIROS DIAS
Advogado : Dr. João Augusto Oliveira Júnior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 654/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4008/92.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARILENE DUARTE DOS SANTOS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao servidor o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91. No mérito, a E. 2ª Turma sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 655/93.
PROC. TRT RO 2383/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antonio Diniz e outros

FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA CRUZ
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de litispendência quanto ao IPC de março/90, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezando a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta e José Teixeira que acolhião; sem divergência, negar provimento ao reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrente da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 656/93.
PROC. TRT R EX OFF 1305/92.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTES: JOSÉ NEWTON MONTEIRO OLIVEIRA E OUTROS (112)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos e Outro

RECLAMADA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - EMATER/AP

Advogado : Dr. Evaldy Notta de Oliveira

LITISCONSORTES : UNIAO FEDERAL E ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dra. Maria de Fátima M. Tavares

EMENTA : EMATER. EXTINÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Pelo art. 3º do Decreto nº 96/91, que extinguiu a Emater/Pa, o Estado do Amapá assumiu a responsabilidade pelos ônus trabalhistas e previdenciários contraindidos pela empresa em extinção. Resta, pois, incontroversa a responsabilidade solidária do Estado do Amapá, eis que decorrente de expresse dispositivo normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 657/93.
PROC. TRT RO 163/92.
ORIGEM : MM. 52 J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES: JORGE LUIZ GOMES E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecriy e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscr.

por profissional não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar de não conhecimento, suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

AC. Nº 669/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2761/92.

REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado : Dr. Lóris Rocha Pereira Junior

RECORRIDO-RECLAMANTE : NICOLAU DE ALMEIDA LOBATO
Advogada : Dra. Leila Sabino Oliveira e Outros

EMENTA : É assegurado na mudança de regime jurídico a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20% sobre os depósitos de FGTS; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 670/93.

PROC. TRT R EX OFF 1625/92.

REMETENTE : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECLAMANTE : NELIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BARBOSA

Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SOURE - HOSPITAL MUNICIPAL MENINO DE DEUS

Advogado : Dr. Olympio Pedreira de Vasconcelos

EMENTA : I - MUNICÍPIO. PROCURADOR. Pode o Município, que não dispõe de corpo organizado de procuradores permanentes, designar qualquer advogado para representá-lo em juízo, nos termos do art. 12, inciso II, do CPC. O eventual comparecimento de "preposto" em audiência, é apenas para facilitar o depoimento. Este, porém, também pode ser prestado pelo procurador designado.

II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. SALÁRIO- MATERNIDADE. Devem ser excluídas da condenação as parcelas de salário-maternidade e de indenização correspondente ao período de estabilidade provisória, à falta de prova da confirmação de gravidez na época da dispensa. No máximo, a reclamante encontrava-se apenas no primeiro mês de gestação, considerando a certidão de nascimento de sua filha, juntada nos autos. Irrelevante, neste caso, a revelia e a confissão ficta do Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de salário-maternidade e indenização correspondente ao período de estabilidade provisória, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 671/93.

PROC. TRT RO 1428/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros

RECORRIDO : JOÃO NILO MARTINS SOARES

Advogado : Dr. Dalison Marinho Nogueira e outra

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, até porque não houve prova da existência de negociação coletiva específica quanto aos pedidos deferidos, sabendo-se que os índices que justificam o acolhimento da reclamatória foram "expurgados" nos reajustes concedidos pelo reclamado.

II - Na data-base da categoria as perdas salariais não são automaticamente "zeradas". A reposição depende de negociação coletiva específica, em cada situação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de carência de ação e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes José Severo e Domênico Falesti, decretou a inconstitucionalidade do item II. § 1º do art. 2º

da MP 154/90. A 2ª Turma, sem divergência, rejeitou a arguição de julgamento "ultra-petita", por falta de amparo legal e, no mérito, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários resultantes das URVs de abril e maio/88, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 672/93.

PROC. TRT RO 1586/92.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Dra. Ivana MA Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO : JOSÉ LUIZ BUDEL

Advogado : Dr. Laêce Frankim da Costa

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, até porque não demonstrada nenhuma negociação coletiva que tenha abrangido o pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a arguição de julgamento "extra" e "ultra-petita", por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, observando-se, porém, a fundamentação quanto ao cálculo da multa da Lei nº 7.855/89.

AC. Nº 673/93.

PROC. TRT RO 2529/92.

ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS

Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva

RECORRIDO : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : JUSTA CAUSA. LÍDER SINDICAL. Comete falta grave o representante sindical que, durante movimento grevista, ofende moralmente o empregador e agentes da fiscalização, além de sérias ameaças de lesão ao patrimônio da empresa reclamada, dando, assim, mau exemplo de liderança de classe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 674/93.

PROC. TRT RO 4669/92.

ORIGEM : MM. JCI DE ABETETUBA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

RECORRIDO : BENILDO DO SOCORRO BITTENCOURT DO MONTE

Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domênico Falesti e Fernando Nunes, o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando que a incidência do percentual reconhecido seja apurada a partir de abril/90 e até a data da dispensa do recorrido/reclamante, conforme os fundamentos.

Belém, 15 de fevereiro de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 44.768)

ACÓRDÃOS DA 13ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

16.02.93

(Nos. 675 a 734/93)

AC. Nº 675/93.

PROC. TRT ED 993/93.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAFIL

Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

EMBARGADOS : ADELTO ROCHA DE JESUS E OUTROS

Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Acolhem-se embargos de declaração opostos, quando existe omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e sem divergência, acolhê-los para suprir a omissão existente no V. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 676/93.

PROC. TRT ED 740/93.

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.

Advogada : Drª. Ivana MA Fonteles Cruz e outro

EMBARGADO : HAMILTON BATISTA CORRÊA

Advogado : Dr. Raimundo Mousinho Moda e outro

EMENTA : Não há omissão a sanar ou esclarecimentos a fazer no V. Acórdão embargado, pelo que é de se rejeitar os embargos de declaração apresentados pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar ou qualquer esclarecimento a fazer no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 677/93.

PROC. TRT ED 1030/93.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO

ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR -

MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMBARGADOS : FERNANDO DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outras

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCURADOR SEM PODERES NOS AUTOS

Não se conhece de embargos de declaração subscritos por procurador que não comprovou essa condição nos autos, por meio de certidão de poderes, não tendo sequer atuado na instrução processual, ou mesmo subscrito o recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque subscritos por procurador que não comprovou nos autos essa condição.

AC. Nº 678/93.

PROC. TRT ED 963/93.

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

EMBARGANTES : CARMELITA ALVES DOS SANTOS E OUTROS

(07)

Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.

Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : Não há nada a acrescentar ou sanar no V. Acórdão embargado, que enfrentou em sua fundamentação e conclusão todas as questões postas em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por nada haver a acrescentar ou sanar no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 679/93.

PROC. TRT ED 460/93.

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

EMBARGANTE : AUGUSTO COSTA E SILVA

EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

EMENTA : Embargos de declaração interpostos fora do prazo previsto no art. 536 do CPC não merecem ser conhecidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque intempestivos.

AC. Nº 680/93.

PROC. TRT ED 936/93.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Advogado : Dr. Antonio Candido Brito e outros

EMBARGADA : SANDRA LUCIA NUNES DE ABREU

Advogado : Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração opostos quando inexistente omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplicável à embargante a multa do parágrafo único, do artigo 538, do CPC, em 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não existir a omissão apontada no V. Acórdão. Por serem protelatórios, determinar a aplicação a embargante da multa prevista no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, em 12 sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

AC. Nº 681/93.
PROC. TRT R EX OFF 4019/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : ELIZABETH APARECIDA LUCAS
Advogado : Dr. Cândido Costa Neto

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Antônio Joaquim Garcia e outros

EMENTA : Devidas aos trabalhadores do país as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 682/93.
PROC. TRT RO 4129/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : BENEDITO ENCARNACÃO PINHEIRO
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : é de manter-se condenação em diferenças decorrentes da supressão do índice inflacionário ao qual o reclamante fazia jus, por força do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O T. Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domênico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 683/93.
PROC. TRT RO 4146/92.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dra. Mª Amélia Maia Franco e outros

RECORRIDOS : ANTÔNIO PADUA CARACIOLO ROCHA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho e outros

EMENTA : Devidas os reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms. Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas ao IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 684/93.
PROC. TRT RO 3845/92.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA
Advogado : Dr. Eliezer Oliveira Nazaré e outros

RECORRIDO : NELSON FERANDO DE MORAES RODRIGUES E OUTRAS (02)
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva e outro

EMENTA : Procedem as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal que constituem direito adquirido dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, o T. Pleno decretou a

inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 685/93.
PROC. TRT RO 4257/92.
ORIGEM : MM. 73 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon C. Rodrigues Filho e Outros

IVETE DA CRUZ RODRIGUES-recurso adesivo
Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças dos planos econômicos do governo federal, em razão do resguardo advindo do princípio constitucional do direito adquirido, as quais não foram repostas através de instrumento coletivo.

II - Descontos feitos nos salários, quando devidamente autorizados e que se referem a planos que beneficiam o empregado, não podem ser considerados indevidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado, por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e consectários da URV de fevereiro/89, relativamente ao período posterior a setembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 686/93.
PROC. TRT RO 3957/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz e outros

RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAIOL E OUTROS (02)
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

EMENTA : DIREITO DE GREVE - ANULAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR

Se tão logo declarada abusiva a greve retornaram os empregados ao trabalho, como "in casu", nenhuma punição poderia ser-lhes aplicada, dado que a greve é um direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador, competindo a ele decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que por meio dele deva defender (CF/88, art. 9º). O exercício do direito de greve não pode, por si só, ser passível de punição, o que, aliás, é um princípio fundamental da cidadania. Correta a r. decisão de 1º Grau, que determinou a anulação das penalidades de suspensão aplicadas aos empregados grevistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 687/93.
PROC. TRT R EX OFF 3432/92.
REMETENTE : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : ANA CRISTINA MIRANDA UCHÔA
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zuhlouth Júnior

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogada : Dra. Mª da Graça Rossy J. de Almeida

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Mantida a r. decisão do MM. Juízo de 1º Grau, que julgou procedente, no caso, o pedido de aplicação do resíduo inflacionário de junho/87, em 26,06%, com suas repercussões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 688/93.
PROC. TRT RO 2363/92.
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

RECORRIDA : UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR
Advogado : Dr. José Augusto Potiguar

EMENTA : LEGITIMIDADE PROCESSUAL DO SINDICATO - FGTS

A Constituição atual não fez simplesmente elastecer a capacidade postulatória dos sindicatos, como substitutos processuais, para pleitear em Juízo quaisquer verbas. Continua a haver a restrição das hipóteses em que o sindicato pode atuar como tal. "In casu", a pretensão contida na reclamatória - levantamento do FGTS - está prevista nas situações expressamente determinadas em lei a autorizar a substituição processual, ante o que dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 689/93.
PROC. TRT R EX OFF 2189/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : EDNA SEBASTIANA DA COSTA CARDOSO

RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

EMENTA : INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO Inaplicável às situações jurídicas já perfeitamente constituídas o § 1º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 2.351/87, para cálculo do adicional de insalubridade, para quem já o vinha percebendo - como "in casu" - com base no salário mínimo legal, que passou a ser chamado PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, em virtude da existência de direito adquirido, constitucionalmente assegurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 690/93.
PROC. TRT RO 3039/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Advogado : Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz e outros
RECORRIDOS : JÂNIO JOSÉ DE LANA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. João José Geraldo

EMENTA : DIREITO DE GREVE - ANULAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR
Se tão logo declarada abusiva a greve, retornaram os empregados ao trabalho, como "in casu", nenhuma punição poderia ser-lhes aplicada, dado que a greve é um direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador, competindo a ele decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que por meio dele deva defender (CF/88, art. 9º). O exercício do direito de greve não pode, por si só, ser passível de punição, o que, aliás, é um princípio fundamental da cidadania. Correta a r. decisão de 1º Grau, que determinou a anulação das penalidades de advertência aplicadas aos empregados grevistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 691/93.
PROC. TRT RO 3387/92.
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outra

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros

EMENTA : No caso, há direito adquirido à complementação de aposentadoria, nos termos da antiga norma regedora da CAPAF, donde a procedência da ação reclamatória intentada pela viúva do ex-empregado aposentado do reclamado BASA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma Juíza Marilda Coelho, vencidos os Juizes Relator e Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o Acórdão a Exma Juíza Presidente.

AC. Nº 692/93.

PROC. TRT AP 1389/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr e Outros

AGRAVADO : PAULO SÉRGIO TEIXEIRA LOPES

Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa

EMENTA : DÉBITOS TRABALHISTAS - CÁLCULO

Com relação aos débitos trabalhistas vencidos a partir de 04.03.91, o correto é a aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.177/91. No que pertine ao período anterior a essa data, com fundamento no artigo 69, da LICC, devem ser aplicadas as disposições constantes do Decreto-Lei nº 2.322/87 e da Lei nº 7.738/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 963/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3400/92.

REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALICE DA COSTA PINTO E OUTROS (09)

Advogado : Dra. Maria José Cavalli

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 694/93.

PROC. TRT RO 4177/92.

ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : BENEFICENTE SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ

Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

RECORRIDO : WALDEMIR MACHADO CARDOSO

Advogado : Dr. Valdemar da Silva e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 695/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2170/92.

REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA

Advogado : Dr. Antônio Oliveira Mello e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Antonio Carlos Barnardes Filho e outro

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora o STF tenha considerado inconstitucionais as alíneas "d" e "e", do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes. Reforma-se, in casu, a sentença, para ser considerada competente a Justiça do Trabalho, com a consequente baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito.

ANOTAÇÃO DA CTPS - PRESCRIÇÃO.

A prescrição quanto a inexistência ou retificação da anotação da CTPS, deve ser contada a partir da extinção do contrato de

trabalho, como têm decidido reiteradamente os tribunais trabalhistas, maxime o TST, através do Enunciado nº 64.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 696/93.

PROC. TRT RO 4157/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO : GUMERCINDO LORETE MENEZES

Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A existência de cláusula expressa no contrato prevendo a possibilidade de transferência dá à empresa a possibilidade de transferir o empregado de uma localidade para outra, porque a transferência arbitrária é proibida, uma vez que constitui alteração unilateral do contrato de trabalho. Mesmo havendo possibilidade de transferência, isto não quer dizer que a empresa esteja liberada do pagamento do adicional. Tanto isso é verdade que a necessidade de serviço é também motivo que autoriza a transferência do empregado, mas mesmo assim a lei determina o pagamento do adicional, nesse caso, como se observa pelo § 3º, do artigo 469, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência em razão do lugar, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 697/93.

PROC. TRT RO 2526/92.

ORIGEM : MM. JCI DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado : Dr. Gledson A. do Nascimento Diniz e Outros

RECORRIDO : JOCILDE SANTOS DA SILVA

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi, Antonia Campos Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme fundamentos.

AC. Nº 698/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3291/92.

REMETENTE : MM. JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada

Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

RECORRIDOS : BERNARDINO MENDES DOS SANTOS E OUTROS (31)

Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da S. Pereira

ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada

Advogada : Dra. Daisy Maria C. do Nascimento

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DO SALDO.

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e em razão da pessoa, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 699/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3111/92.

REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogada : Dra. Waldisé Duarte Melo e Outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DE LOURDES CORRÊA DA SILVA E OUTROS(09)

Advogado : Dr. Cleber J. das Neves Reis e Outros

EMENTA : O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 700/93.

PROC. TRT RO 2111/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A

Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

RECORRIDOS : RAIMUNDO GAMA DE AMORIM

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Constitui faculdade do empregado ajuizar reclamação trabalhista no foro da celebração do contrato ou no da prestação de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 701/93.

PROC. TRT RO 1808/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPANHIA

Advogado : Dr. Tito Eduardo do Couto e Outros

RECORRIDO : ELIAS GOMES DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Francisco L. de Sousa e Outro

EMENTA : Ante a decisão tomada em sessão plenária pela declaração da inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90, no mérito, há que ser confirmada a sentença de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 702/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3878/92

REMETENTE : MM. JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : IVONETE DA SILVA SOUZA E OUTROS(09)

Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : Devidas aos servidores públicos federais as diferenças decorrentes do princípio constitucional do direito adquirido dos mesmos aos índices de reajuste estabelecidos em regulamentação que lhes era aplicável, sendo de decretar-se a inconstitucionalidade dos preceitos legais violadores de tal direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 703/93.

PROC. TRT RO 3095/92.

ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDOS : CARLOS LUIZ GONÇALVES BARBOSA

Advogada : Dra. Olga Bayma e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em falta de notificação da União Federal, por falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87; e dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 704/93.

PROC. TRT RO 1195/92.

ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : ERNESTO BATISTA DA SILVA

Advogado : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho

RECORRIDA : MOTOGERAL LTDA.

Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 56/59 porque intempestivo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 705/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2777/92.

REMETENTE : MM. 13ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA-SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Advogada : Drª Mª Amélia Ribeiro de Oliveira e Outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : HELOISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES

EMENTA : A violação ao direito adquirido por preceito de lei importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; o T. Pleno por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos. Determinar a retificação na capa dos autos para excluir do feito a União Federal.

AC. Nº 706/93.

PROC. TRT RO 1212/92.

ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : VITOR PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença de 1/3 de férias e ainda as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 707/93.

PROC. TRT RO 3369/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ FREITAS

Advogado : Dr. João Batista F. Marques e outra

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. José Ronaldo Montenegro de Araújo e outros

EMENTA : Consagra-se a competência residual desta Justiça Especializada para apreciar demanda trabalhista em que servidor público pleiteia parcelas relativas a período anterior à mudança do regime jurídico imposta pela Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, em consequência, determinar a baixa dos autos à JCY de origem para apreciação do mérito, como de direito.

AC. Nº 708/93.

PROC. TRT RO 1391/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado : Drª Margarida Mª de Carvalho e outros

RECORRIDOS : IRACEMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRAS (02)

Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido por preceito de lei importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Considerar interposta a remessa de ofício, "ex vi legis"; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do artigo 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Esclarecer apenas que as URPs de abril e maio/88 devem ser limitadas até julho e outubro/88, respectivamente.

AC. Nº 709/93.

PROC. TRT RO 2328/92.

ORIGEM : MM. 8ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA

Advogado : Dr. João Acreano Brasil e outra

RECORRIDO : RAIMUNDO BRAGA BEZERRA

Advogado : João Francisco de Pasquale

EMENTA : Mantém-se a decisão proferida em acórdância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 710/93.

PROC. TRT RO 1358/92.

ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONS-TRUÇÕES

Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

RECORRIDO : IZÍDIO GRAÇA BAIXA

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90. Vencidos os Exmos Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira que acolhiu; no mérito, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus termos. Custas como fixado no primeiro grau de Jurisdição.

AC. Nº 711/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 286/92.

REMETENTE : MM. 3ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogada : Marcilene de Miranda Santos e outros

MARCOS AUBUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não há "locação de serviços" no contrato em que encontram-se delineados os elementos caracterizadores da relação empregatícia. O contrato de trabalho é um contrato-realidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a remessa de ofício e ao

recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a 9/12 a parcela de férias proporcionais/90, esclarecendo que o ressarcimento referente ao INPS deve ser limitado ao montante relativo a obrigação da reclamada como empregadora; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de abono salarial (MP95/98). Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 712/93.

PROC. TRT RO 1816/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTES: AGROPASTORIL BAIÁ DO SOL S/A

Advogado : Dr. Valter Silva Santos e outro

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MORAES
(Recurso Adesivo)

Advogado : Dr. Luiz Orlando G. Sampaio e outra

RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : A justa causa para despedida do empregado deve restar cabalmente provada nos autos. "In casu", a tese de abandono de emprego suscitada pela reclamada não prospera, mantendo-se neste aspecto o decidido em 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante; unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, mandar incluir na condenação 2 horas extras semanais, no período de Janeiro/90 a 23.04.90; à unanimidade, considerar a data da rescisão contratual 08.05.90; mandar incluir na condenação a parcela de FGTS com 40% e, ainda manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 713/93.

PROC. TRT RO 3536/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : MÁXIMO BORGES CORRÊA

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDA : INTEC-INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ITEM II, § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA 154/90 é inconstitucional o dispositivo de lei violador de direito adquirido dos trabalhadores ao expurgar dos salários o percentual de correção relativo a março/90, de 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, o Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Antonia Campos Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e 55 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira que acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-4.638,04 sobre o valor arbitrado de R\$-200.000,00.

AC. Nº 714/93.

PROC. TRT RO 3550/91.

ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.

Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

RECORRIDOS : JOSIVAL BANDEIRA DOS SANTOS E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Antônio R. Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto e subscrito por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto e subscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 715/93.

PROC. TRT RO 2467/92.

ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : EDILSON NAZARÉ DA SILVA

Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : MONTREAL ENGENHARIA S/A.

Advogado : Dr. Renato César V. da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor, acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 716/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1421/92.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SODAM
Advogada : Drª Mª Bethânia M. Malato e Outra

RECORRIDO-RECLAMANTE : WILSON KALER DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 94/95, porque intempestivos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 717/93.
PROC. TRT RO 1017/92.
ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : ALDO PIMENTEL GOMES
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

RECORRIDA : FLUNAVE - FLUVIAL NAVEGAÇÃO LTDA

EMENTA : A presunção normal é de que o contrato de trabalho seja por prazo indeterminado. Alegando a reclamada que entre as partes foi celebrado um contrato de experiência, a esta incumbe o ônus da prova (CPC, art. 333, II).

Havendo confissão real da reclamada quanto ao horário de trabalho alegado pelo reclamante em sua inicial, impõe-se o deferimento dos pedidos de diferenças de horas extras, do adicional noturno e do repouso remunerado, este em decorrência do acréscimo remuneratório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio de 30 dias e consectários, além de diferenças de horas extras, adicional noturno e de repouso remunerado, tudo nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 718/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2273/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA E OUTRA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A violação ao direito adquirido por dispositivo de lei importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 719/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2631/92.
REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Moacir B. Moraes Filho e outro
e
PEDRO PAULO NASCIMENTO SILVA E OUTROS(05)
Advogada : Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer dos reclamantes, porque deserto; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; mandar desentranhar dos autos as contra-razões dos reclamantes, porque intempestivas; rejeitar as preliminares de prescrição e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer apenas que o percentual relativo à URP de fevereiro/89 é de 26,05% e que devem ser limitados os pedidos relativos ao Plano Bresser até outubro/89 e das URPs de abril e maio/88, até julho e outubro/88, respectivamente.

AC. Nº 720/93.
PROC. TRT RO 2954/92.
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : NIVALDO DÍGER TABOSA
Advogada : Drª Darcy Ramos Dias e outra

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 721/93.
PROC. TRT RO 1802/92.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES : CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

BANCO BAHMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

RECORRIDOS : O S. M E S M O S

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto e interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, porque deserto e intempestivo; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 722/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1245/92.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 83 REGIÃO MILITAR
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDA-RECLAMANTE : RAIMUNDA HORA DA SILVA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : A violação ao princípio constitucional do direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; o T. Pleno por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 723/93.
PROC. TRT RO 2814/92.
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : ALDA MARIA TAVARES FORO
Advogada : Drª Francisca Ramos e outros

RECORRIDA : DROGARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
A existência de vínculo empregatício entre as partes, diante da negativa da reclamada, demandaria prova incontestada da reclamante, já que fato constitutivo do direito que persegue (CLT, art. 818, e CPC; art. 333, I).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 724/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3341/92.
REMETENTE : MM. 73 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO HOSPITAL GERAL DE BELÉM
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALBERTINA LIMA RUIZ E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Eugênio C. de Oliveira e Outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido por preceito de lei importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; o T. Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 725/93.
PROC. TRT RO 1340/92.
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e

STAFFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outras.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É competente a Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de multa por descumprimento de norma coletiva. O art. 114 da Constituição Federal, ao estabelecer a competência da Justiça do Trabalho, abrange "os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de impossibilidade jurídica do pedido, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação do pedido de diferença salarial e incluir na condenação as diferenças de férias com 1/3, 13º salário, bem como os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 726/93.
PROC. TRT RO 2293/92.
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Moraes e outros
RECORRIDO : MANOEL FERREIRA POJO
Advogada : Dra. Olga Bayma

EMENTA : Sendo o trabalho de igual valor e não havendo, entre equiparando e paradigma, diferença de tempo superior a dois (2) anos na função, a equiparação salarial deve ser reconhecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 727/93.
PROC. TRT ED 937/93.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

EMBARGADO : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
Advogada : Drª Paula Frassinetti da S. Mattos

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Acolhem-se embargos de declaração opostos, quando existe omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, acolhê-los, para suprir a omissão existente no V. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 728/93.
PROC. TRT RO 388/92.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FERREIRA

Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto e Outros
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências cabíveis.

AC. Nº 729/93.
 PROC. TRT RO 2284/92.
 ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : CELSO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado : Dr. Elizeu Cirineu Rocha e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE REGO BARROS
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar a demanda em que os pedidos remontam a período ao qual as partes estavam vinculadas por um contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 730/93.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1831/92.
 REMETENTE : MM. 73 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO HOSPITAL GERAL DE BELÉM
 Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES: GIL GUILHERME FRANCA CASTRO E OUTROS(09)
 Advogado : Dr. Renaldo B. de Almeida e outro.

EMENTA : A violação a direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei e de carência de ação, por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 12 do art. 62 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de custas, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos.

AC. Nº 731/93.
 PROC. TRT RO 1929/92.
 ORIGEM : MM. 88 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. João José Beraldo e outros
 e
 NICOM - MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA.
 Advogado : Dr. Mário Sampaio Chermont e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não há que se falar em diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 quando o índice respectivo está abrangido por negociação coletiva onde as partes dão por satisfeita a obrigação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa do Sindicato e de coisa julgada, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 12 e § 2 do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira, Lúcia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira que acolhiu no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-120.639,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-6.000.000,00.

AC. Nº 732/93.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 897/92.
 REMETENTE : MM. 43 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO -COMANDO DA 88 REGIÃO MILITAR(PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO-8)
 Advogado : Dr. Alceirindo Trindade e outro

ISDA CRISTINA ABREU E SILVA E OUTROS (08)
 Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação a princípios constitucionais como o direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes porque intempestivo e deserto; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 12 do art. 62 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 733/93.
 PROC. TRT RO 2796/92.
 ORIGEM : MM. 38 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado : Dr. José MB Castro Castilho e outra

RECORRIDOS : ELIEZER BENEDITO DA SILVA E OUTROS-2
 Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : A violação ao direito adquirido por preceito de lei importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 42 do art. 82 do DL 2335/87 e artigos 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Faleci, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 12 do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 734/93.
 PROC. TRT RO 1867/92.
 ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTES: NÂNCIO MELO DA SILVA E OUTRO
 Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Advogado : Dr. Claudio Holles de Souza

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido por preceito de lei importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Antônio Serra e Fernando Nunes, o Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 12 do art. 29 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 12 e § 2 do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Lúcia Oliveira, José Aires e José Teixeira que acolhiu no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; ainda sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril a setembro/90; por maioria de votos, vencido o

Exmº. Juiz relator, excluir da condenação o repouso remunerado e o adicional de transferência; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 16 de fevereiro de 1993.

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.44.767)

PROCESSO TRT Nº RO 3.165/91

RECORRENTE : BANCO DIGIBANCO S/A
 Advogado: Dr. Juracy Jucá Neto

RECORRIDO : ALEXANDRE SILVA VILANDVA NETO
 Advogado: Dr. Miguel C. Pereira

DESPACHO

O recurso de fls. 114/123 preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896 da CLT.

A pretensão do recorrente envolve, nitidamente, reexame da matéria fática probatória. Não sustenta a ocorrência de violação legal e nem invoca dissensão pretoriana, limitando-se a argumentar que a prova não foi corretamente examinada e que houve excesso na condenação.

Impossível o seguimento do apelo extraordinário.

Intimar.

Belém, 15 de fevereiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Presidente

SOMTINABE-SIND OF MARC TRAB I:M SERR CARP T M COMP
 LAM AGLM CH FB M MV JC VIM VASS BELÉM ICOA MOSQUEI
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente COMODO todos os trab das Ind. de: COMPENSADOS;LAM;AGLOM; QP DE FIB DE MAD;SERR;OF MARC;TRAB IND DE MÓV DE MAD;DE JUNDOS;VASS; CORT;ESTIOPROS;BOD;E PANC, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da OMTI, a participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada a luz dos Estatuto Social, dia 07/03/93, às 09:00hs. em 1ª ou as 09:00hs. em 2ª e última convocação, no Col. Estadual Alfredo Chaves, na 7ª Rua Icoaraci, para tratar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1ª-Deliberar acerca da PROPOSTA INICIAL DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO/93/94, a ser encaminhada as categorias econômicas respectivas; 2ª-Deliberar acerca de autorização para a DIRETORIA DO CONTINJABE celebrar Acordos nos autos do Processo de DISSÍDIO COLETIVO, inclusive instaurar DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA OU ECONÔMICA, com ou sem mandato de INJUNÇÃO, no caso de frustrada a NEGOCIAÇÃO COLETIVA; 3ª-Deliberar acerca da PROPOSTA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO NA FASE ADMINISTRATIVA; 4ª-Deliberar acerca de CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO; Art. 8º IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, bem como sobre a TAVA DE FORTALECIMENTO SINDICAL; 4ª-Deliberar sobre a OPORTUNIDADE DE EXERCER O DIREITO DE GREVE, SOBRE OS INTERESSES A SEREM POR ESSE MEIO DEFENDIDOS. Art. 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

BELÉM 25/02/93. ANTONIO J. GARCIA-Presidente

(Fat. nº 10.015270; Reg. nº 10.015270, Dia: 26/02/93)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadra dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

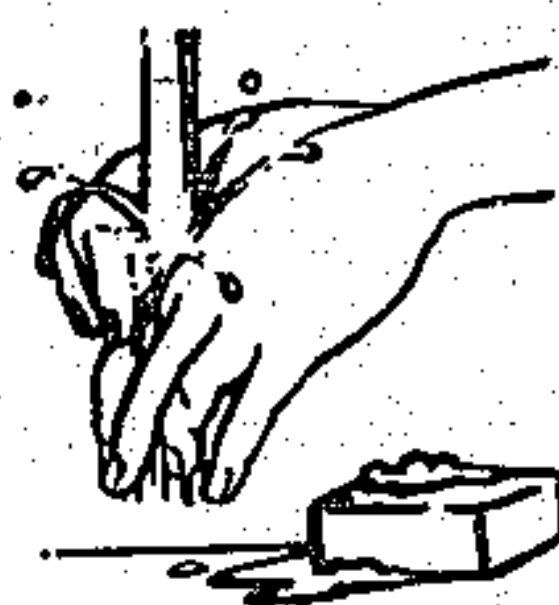


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

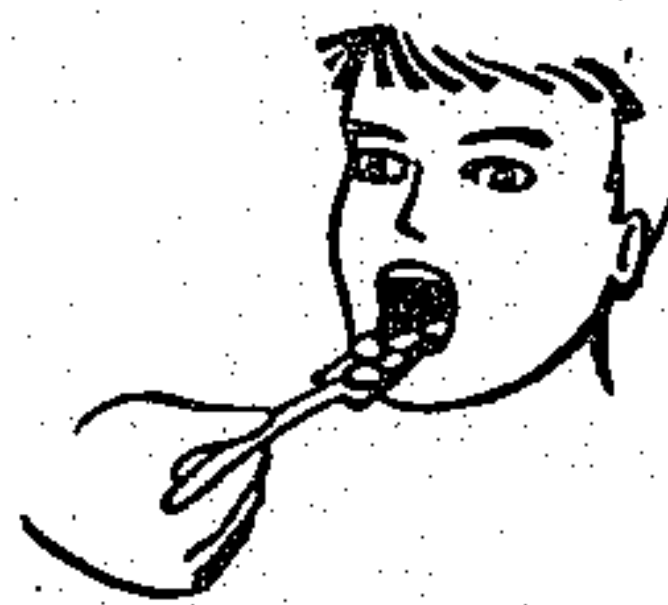
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



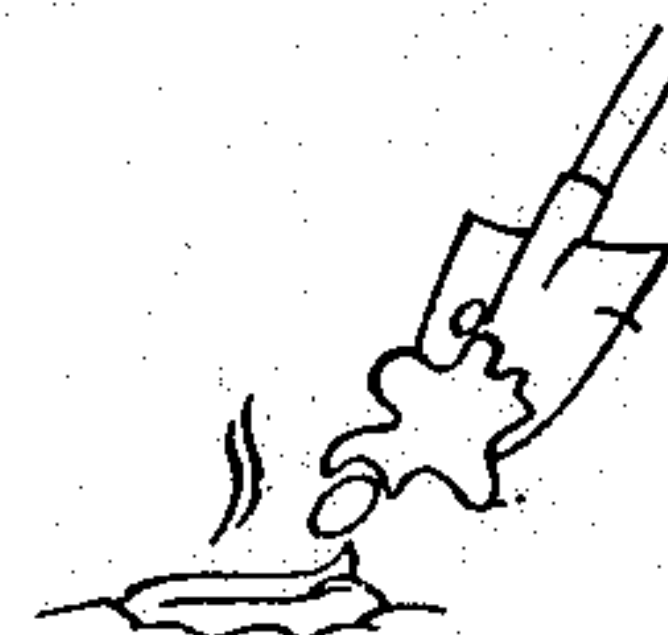
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

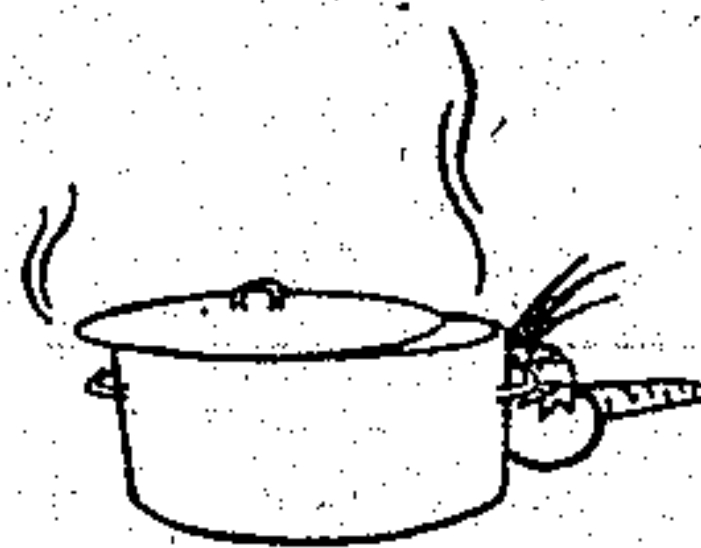


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



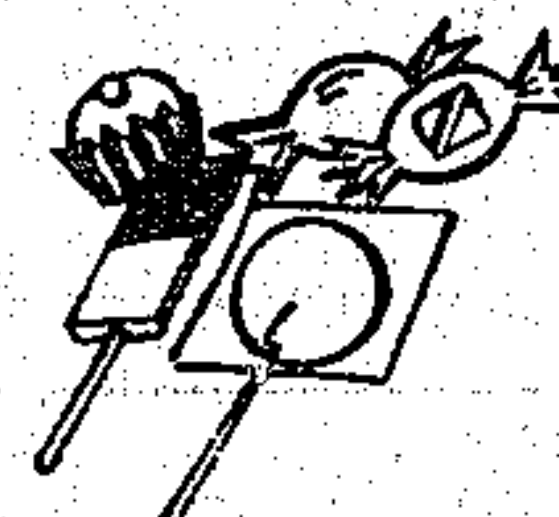
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



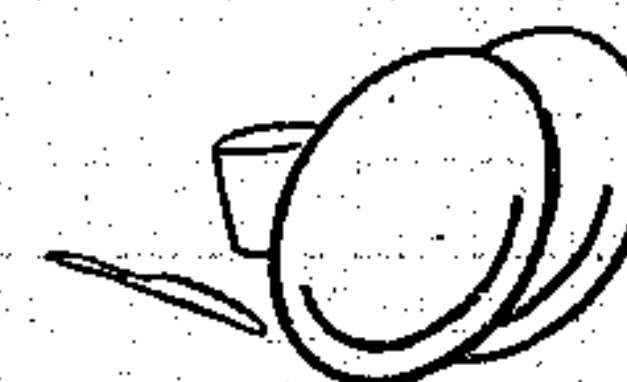
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.